



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 738 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 13 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 14 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

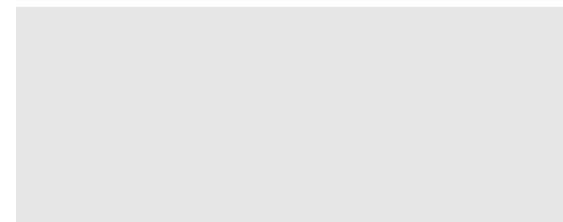
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Dra. **LÍVIA VAZ DA SILVA**, Juíza Substituta titularizada na Vara Judicial da Comarca de Itapuranga (entrância inicial), para, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2011, substituir o titular da Comarca de Aruanã (entrância inicial), durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3600599/2011
Nome : ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 024/2011 – Tratam os presentes autos de licitação pública, Edital nº 226/2010, modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço Global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de teleatendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, para atender ao Tribunal de Justiça de Goiás.

Consta de f. 3 a solicitação da empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, vencedora do certame, de encaminhamento de menor aprendiz para a seleção a ser realizada pelo Departamento de Telejudiciário.

A condição de ter o teleoperador ou supervisor idade mínima de 18 (dezoito) anos é parte integrante do Edital e do Termo de Referência.

A Chefe do Departamento Telejudiciário, gestora do contrato a ser formalizado, já se manifestou desfavoravelmente ao pleito.

Em consonância com o parecer jurídico de f. retro e a manifestação contrária da Chefia do Departamento Telejudiciário, **indefiro** a solicitação da empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA de encaminhar menor aprendiz, mesmo para o quadro de reservas, a fim de prestar serviço como teleoperador ou supervisor junto ao Departamento Telejudiciário.

Intime-se.

Dê-se ciência do inteiro teor do parecer jurídico e deste ato à Chefe do Departamento Telejudiciário.

Após, arquivem-se.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3285391/2010
Nome : SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Assunto : Solicitação contrato

DESPACHO Nº **9574**/2010 - Tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de Realização de Pregão Presencial de f. 260/261 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação dos serviços de capacitação em Governança de TIC, *in company*, da empresa vencedora do certame realizado pelo edital de licitação nº 212 (f 168/187) modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço, em consonância com as especificações dos anexos do ato convocatório, **GERUZA REZENDE FALCÃO LACERDA – EPP**, ao preço total de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários e emitir a nota de empenho e, após, à Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Goiânia, 21 de dezembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº : 3415147/2010
Nome : DIVISÃO DE MATERIAIS
Assunto : Licitação

DESPACHO Nº **9756/2010** - Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente da Ata de Realização de Pregão Presencial de f. 527/528, referente ao Edital de Licitação nº 203/2010, modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Por Item, e usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7.8.2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, destinado ao Registro de Preços de suprimentos para impressoras, na forma especificada na relação anexada e abaixo:

- a) Papelaria Tributária Ltda. – Itens 01 a 06, 08 e 09;
- b) Stock Papelaria e Informática Ltda.-ME – Item 07;
- c) Brava Comercial Comercial Ltda. – Itens 10 a 31;
- d) Golden do Brasil Ltda. – Itens 32 a 39 e 64;
- e) Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. – Itens 40 a 59;
- f) Supricopy Suprimentos e Equipamentos Repográficos Ltda.-ME – Itens 60 a 63 e 68 a 77;
- g) Inforschop Suprimentos Ltda. – Item 65 e 66;
- h) Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda. – Item 67.

À Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral para as providências subsequentes.

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3335682/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
- Objeto** : Contrato para prestação de serviços de telemonitoramento 24 horas, instalação e manutenção de sistema de segurança (alarme) para os prédios do 2º Juizado Especial Cível, Creche e Centro de Saúde do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes no Edital nº 220/10.
- Valor** : R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual.
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.005 e 2010.0452.009; Programa de Trabalho nºs 0452.02.061.4001.4.001.03.20 e 0452.02.061.4001.4.001.04.20, Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39.08 e 4.4.90.52.03, conforme notas de empenho nºs 02101 e 00164 nos valores respectivos de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ambas datadas de 7.12.2010 e, no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 20 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Extrato013/bd/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : **3329160/2010**

Contratante : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Contratado : **A.A. CENTRO OESTE TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**

Objeto : Contrato para prestação de serviços de transporte de bens móveis e materiais do Tribunal de Justiça armazenados no galpão localizado na Avenida Perimetral Norte para o novo Centro de Distribuição do Poder Judiciário, sito na Avenida PL3, Quadra G, Lote 4, Parque Losandes, em Goiânia-GO.

Valor : R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, e Naturezas de Despesas nºs 3.3.90.39.48, e 3.3.90.39.64, conforme notas de empenho nºs 02134, e 02135, emitidas em 14.12.2010, nos valores respectivos de R\$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) e R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura : 29 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato002/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : **3493504/2010**
- Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**
- Contratado** : **AMZA CONSTRUTORA LTDA-EPP**
- Objeto** : 2º termo aditivo ao contrato para construção do Fórum da Comarca de Itapaci-GO, que tem por objeto o acréscimo pecuniário referente a serviços adicionais na obra, no valor de R\$19.946,48 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), consoante incluso no cronograma físico financeiro.
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, e Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme nota de empenho nº 00138, emitida em 15.12.2010, no valor de R\$19.946,48 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 28 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato004/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3472230/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
- Objeto** : 3º termo aditivo ao contrato de execução da obra do Fórum da Comarca de Rubiataba, que tem por objeto o acréscimo pecuniário no valor R\$108.036,64 (cento e oito mil, trinta e seis reais, sessenta e quatro centavos), referente a serviços adicionais, concernentes à execução da obra, e acréscimo em mais 15 (quinze) dias no prazo previsto na cláusula primeira, do primeiro termo aditivo, passando de 240 (duzentos e quarenta) dias para 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias o prazo total de execução da obra.
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Apoio Administrativo nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme nota de empenho nº 00136, emitida em 14.12.2010, no valor de R\$108.036,64 (cento e oito mil, trinta e seis reais, sessenta e quatro centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 28 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Extrato011/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3578925/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : ALLIANZ SEGUROS S/A
- Objeto** : 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de seguro, tipo apólice única, para a frota de veículos do Poder Judiciário, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23.12.2010, no valor total de R\$142.347,77 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.001, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, e Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme nota de empenho nº 00135, emitida em 13.12.2010, no valor de R\$385.258,81 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 30 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato009/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3578925/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : ALLIANZ SEGUROS S/A
- Objeto** : 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de seguro, tipo apólice única, para a frota de veículos do Poder Judiciário, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 23.12.2010, no valor total de R\$142.347,77 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).
- Dotação Orçamentária** : A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá por convênio firmado com o Banco do Brasil S/A.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 30 de dezembro de 2010.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Extrato010/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 002/2011.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3593258/2010 e nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.946, de 31 de março de 2010,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor **REVALINO CAETANO DE LACERDA**, matrícula funcional 5043018, Escrivão Judiciário, portador do RG nº 1804573 - SSP-GO, e do CPF nº 149.336.831-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Inhumas, s/n, Qd. 121, Lt 7-D, Bairro Centro, Inhumas-GO, como gestor do fundo rotativo da Comarca de Inhumas, com atribuições de responsabilidade pela gestão dos processos de solicitação de crédito, restituição, movimentação e prestação de contas destinados aos pagamentos à conta de recursos do respectivo fundo, determinando ainda que cumpra fielmente todas as normas e legislações aplicáveis;

II – Estabelecer que os cheques emitidos à conta do referido Fundo Rotativo, sejam de responsabilidade do gestor ora indicado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 003/2011.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3595676/2010 e nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.946, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MAGDA APARECIDA GOMES**, matrícula funcional 5101301, Escrevente Judiciário, portadora do RG nº 2.291.937-SSP/GO, e do CPF nº 413.058.411-15, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 04, Lote 02, Vila Marília, Pirenópolis-GO, como gestora do fundo rotativo da Comarca de Pirenópolis-GO, com atribuições de responsabilidade pela gestão dos processos de solicitação de crédito, restituição, movimentação e prestação de contas destinados aos pagamentos à conta de recursos do respectivo fundo, determinando ainda que cumpra fielmente todas as normas e legislações aplicáveis;

II – Estabelecer que os cheques emitidos à conta do referido Fundo Rotativo sejam de responsabilidade da gestora ora indicada.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 2516519/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : BANCO DO BRASIL S/A
- Objeto** : 1º termo aditivo ao contrato de concessão de uso do imóvel localizado no pavimento térreo do Fórum da Comarca de Goiânia, situado na Rua 10, nº 150, setor oeste, nesta capital, sala 154, onde encontra-se instalada a Agência Bosque dos Buritis, do Banco do Brasil, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 30.6.2010 a 29.6.2011, e reajuste do valor mensal contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 6.091,54 (seis mil noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a vigorar no período de 30.6.2009 a 29.6.2010, e para R\$ 6.407,08 (seis mil e quatrocentos e sete reais e oito centavos), a partir de 30.6.2010.
- Dispositivo Legal** : Art. 57, II e 65, II, da Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato006/mrp/hf



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- Partícipes** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
INTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS
- IPASGO
- Finalidade** : Ação conjunta para fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o Ipasgo ao fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Vigência** : 12 (doze) meses.
- Data da Assinatura** : 10 de dezembro de 2010.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato012/fco/msc



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº : **3462935/2010**
Concedente : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
Concessionário : **BANCO DO BRASIL S/A**
Objeto : 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão de uso do imóvel localizado no pavimento térreo do Edifício do Fórum da Comarca de Goiânia, sala 169, com área de 29,91 m².
Valor : R\$ 1.111,05 (um mil, cento e onze reais, cinco centavos).
Vigência : De 08.09.2010 a 07.09.2011.
Dispositivo Legal : Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura : 20 de dezembro de 2010.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato007/fco/msc



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Processo nº** : **3576884/2010**
- Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
- Contratado** : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
- Objeto** : 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Malote, tendo por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- Valor** : R\$ 26.252,53 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e três centavos).
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Apoio Administrativo nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.62, conforme Nota de Empenho nº 02120, emitida em 09.12.2010, no valor de R\$ 26.252,53 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e três centavos).
- Dispositivo Legal** : Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 30 de dezembro de 2010

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato003/fco/msc



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

- Participes** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (CENTRO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL), PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA RIO e FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA.**
- Finalidade** : Operacionalizar sistemas eficientes de conciliação no âmbito do Poder Judiciário, disseminando a cultura da conciliação, visando a celeridade na pacificação dos conflitos com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais, assegurando o amplo acesso à Justiça e contribuindo para o bem estar social como objeto fim.
- Dispositivo Legal** : Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Recomendação nº 08, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- Vigência** : 60 (sessenta) meses.
- Data da Assinatura** : 18 de outubro de 2010.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

Extrato005/fco/msc

Departamento de Precatórios – Depre

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1-Precatório nº : 1391046

Credor(es) : **VANYR INÁCIO BARCELLO BERNARDES**

(Adv. Byron Cardoso Leite)

Entidade devedora : **PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS**

(Adv. Rafael Naves de Oliveira Santos)

Assunto: Intimação

DESPACHO: “Intime-se a entidade devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da proposta de acordo constante no termo de audiência conciliatória de fls. 67.Goiânia, 10 de janeiro de 2011. Nádia Bueno da Silva. Diretora do Departamento de Precatórios – DEPRE(em substituição).”

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 461328-25.2009.8.09.0000(200994613288)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
 1 RECORRIDO(S) MARIA FLORA RIBEIRO COSTA
 ADV(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 362330-56.2008.8.09.0000(200803623300)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ENEYDA BERQUO CURADO BROM
 DARTAGNAN VASCONCELOS
 MELINA LOBO DANTAS
 2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
 1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
 2 RECORRIDO(S) GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ENEYDA BERQUO CURADO BROM
 DARTAGNAN VASCONCELOS
 MELINA LOBO DANTAS
- 3 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 506096-36.2009.8.09.0000(200995060967)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
 1 RECORRIDO(S) WAGNER NASSER
 ADV(S) : ADAO FERNANDES DE CARVALHO
- 4 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 362330-56.2008.8.09.0000(200803623300)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ENEYDA BERQUO CURADO BROM
 DARTAGNAN VASCONCELOS
 MELINA LOBO DANTAS
 2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
 1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
 2 RECORRIDO(S) GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ENEYDA BERQUO CURADO BROM
 DARTAGNAN VASCONCELOS
 MELINA LOBO DANTAS
- 5 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 272046-02.2008.8.09.0000(200802720468)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: FERNANDO IUNES MACHADO
 1 RECORRIDO(S) JESUS RODRIGO CORREA

ADV(S) : DIEGO SANTIAGO COSTA
ALESSANDRA WATANABE BRANQUINHO

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 251169-70.2010.8.09.0000(201092511695)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: VALKIRIA COSTA SOUZA

1 RECORRIDO(S) PAULO HENRIQUE DE AGUIAR SENHORINI

ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 157001-13.2009.8.09.0000(200901570014)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: DEUSA DE FATIMA PEREIRA

1 RECORRIDO(S) THAINARA DE SOUZA SANTANA

ADV(S) : LEANDRO ALVES DA SILVA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 294418-08.2009.8.09.0000(200902944180)

COMARCA DE : CATALAO

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA

1 RECORRIDO(S) CONSUL COMERCIAL SUL GOIANA DE VEICULOS LTDA

ADV(S) : VILMAR JOAO DA SILVA
DYANNE MARIA DO NASCIMENTO

2 RECORRIDO(S) WAGNER JOSE PEREIRA

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 344868-52.2009.8.09.0000(200903448682)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA

ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

1 RECORRIDO(S) CLAUDIMIR GUARESCHI

ADV(S) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 380754-15.2009.8.09.0000(200903807542)

COMARCA DE : ANAPOLIS

1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS

ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA

1 RECORRIDO(S) FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADV(S) : SERGIO GONZAGA JAIME
RUBENS GONZAGA JAIME
SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
CLAUDIO GONZAGA JAIME
HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 187637-25.2010.8.09.0000(201091876371)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV(S) : MARIA BERNADETE DE O.B.MARQUEZ
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA BASTOS RASSI
PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUES

1 RECORRIDO(S) BRASTRAFO DO BRASIL LTDA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 417294-62.2009.8.09.0000(200904172940)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A

- ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
1 RECORRIDO(S) ANTONIO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 107026-85.2010.8.09.0000(201091070261)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARCELO PEREIRA SANTANA
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
1 RECORRIDO(S) BANCO ABC S/A
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 294489-10.2009.8.09.0000(200902944899)
COMARCA DE : CATALAO
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) CAMISARIA CATALAO LTDA
- 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 118234-03.2009.8.09.0000(200901182340)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) EXPRESSO SAO VICENTE DE PAULA LTDA
ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO
FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
1 RECORRIDO(S) ADELICINO PINTO CERQUEIRA
ADV(S) : EPITACIO BARBOSA DOS REIS
- 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 79602-68.2010.8.09.0000(201090796021)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARCIO ROSA CARDOSO
ADV(S) : REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
1 RECORRIDO(S) ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : SEBASTIAO ARLEM PEREIRA DE OLIVEIRA
- 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 294368-45.2010.8.09.0000(201092943684)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) EDNA LUZIA DE FARIA
ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
1 RECORRIDO(S) BANCO UNIBANCO S/A
- 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 439915-53.2009.8.09.0000(200994399154)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ROMULO DE ABREU MANGABEIRO
ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
1 RECORRIDO(S) BANCO BV FINANCEIRA S/A
- 19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 201121-78.2008.8.09.0000(200802011211)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA
1 RECORRIDO(S) ALADIR LUCIANELLI STOPPA E OUTRO(S)
ADV(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO

- 20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 170754-37.2009.8.09.0000(200901707540)
COMARCA DE : FORMOSA
1 RECORRENTE(S) ANTONIO ABRAO ZARDIM E OUTRO(S)
ADV(S) : CLAUDIO ROCHA REIS
MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
1 RECORRIDO(S) ANTONIO CARLOS BONATO E OUTRO(S)
ADV(S) : GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
- 21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 160590-76.2010.8.09.0000(201091605904)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
1 RECORRIDO(S) ALMIRA CAIXETA DA SILVA
ADV(S) : JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
- 22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 83975-45.2010.8.09.0000(201090839758)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) REINALDO COELHO E OUTRO(S)
ADV(S) : ODILARDO COSTA ARAUJO FILHO
1 RECORRIDO(S) ANTONIO JOSE CARDOSO DE CASTILHO
ADV(S) : VINICIUS BORGES DI FERREIRA
- 23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 5625-77.2009.8.09.0000(200900056252)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CIRURGICA ANDRADE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA
LARES LTDA
ADV(S) : CLAUDIONOR ZAMPIERI
SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CLAUDIA REGINA CESSER PEREIRA
- 24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 240888-89.2009.8.09.0000(200902408881)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SEMENTES PARAISO LTDA
ADV(S) : RENATO MARTINS CURY
MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
- 25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 69408-43.2009.8.09.0000(200900694089)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) BOMBRIL HOLDING S/A
ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES
1 RECORRIDO(S) SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES L
TDA
ADV(S) : MARCIO RODRIGUES VIEIRA
- 26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 287299-93.2009.8.09.0000(200902872995)
COMARCA DE : CATALAO
1 RECORRENTE(S) MAQNELSON LTDA
ADV(S) : ANA MARIA DUARTE
SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
2 RECORRENTE(S) MAQNELSON LTDA

- ADV(S) : ANA MARIA DUARTE
- 1 RECORRIDO(S) RIALINO ALVES DA SILVA
- ADV(S) : DANIEL ALENCAR BARDAL
GLADSTONE LEITE ROCHA FILHO
- 2 RECORRIDO(S) RIALINO ALVES DA SILVA
- ADV(S) : DANIEL ALENCAR BARDAL
GLADSTONE LEITE ROCHA FILHO
- 27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- PROCESSO : 110897-60.2009.8.09.0000(200901108973)
- COMARCA DE : CAIAPONIA
- 1 RECORRENTE(S) FENIX AGROPECUS INDUSTRIAL LTDA
- ADV(S) : JOSE JORGE THEMER
CRISTIANO BISCARO GROFF
- 1 RECORRIDO(S) PAULO MACHADO CARVALHO
- ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO
- 28 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 277387-72.2009.8.09.0000(200902773873)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) EDMO MENDONCA PINHEIRO
- ADV(S) : LUCIANO MACHADO PACO
ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
- 1 RECORRIDO(S) EDNALDO CARLOS DA SILVA
- ADV(S) : FERNANDO DE PADUA SILVA LEO JUNIOR
FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
- 29 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 394037-08.2009.8.09.0000(200903940374)
- COMARCA DE : PIRACANJUBA
- 1 RECORRENTE(S) VALDEMAR ALVES PEREIRA
- ADV(S) : JOSE DIVINO ALVES
JOSE DONIZETE DE LIMA
LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
- 1 RECORRIDO(S) ASTRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- ADV(S) : NEILSON MONTEIRO CRUVINEL
NEILTON CRUVINEL FILHO
NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
- 30 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 426393-56.2009.8.09.0000(200904263937)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) BRB BANCO DE BRASILIA S/A
- ADV(S) : JOAO PESSOA DE SOUZA
ALESSANDRO DIAS MIZAEAL
- 1 RECORRIDO(S) MARCIO DO NASCIMENTO
- ADV(S) : GISELLE DA CUNHA MENEZES
JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
- 31 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 426617-91.2009.8.09.0000(200904266170)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO CIRURGIOES DENT
ISTAS GOIANIA RE
- ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
- 1 RECORRIDO(S) JOSE LUIZ DA SILVEIRA E OUTRO(S)
- ADV(S) : JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
- 2 RECORRIDO(S) VANDEIR EURIPEDES DOS SANTOS
- 32 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 167972-11.2003.8.09.0051(200391679724)
- COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
- 1 RECORRIDO(S) LEANDRO LUIS GONCALVES ASSIS
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 600017-08.2008.8.09.0122(200896000176)
COMARCA DE : PETROLINA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: FREDERICO GARCIA PINHEIRO
1 RECORRIDO(S) MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE AMORIM
ADV(S) : WANDERBILT JOSE ASSIS DA SILVA
- 34 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 133513-29.2009.8.09.0000(200901335139)
COMARCA DE : IVOLANDIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BEG S/A
ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
MARIA CRISTINA CARVALHO GARCIA FREITAS
GOIANO BARBOSA GARCIA
1 RECORRIDO(S) ELTON GONCALVES FERREIRA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 309032-93.2008.8.09.0051(200893090328)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
LUIZ CARLOS DE SOUZA
SILVANO COVAS
1 RECORRIDO(S) GERAMAQ GRUPOS GERADORES LTDA (ME)
ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
RENATA SILVEIRA PACHECO
ANA PAULA DE CASTRO
- 36 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 386605-76.2009.8.09.0051(200993866050)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINCANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI
MENTO
ADV(S) : LUCIANA GORAYEB
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
1 RECORRIDO(S) ANTONIA VILELA DE SOUSA
- 37 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 503027-82.2008.8.09.0015(200895030276)
COMARCA DE : AURILANDIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES
1 RECORRIDO(S) CORIOLANO VIEIRA DE BRITO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
- 38 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 47083-79.2006.8.09.0000(200600470835)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) LATER ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
1 RECORRIDO(S) JOSE FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

- 39 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 177705-18.2007.8.09.0000(200701777057)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : LUCIANA MUNIZ
1 RECORRIDO(S) ANTONIA FATIMA FEITOSA ARAUJO E OUTRO(S)
ADV(S) : AGILEU FELIX DE ATAIDE JUNIOR
- 40 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 202740-77.2007.8.09.0000(200702027400)
COMARCA DE : ALVORADA DO NORTE
1 RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO
GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA
VIVALDO RODRIGUES VELOSO
CARMEM MAGDA MELO PASSOS COSTA
1 RECORRIDO(S) SONIMAR WELINGTON SILVA
ADV(S) : IRAMA LINS DE JESUS
- 41 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 249621-15.2007.8.09.0000(200702496213)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CYNTHIA DAYSE ROSA
2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CYNTHIA DAYSE ROSA
1 RECORRIDO(S) UNIAO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS UGOPOCI
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
2 RECORRIDO(S) UNIAO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS UGOPOCI
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
- 42 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 104435-24.2008.8.09.0000(200801044353)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
1 RECORRIDO(S) JOSEBETH GONCALVES DE FREITAS
ADV(S) : JOAO FRANCA DUARTE
INEZ PEREIRA LOPES
- 43 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 208685-11.2008.8.09.0000(200802086858)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A
ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
HENRIQUE TIBURCIO PENA
EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE
2 RECORRENTE(S) SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
ANDREIA ALVES XAVIER
1 RECORRIDO(S) SW DIESEL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

- CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
ANDREIA ALVES XAVIER
- 2 RECORRIDO(S) SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A
ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
HENRIQUE TIBURCIO PENA
- 44 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 328262-80.2008.8.09.0000(200803282626)
COMARCA DE : JANDAIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA
1 RECORRIDO(S) MARCO VALERIO CAETANO DE OLIVEIRA
ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO
ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
- 45 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 335957-85.2008.8.09.0000(200803359572)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) LAURO DE FREITAS VALE E SILVA KUHN E OUTRO(S)
ADV(S) : OLAVO GLIORIO GOZZANO
ANDREA M. SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
1 RECORRIDO(S) CALIXTO ALVES DA FONSECA E OUTRO(S)
ADV(S) : DIMARINS MOREIRA DA SILVA
FERNANDO COSTA BORGES
GESIEL FREITAS DA COSTA
- 46 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 373605-02.2008.8.09.0000(200803736058)
COMARCA DE : FORMOSA
1 RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE GOIAS
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
EDINA MARIA ROCHA LIMA
REGINA CLAUDIA DA FONSECA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE CABECEIRAS
ADV(S) : GILSON AFONSO SAAD
- 47 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 405933-82.2008.8.09.0000(200804059335)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) LAURO DE FREITAS VALE E SILVA KUHN E OUTRO(S)
ADV(S) : OLAVO GLIORIO GOZZANO
ANDREA M. SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
1 RECORRIDO(S) ACILAMAR FELIZARDA VILELA
ADV(S) : GESIEL FREITAS DA COSTA
- 48 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 405944-14.2008.8.09.0000(200804059440)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) MIRAVERTDE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : OLAVO GLIORIO GOZZANO
ANDREA M. SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
1 RECORRIDO(S) EDER DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
ADV(S) : DIMARINS MOREIRA DA SILVA
FERNANDO COSTA BORGES
LILIAN BARROS DE MACEDO
- 49 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 469106-80.2008.8.09.0000(200804691066)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
HENRIQUE TIBURCIO PENA
GLAUBER COSTA PONTES
FREDERICO MARTINS RODARTE
FELIPE ISSA AIRES MERHI
1 RECORRIDO(S) DEQUIENE GUIDA DA SILVA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
- 50 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 492590-27.2008.8.09.0000(200804925903)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF
ICENTE
ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE
RENATA DIAS RESENDE
1 RECORRIDO(S) SEBASTIAO REGIS FERREIRA
ADV(S) : JOSE NATAL DE BARROS
- 51 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 497040-13.2008.8.09.0000(200804970402)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADV(S) : ROBERTO INACIO DE MORAES
ERIKA MARTINS BAETA
1 RECORRIDO(S) GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JALES PERILO
- 52 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 44961-88.2009.8.09.0000(200900449610)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA
ADV(S) : SICAR OSORIO DE SOUSA
1 RECORRIDO(S) MADEIREIRA 3J LTDA
- 53 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 93882-78.2009.8.09.0000(200900938824)
COMARCA DE : CERES
1 RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
ADV(S) : RUSKAIA ABRANTE DE PINA
JOAO BOSCO ADORNO
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
1 RECORRIDO(S) CARLOS ALVES FERREIRA
ADV(S) : MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES
- 54 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 101357-85.2009.8.09.0000(200901013573)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) IRAPUAN COSTA JUNIOR
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
DYOGO CROSARA
VERUSKA VIANA FALCAO
HUGO LEONARDO LISITA LOBO DE ANDRADE
1 RECORRIDO(S) BANCO PONTUAL S/A
ADV(S) : JOAO CARLOS FORSSEL NETO
HENRIQUE RODRIGUES FORSELL
SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
- 55 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 107184-77.2009.8.09.0000(200901071840)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
MIRIAM JOSE SILVA
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
JOSE VECCI ROSA
- 1 RECORRIDO(S) JASON DE ALMEIDA VIEIRA
ADV(S) : JOAO BOSCO BOAVENTURA
PATRICIA GOMES ARAUJO
- 56 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 136483-02.2009.8.09.0000(200901364830)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ERNESTO DA ROCHA LEO
ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
1 RECORRIDO(S) BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (MASSA FALIDA)
ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
REBECA CASCAO NEVES
GUSTAVO DE OLIVEIRA CALDAS
1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA
S/A
ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
REBECA CASCAO NEVES
GUSTAVO DE OLIVEIRA CALDAS
- 57 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 168166-57.2009.8.09.0000(200901681665)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ROSANGELA RIBEIRO CRUVINEL
ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
REGINA CLAUDIA DA FONSECA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : EDILENE TEIXEIRA MARTINS
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
- 58 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 175417-29.2009.8.09.0000(200901754174)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : DALMIR BATISTA DA SILVA
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
ANTONIO DIVINO BENTO
CELIA REGINA DE MORAIS E SILVA DA COSTA
- 59 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 202210-05.2009.8.09.0000(200902022100)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
1 RECORRIDO(S) LEONICE SOARES SANTIAGO E OUTRO(S)
ADV(S) : CLAUDIO ALBUQUERQUE
- 60 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 209677-35.2009.8.09.0000(200902096774)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) VALDEIR DA CRUZ XAVIER
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
CACIA ROSA DE PAIVA
VALDIR LOPES CAVALCANTE
- 1 RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV(S) : JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
- 61 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 215799-64.2009.8.09.0000(200902157994)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PONTELAND DISTRIBUICAO LTDA
ADV(S) : WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEO
MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
- 1 RECORRIDO(S) REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
LORENA FIDELIS DE CASTRO
IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
FREDERICO MARTINS RODARTE
- 62 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 221239-41.2009.8.09.0000(200902212391)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) DEMILSON PEREIRA MENEZES
ADV(S) : VALDIR MIRANDA DE MORAES
- 1 RECORRIDO(S) LEIDA ARAUJO DE ALMEIDA
ADV(S) : ELIVONY SOUSA FERREIRA
- 63 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 250740-40.2009.8.09.0000(200902507405)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
ADV(S) : HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
- 1 RECORRIDO(S) LUCIMAR ALVES GONCALVES
ADV(S) : VALERIA CRISTINA ALVES
- 64 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 272345-42.2009.8.09.0000(200902723450)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VENIS JOSE RIBEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO
- 1 RECORRIDO(S) AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR
- 65 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 196702-71.1999.8.09.0051(199991967024)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
- 1 RECORRIDO(S) OLIONTINO RODRIGUES MENDONCA E OUTRO(S)
- 66 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 461820-92.2008.8.09.0051(200894618202)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
ALEX JOSE DUARTE
CLAUDIO GOULART DE ANDRADE
SILVANIO COVAS

- 1 RECORRIDO(S) CLASSICA TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : RONALDO JOSE DA SILVA
- 67 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 412252-31.2008.8.09.0044(200894122525)
COMARCA DE : FORMOSA
1 RECORRENTE(S) BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
1 RECORRIDO(S) EUGENIO DE LIMA
- 68 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 46346-87.2005.8.09.0137(200590463462)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) CARGILL AGRICOLA S/A
ADV(S) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
YARA CRUVINEL RODRIGUES
1 RECORRIDO(S) JORGE LUIZ QUISTE
ADV(S) : DEJANE MARA MAFFISSONI
RICARDO DE PAIVA LEAO
REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
- 69 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 90698-67.2004.8.09.0137(200490906982)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A LDC
ADV(S) : LAURO EMRICH CAMPOS
NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
1 RECORRIDO(S) VILMAR DE OLIVEIRA
ADV(S) : SEBASTIAO PIRES DE MORAES
KATWELLY MARTINS CAMPOS
- 70 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 274183-36.2005.8.09.0137(200592741834)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) DEUTSCHE LUFTHANSA AG
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS
1 RECORRIDO(S) VINICIUS ATTUX E OUTRO(S)
ADV(S) : CLAUDIO ATTUX
- 71 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 181983-29.2008.8.09.0129(200891819835)
COMARCA DE : PONTALINA
1 RECORRENTE(S) PAULO CELIO GUIMARAES GOMIDES
ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
JOVENOR R DA SILVA NETO
1 RECORRIDO(S) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO
THIAGO DE MELO LOBO
- 72 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 1982-44.2009.8.09.0087(200990019829)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
1 RECORRIDO(S) JOSE MACIEL DE LIMA DANTAS
- 73 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 261794-44.2009.8.09.0051(200992617944)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA

- ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
ANDERSON ROCHA MESQUITA
- 1 RECORRIDO(S) WANDERSON BORGES CALIXTO
ADV(S) : LUCAS CAVALCANTI VELASCO
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
- 74 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 182197-94.2007.8.09.0051(200791821978)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) TIAGO PIEROBON E OUTRO(S)
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
JULIO MARIA REIS
ALESSANDRA REIS
2 RECORRENTE(S) TIAGO PIEROBON E OUTRO(S)
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
JULIO MARIA REIS
ALESSANDRA REIS
1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
SERGIO ANTONIO MARTINS
RENATO MENDONCA SANTOS
THIAGO QUINTINO
2 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
RENATO CAPELARI
RENATO MENDONCA SANTOS
THIAGO QUINTINO
- 75 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 505902-14.2008.8.09.0051(200895059029)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO
THIAGO DE MELO LOBO
CARLOS LUIZ KUTIANSKI
1 RECORRIDO(S) CARMEM LUCIA PERPETUA DA SILVA
ADV(S) : ANTONIO SEBASTIAO BARROS
- 76 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 20616-25.2009.8.09.0011(200990206165)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
ROOSEVELT SANTOS PAIVA
1 RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES
ADV(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
ROSANGELA GONCALEZ
UYARA ARRUDA PEREIRA
- 77 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 67769-07.2004.8.09.0051(200490677690)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
1 RECORRIDO(S) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
ADV(S) : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
LORENA FIDELIS DE CASTRO
- 78 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 515410-06.2009.8.09.0000(200995154104)
COMARCA DE : LUZIANIA

- 1 RECORRENTE(S) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADV(S) : MARCIA ARIADNE DA SILVA
ROBERTO VILELA FRANCA
ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
LUIZ CESAR RONDON GOULART
- 1 RECORRIDO(S) MARIA DAS GRACAS DA SILVA ROCHA
ADV(S) : DENIS DA COSTA MEIRELLES
CLEUBER JOSE DE BARROS
- 79 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 301522-29.2008.8.09.0051(200893015229)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) IVONE ESCHER E OUTRO(S)
ADV(S) : ELITON FERNANDES DE ANDRADE
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: VALKIRIA COSTA SOUZA
- 80 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 190071-55.2008.8.09.0000(200801900713)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
ANTONIO DIVINO BENTO
1 RECORRIDO(S) CENTROCOR CARDIOLOGIA S/S
ADV(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
SERGIO DE ARAUJO LOPES
- 81 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 483044-79.2007.8.09.0000(200704830447)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : HELTON TEIXEIRA LEO
JALES PERILO
1 RECORRIDO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS DETRAN/
GO
ADV(S) : ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
ALESSANDRA PERES VILELA ARAUJO
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
ANA PAULA LIMA FLORENTINO
BRUNO BIZERRA DE OLIVEIRA
- 82 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 373655-62.2007.8.09.0000(200703736552)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
ADV(S) : LEANDRO MARTINHO LEITE
LAURINDO LEITE JUNIOR
RENATO SILVEIRA
EDUARDO MAGANHA FREIRE
HERTA IWANOFF
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: ARIANA GARRETT ALCANTARA
- 83 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 199130-33.2009.8.09.0000(200901991303)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A
ADV(S) : JEFFERSON SANTOS MENINI
LEONARDO ROBERTI URIOSTE
SILVANIO COVAS
1 RECORRIDO(S) APRIGIO E RODRIGUES LTDA (ME)

- ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
- 84 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
PROCESSO : 496419-57.2008.8.09.0051(200894964194)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTU
RA ASOEC
ADV(S) : FLAVIA MARINHO DOS SANTOS
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
MARCIO ANDRE MENDES COSTA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : CELIA REGINA DE MORAIS E SILVA DA COSTA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
CARMEN SUNELI TERCENCIO VAZ
CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
CHRISTIAN RESENDE
- 85 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 131850-45.2009.8.09.0000(200901318501)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) KOZIEL E DINIZ S/S
ADV(S) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : MARINEZ SOUZA LUZ
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
ANNE CRISTINA NAVES GODOI
- 86 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 389703-62.2008.8.09.0000(200803897035)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
1 RECORRIDO(S) CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
- 87 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 477152-92.2007.8.09.0000(200704771521)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) DALVINA MENDES DA SILVA FRANCA
ADV(S) : CLERIA PIMENTA GARCIA
BRENO ESTULANO PIMENTA
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: FERNANDO IUNES MACHADO
- 88 - EMBARGOS INFRINGENTES
PROCESSO : 291775-14.2008.8.09.0000(200802917750)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
1 RECORRIDO(S) MARIA DE FATIMA ANTUNES TEIXEIRA RASSI
ADV(S) : DIMAS MARTINS FILHO
ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
- 89 - MEDIDA CAUTELAR
PROCESSO : 592498-57.2008.8.09.0000(200805924986)

COMARCA DE : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
1 RECORRENTE(S) GETULIO DE ALENCAR
ADV(S) : GEDERSON GUDIN DI MARZO
LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, EM PROCESSOS CRIMINAIS, CUJOS FEITOS SAO OS SEGUINTE:

=====
1 - APELACAO CRIMINAL

PROCESSO : 569936-59.2008.8.09.0160(200895699362)
COMARCA DE : NOVO GAMA
1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) DIEGO MIRANDA DE SOUSA
ADV(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
 DECISAO QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
 ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 29369-67.2010.8.09.0000(201090293690)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) LUIZ ANTONIO ALVES FERREIRA

ADV(S) : VALNIRIA BATISTA DA SILVA

1 RECORRIDO(S) SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNH

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 501594-54.2009.8.09.0000(200995015945)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO FACULDADE ANHANGUERA

ADV(S) : TANIA MORATO COSTA

1 RECORRIDO(S) MARCELO BOTELHO SANTANA AZEVEDO

ADV(S) : JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO

ODETH CANDIDA PEREIRA

ADELUCIO LIMA MELO

3 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 318191-19.2008.8.09.0000(200803181919)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

ANAKARINA CASTRO CAMPOS

ELIANE TARGA NASCIMENTO

JOSE RIBEILIMA ANDRADE

LIDIANE MAURIZ ARAUJO

1 RECORRIDO(S) JOSE MARIA COELHO

ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK

EVERALDO WASCHECK

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 152341-73.2009.8.09.0000(200901523415)

COMARCA DE : PIRENOPOLIS

1 RECORRENTE(S) EDUARDO POMPEU DE PINA

ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

ADELIO JOSE DIAS

JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS

ADV(S) : DORISMAR LEITE

PABLO CARVALHO LEITE

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 394201-36.2010.8.09.0000(201093942010)
 COMARCA DE : CATALAO
 1 AGRAVANTE(S) FERNANDO NETTO SAFATLE
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
 1 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : EDUARDO ANTONIO SANTOS
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 2 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 406436-35.2010.8.09.0000(201094064360)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: CAROLINA DRUMOND BRAGA DE CASTRO
 1 AGRAVADO(S) AMERICEL S/A
 ADV(S) : MARCELO RODRIGUES FELICIO
 LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
- 3 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 428618-15.2010.8.09.0000(201094286184)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
 1 AGRAVADO(S) PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTR
 O(S)
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 RAFAEL ALMEIDA AQUINO REIS
 KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 FREDERICO OLIVEIRA MARTINS DE ARAUJO
 ALINNE RODRIGUES DA COSTA
- 4 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 429996-06.2010.8.09.0000(201094299960)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 1 AGRAVADO(S) SONIA FERREIRA
 ADV(S) : MYLSS MARIA VILELA GUIMARAES
 RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 HERNANE LINO DE ALMEIDA
- 5 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 431456-28.2010.8.09.0000(201094314560)
 COMARCA DE : VIANOPOLIS

- 1 Agravante(s) TETRA PAK LTDA
ADV(S) : DENISE PEREIRA DOS SANTOS
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
WILLIAN MARCONDES SANTANA
- 1 Agravado(s) LF DE CASTRO E CIA LTDA
ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
- 6 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO : 431492-70.2010.8.09.0000(201094314927)
COMARCA DE : URUACU
1 Agravante(s) JOAO ANTONIO DE SOUZA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
MAGDA MARCIA MACHADO
MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RICARDO DOS SANTOS GARCIA
- 1 Agravado(s) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 7 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO : 431511-76.2010.8.09.0000(201094315117)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 Agravante(s) REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 1 Agravado(s) GW REPRESENTACOES LTDA
ADV(S) : MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
FATIMA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
- 8 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO : 432668-84.2010.8.09.0000(201094326682)
COMARCA DE : PARANAIGUARA
1 Agravante(s) MINISTERIO PUBLICO
1 Agravado(s) CLAUDENICE ALVES GONCALVES
ADV(S) : WALLISSON JOSE DE FREITAS
THIAGO SANTOS AGELUNE
- 9 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO : 432688-75.2010.8.09.0000(201094326887)
COMARCA DE : GOIANIA
1 Agravante(s) MINISTERIO PUBLICO
1 Agravado(s) MARCELO RIBEIRO DA SILVA
ADV(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RIVER FAUSTO MARQUES
- 10 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO : 433271-60.2010.8.09.0000(201094332712)
COMARCA DE : RUBIATABA
1 Agravante(s) MUNICIPIO DE RUBIATABA
ADV(S) : REGINALDO MARTINS COSTA
ADILSON CINTRA JUNIOR
YEDA MARIA SILVA
RODRIGO FARIA DA VEIGA JARDIM
PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA
- 1 Agravado(s) EDIMAR ROSA ALVES (ME)
ADV(S) : ACHILES JOAO DA SILVA
BENITO JOSE IVO DIAS
WALDINELIA CARRIJO DE SOUZA
- 11 - Agravado P/ O Superior Tribunal de Justiça

- PROCESSO : 409129-89.2010.8.09.0000(201094091294)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
- 1 AGRAVADO(S) SUECIA VEICULOS LTDA
ADV(S) : ROGERIO DO CARMO COSTA
DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
- 12 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 413075-69.2010.8.09.0000(201094130753)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
EDUARDO ANTONIO SANTOS
IGOR D'MOURA CAVALCANTE
MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
SERGIO ANTONIO MARTINS
JOAO CARLOS LUGATO
- 1 AGRAVADO(S) HELIO ELIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA
- 13 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 416708-88.2010.8.09.0000(201094167088)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
ELISAINÉ ALVES BARBOSA
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
ROBERTO BORGES ARANTES
- 1 AGRAVADO(S) EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADV(S) : ROBERTO WAGNER CLADINO CHALUB
LUCIANA DUTRA DE SOUZA
RICARDO DOS SANTOS
- 14 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 418349-14.2010.8.09.0000(201094183490)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
- 1 AGRAVADO(S) SALVIANO DA SILVA LEITE
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
- 15 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 418635-89.2010.8.09.0000(201094186350)
COMARCA DE : CATALAO
1 AGRAVANTE(S) EDILSON CORREA DA SILVA
ADV(S) : EDIONE APARECIDA DA SILVA
SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
- 1 AGRAVADO(S) UNIMED CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : RANDALL DE MELO GOMES
- 16 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 418700-84.2010.8.09.0000(201094187003)
COMARCA DE : BELA VISTA DE GOIAS
1 AGRAVANTE(S) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BELA
VISTA DE GOIAS
ADV(S) : SABRINA FERNANDES FERREIRA
LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
ADRIANO FABIO DE CARVALHO
- 1 AGRAVADO(S) LOIVA MARIA BATISTA DOS SANTOS

- ADV(S) : ESTELITA MARIA DE OLIVEIRA
LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
- 17 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 419767-84.2010.8.09.0000(201094197670)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA
1 AGRAVADO(S) ANIELSON PEREIRA DOS REIS
ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
- 18 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 420445-02.2010.8.09.0000(201094204455)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: JADER MIRANDA DE ALMEIDA
1 AGRAVADO(S) ANTONIO BALIAN
ADV(S) : NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
JULIANA FERREIRA E SANTOS
- 19 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 421126-69.2010.8.09.0000(201094211265)
COMARCA DE : BOM JESUS
1 AGRAVANTE(S) JOSE PAULINO TEIXEIRA
ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
ROMULO PEREIRA DA COSTA
1 AGRAVADO(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
- 20 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 421616-91.2010.8.09.0000(201094216160)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) JOAO FERREIRA DE LIMA
ADV(S) : DILERMANDO DIAS SANTOS
ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
1 AGRAVADO(S) MARILDA MOREIRA DA SILVA
ADV(S) : SILVIO MESQUITA
JOSE CHAVES DE MELO
- 21 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 424363-14.2010.8.09.0000(201094243639)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) EDNAMAR ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
- 22 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 425139-14.2010.8.09.0000(201094251399)
COMARCA DE : CALDAS NOVAS
1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 AGRAVADO(S) CARLITO DOS REIS CARDOSO
ADV(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
- 23 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 425142-66.2010.8.09.0000(201094251429)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
1 AGRAVADO(S) ROSIMEIRE SIMAO VAZ
ADV(S) : ROBERTO CAMPOS LEITE

24 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

PROCESSO : 426217-43.2010.8.09.0000(201094262170)

COMARCA DE : QUIRINOPOLIS

1 AGRAVANTE(S) SOLO VERDE COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTACAO DE P
RODUTOS AGROPECUADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
GIORDANA PACHECO E ROCHA

1 AGRAVADO(S) JOSE PEDRO DE AGUIAR

ADV(S) : AILTON ALVES SIQUEIRA
GIORGI THOMPSON DE SOUZA

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 409127-22.2010.8.09.0000(201094091278)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
 1 AGRAVADO(S) SUECIA VEICULOS LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DO CARMO COSTA
 DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
- 2 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 431498-77.2010.8.09.0000(201094314986)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) KARITA DA SILVA VENTURA MARTINS
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 1 AGRAVADO(S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
- 3 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 412746-57.2010.8.09.0000(201094127469)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
 1 AGRAVADO(S) EGLAI APARECIDA HIROSE FREITAS
 ADV(S) : BALTAZAR DONIZETE DE SOUZA
- 4 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 421611-69.2010.8.09.0000(201094216119)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) JOAO FERREIRA DE LIMA
 ADV(S) : DILERMANDO DIAS SANTOS
 ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
 1 AGRAVADO(S) MARILDA MOREIRA DA SILVA
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 JOSE CHAVES DE MELO
- 5 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCESSO : 431484-93.2010.8.09.0000(201094314846)
 COMARCA DE : URUACU
 1 AGRAVANTE(S) JOAO ANTONIO DE SOUZA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA
 1 AGRAVADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 FLAVIA PENTEADO DA FONSECA

ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

- 6 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 424362-29.2010.8.09.0000(201094243620)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) EDNAMAR ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
- 7 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 418353-51.2010.8.09.0000(201094183539)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
1 AGRAVADO(S) SALVIANO DA SILVA LEITE
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
- 8 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 418631-52.2010.8.09.0000(201094186317)
COMARCA DE : CATALAO
1 AGRAVANTE(S) EDILSON CORREA DA SILVA
ADV(S) : EDIONE APARECIDA DA SILVA
SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
1 AGRAVADO(S) UNIMED CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : RANDALL DE MELO GOMES

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #
ERRATA DA INTIMACAO AS PARTES
DUCENTESIMA DECIMA SEXTA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO AUTOMATIZADA,
REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2009 , SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR
DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S)
PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:
=====

PROCESSOS CRIMINAIS

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 200900875130
COMARCA : ITAPIRAPUA
DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : JOSE CARLOS BORGES
ADV(S) : JOSE DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA
DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 362143-77.2010.8.09.0000(201093621435)

COMARCA : GOIANIRA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

AUTOR(S) : MARIA DE SOUZA RIBEIRO

ADV(S) : RONIE CRISOSTOMO DE FRANCA

ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO

REU(S) : EVANDRO SILVEIRA LIMA (ESPOLIO)

ADV(S) : ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

NESSE CONTEXTO, DEIXO DE RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA QUANTO A CONCESSAO DA LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE CONSTAM DOS AUTOS APENAS SUBSTABELECIMENTO, SEM O RESPECTIVO MANDATO PROCURATORIO CAPAZ DE PERMITIR A TRANSMISSÃO DE PODERES, NO LAPSO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES A MANIFESTAREM QUANTO A ALEGADA FRAUDE PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE OS SUBSCRITORES, PROCURADORES OUTORGADOS POR AMBAS AS PARTES POSSUEM O MESMO ENDEREÇO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB A PENAS LEGAIS.GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. GOIANIA, 11 DE JANIRO DE 2011. DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 394502-80.2010.8.09.0000(201093945028)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

AUTOR(S) : ALDENE ASSIS SANTOS

ADV(S) : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

REU(S) : JAQUELINE MIRNA DOS SANTOS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, indefiro a inicial da ação RESCISÓRIA, COM BASE NO ART.286 DO REGIMENTO Interno do Tribunal de Justiça. Intimem-se.

3 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 416299-15.2010.8.09.0000(201094162990)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

AUTOR(S) : CELMA SIRLEI MOURA SANTOS E OUTRO(S)

ADV(S) : MORNEY ANTONIO DE SOUSA

REU(S) : VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

CITEM-SE OS REQUERIDOS, POR "AR", OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 223 DO CPC, PARA, QUERENDO, RESPONDER A Ação EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2011 DES. LEOBINO VALENTE CHAVES RELATOR.

4 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 435127-59.2010.8.09.0000(201094351270)

COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

AUTOR(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ

REU(S) : SARAPIAO ARAUJO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO FORMULADO PELO AUTOR DA Ação

CITE-SE O RÉU PARA CONTESTAR A AÇÃO, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 491 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA-RELATOR

5 - AÇÃO RESCISÓRIA

PROCOLO : 448323-96.2010.8.09.0000(201094483230)
COMARCA : ITAPIRAPUA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AUTOR(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
REU(S) : BANCO DO BRASIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPOSITO PRÉVIO PREVISTO NO ART. 488, INC. II DO CPC, SOB PENA DE NÃO SER ADMITIDA A PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA-RELATOR

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 393239-13.2010.8.09.0000(201093932392)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AUTOR(S) : JAKELINE MACEDO DA SILVA
ADV(S) : HELENA MARIA RIBEIRO CARRAMASCHI
ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
REU(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.(...)

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 411199-79.2010.8.09.0000(201094111996)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AUTOR(S) : MARIA TERESINHA DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE LUIZ CANEDO DE ALMEIDA
REU(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ACOLHO OS MOTIVOS ESPOSADOS NA PETIÇÃO DE F. RETRO, RAZÃO PE LA QUAL REFLUO DE MEU POSICIONAMENTO ANTERIOR. DESTARTE, CONCEDO OS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PLEITEADOS. DESTA FORMA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 491, DO CPC, CITE-SE A PARTE RÉ PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA PEÇA DE INGRESSO. CUMPRA-SE.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 266867-87.2008.8.09.0000(200802668679)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
IMPETRANTE(S) : MARIA APARECIDA COSTA NEVES
ADV(S) : ROBERTA WASCHECK
IMPETRADO(S) : ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE A IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTEUDO DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 243/251. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, VOLVAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSAO. CUMPRASE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 508018-49.2008.8.09.0000(200805080184)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : CARLOS ANTONIO CORREA
ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
JULIANA FERREIRA E SANTOS
NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE O IMPETRADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTEUDO DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 283/286. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, VOLVAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSAO. CUMPRASE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 282397-63.2010.8.09.0000(201092823972)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PABLO MENDES ASSUNCAO JUNIOR
ADV(S) : GUSTAVO ANDRADE ZAGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, EM DECISAO MONOCRATICA, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO A ESTE RECURSO EM RAZAO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS, O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRASE. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433134-78.2010.8.09.0000(201094331341)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
AGRAVADO(S) : EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA

ADV(S) : TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
 AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
 MARCOS JOSE BRANDAO

DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO EM APRECO, APOS ANALISE PERFUNCTORIA DAS ARGUMENTACOES DESPENDIDAS PELOS ORA RECORRENTES, NAO VISLUMBRO A PRESENCA DOS REQUISITOS ENSEJADORES A CONCESSAO DA MEDIDA POR ELES PLEITEADA, PELO QUE DEIXO DE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTA DECISAO DE-SE CIENCIA AO JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO PROCESSO, SOLICITEM-SE-LHE, AINDA AS INFORMACOES QUE ACHAR CONVENIENTES. INTIME-SE O AGRAVADO, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES, PARA QUE, SE O DESEJAR, APRESENTE RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES, JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438038-44.2010.8.09.0000(201094380385)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIS CLAUDIO MOREIRA DE CARVALHO
 ADV(S) : FABIANO PEREIRA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : GESPRE GERENCIA DE SAUDE E PREVENCAO E
 OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

NESTE CONTEXTO, INDEFIRO A CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE RECURSO, VISTO QUE, A MEU VER, NAO PREENCHE A HIPOTESE OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 527, INCISO III, E 558, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DOUTRA FEITA, DEFIRO O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA EM SEDE RECURSAL, VISTO QUE JA LHE FOI CONCEDIDO NO PRIMEIRO GRAU, CONFORME A FL. 39. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS, NOS TERMOS DO ART 527, INC. V, CO CPC, SEJA-LHES OPORTUNIZADO O OFERECIMENTO DE SUAS CONTRARRAZOES. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. CUMpra-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437109-11.2010.8.09.0000(201094371092)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA LOPES SAAD
 ADV(S) : PAULO EMILIO CURADO TAVEIRA
 AGRAVADO(S) : ROSELI LOPES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARAES
 ISRAILTON PEREIRA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO DOS AUTOS, NESTA OPORTUNIDADE, NAO SE ME AFIGURAM PRESENTES OS REQUISITOS INDISPENSIVEIS PARA A CONCESSAO DA MEDIDA PLEITEADA DE MODO QUE INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE A AGRAVADA PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APOS, COLHA-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO A JUIZA DA CAUSA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437119-55.2010.8.09.0000(201094371190)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MOREIRA LTDA
 ADV(S) : CHIANG DE GOMES
 AGRAVADO(S) : GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO

ADV(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 557, CAPUT, DO CPC, E 175, II, DO RITJGO, NEGOU SEGUIMENTO A ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS, O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437664-28.2010.8.09.0000(201094376647)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DIVINO PEREIRA LEMES
ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA
AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO A ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437154-15.2010.8.09.0000(201094371548)
COMARCA : GOIATUBA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SUMAIA LORENE CASTILHO SANTOS
ADV(S) : ANDRE LUIS DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : PRESIDENTE DA GOIAS PREVIDENCIA GOIASPREV

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE TAIS CONSIDERACOES, DEFIRO A LIMINAR, REQUERIDA PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO STATU QUO ANTE, NA CONFORMIDADE DAS REGRAS AUTORIZADORAS DO BENEFICIO SUB EXAMINE, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE O MOMENTO EM QUE FORAM CESSADAS UNILATERALMENTE. OFICIE-SE AO JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO A FIM DE DAR-LHE CIENCIA DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE CIENCIA E CUMPRE-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 317459-08.2004.8.09.0120(200493174591)
COMARCA : PARAUNA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : SEBASTIAO CARMO
ADV(S) : MARCIO FRANCISCO DOS REIS
MAURO CESIO RIBEIRO
LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA
APELADO(S) : TERRABOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
FERTILIZANTES LTDA
ADV(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES
LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: DIANTE DO TEOR DA CERTIDAO DE FL. 100, NO SENTIDO

DE QUE AS CUSTAS REFERENTES AO "PORTE DE REMESSA" FORAM RECOLHIDAS A MENOR, O QUE TORNA INSUFICIENTE O PREPARO EFETUADO, DETERMINO, COM FUNDAMENTO NO § 2º, DO ARTIGO 511, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMACAO DA PARTE APELANTE QUE PROCEDA A COMPLEMENTACAO DO PREPARO RECURSAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO (ARTIGO 511, § 2º, DO CPC).

GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 10.000,00) :

PORTE TJ (112-0) = R\$ 4,45

CUMpra-SE

GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011.

DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO

ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.238/2010

=====

1 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 357357-31.2010.8.09.0051(201093573570)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 EXCIPIENTE(S) : JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO
 ADV(S) : SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
 SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO
 THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
 EXCEPTO(S) : SEGUNDO JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA
 COMARCA DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO, A EXCECAO DE
 SUSPEICAO, A FIM DE QUE SEJA ARQUIVADA E O
 PROCESSO RETOME SEU CURSO, SOB PRESIDENCIA DO JUIZ
 EXCEPTO, COM BASE NO ARTIGO 291 DO RITJGO.
 INTIMEM SE.
 GOIANIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.
 DES . VITOR BARBOZA LENZA.RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 362247-69.2010.8.09.0000(201093622474)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 AGRAVANTE(S) : ANTONINHO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADV(S) : BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : BARROS E SILVA LTDA
 ADV(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
 JOAO MENDES DE REZENDE

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fins no artigo 557, §
 1º-A, do CPC, conheço do presente agravo e o
 DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO a fim de reformar a
 decisão recorrida (fl. 71) para, de consectário,
 deferir o pedido formulado pelo exequente, ora
 agravante, não nos termos como elaborado, mas sim,
 nos moldes estatuídos neste julgado, a fim de ser
 penhorado um percentual do faturamento da empresa
 executada, diretamente "na boca do caixa" desta,
 obedecidos os requisitos elencados nos artigos
 655, inciso VII e 655-A, § 3º, ambos do CPC. Após
 o trânsito em julgado, comunique-se ao juízo de
 origem, arquivando-se, em seguida, estes autos.
 INTIMEM-SE. GOIANIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.
 DR. CARLOS ROBERTO FAVARO. JUIZ DE DIREITO EM
 SUBSTITUICAO NO 2º GRAU.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 364068-11.2010.8.09.0000(201093640685)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : GILSON LOPES DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 LUDMILA ALVES IMAI

AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 522 c/c

artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, em decisão monocrática, a fim de autorizar os depósitos incidentais nos valores incontroversos indicados pelo agravante bem como para obstar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e manteni-lo na posse do bem, até o final da demanda, pelo que torno definitiva a liminar CONCEDIDA às FLS. 121/124. INTIME-SE O AGRAVANTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO AGRAVADO, UMA VEZ QUE A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO SE COMPLETOU NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAÇÃO. APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. GOIANIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR"

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373989-91.2010.8.09.0000(201093739894)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 AGRAVANTE(S) : MARIA GALDINA DA COSTA OLIVEIRA
 ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, declino da competência e, de consequência, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, então competente para a apreciação e julgamento da MATÉRIA. INTIME-SE. GOIANIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010. CARLOS ROBERTO FAVARO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 410350-10.2010.8.09.0000(201094103500)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : GILMAR SELES DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANTONIO MONTELES VIANA
 AGRAVADO(S) : ATLANTA ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA
 DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONCEDER AO RECORRENTE O BENFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME-SE. GOIÂNIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. VÍTOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 412992-53.2010.8.09.0000(201094129925)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON ALVES LOPES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC LEASING S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 522 C/C ART. 557, PARAGRAFO 1º-A, DO CPC, CONHECO DO PRESENTE RECURSO E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, EM DECISAO MONOCRATICA, A FIM DE PERMITIR E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, EM DECISAO MONOCRATICA, A FIM DE

PERMITIR OS DEPOSITOS INCIDENTAIS NOS VALORES INCONTROVERSOS INDICADOS PELO AGRAVANTE, NA INICIAL, BEM COMO PARA DETERMINAR A EXCLUSAO DE SEU NOME NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO E MANUTEI-LO NA POSSE DO BEM, ATE O FINAL DA DEMANDA, CONSOANTE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. INTIMEM-SE. GOIANIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 139463-60.2009.8.09.0051(200991394631)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 2 APELANTE(S) : MANOEL GUIDO DE SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 1 APELADO(S) : MANOEL GUIDO DE SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência apresentados pelas partes, via decisão monocrática, nos exatos termos dos arts. 38, 501, 502, 557, caput, do CPC c/c art. 175, XV, do RITJGO, por conseguinte, determino a remessa dos autos à instância singela para homologar o acordo firmado entre as partes, através de sentença, consoante delineado acima.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 168965-31.2010.8.09.0044(201091689652)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A
 ADV(S) : THIAGO MAYRINK LOPES
 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
 APELADO(S) : ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

... DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, PARAGRAFO 1-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO. CASSO A SENTENCA RECORRIDA E DETERMINO O RETORNO DO PROCESSO AO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA NORMAL PROCESSAMENTO DO FEITO. GOIANIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. VITOR BARBOZA LENZA- RELATOR.

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 62980-46.2008.8.09.0011(200890629803)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : ANOILES RABELO MIRANDA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

DECISAO OU DESPACHO:

... DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO
CPC, CONHECO DO RECURSO DE APELACAO CIVEL, MAS
NEGO-LHE SEGUIMENTO, A FIM DE MANTER O INTEIRO
TEOR DA SENTENCA APELADA. GOIANIA, 29 DE NOVEMBRO
DE 2010. DES. VITOR BARBOZA LENZA - RELATOR.

GOIANIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.1/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433268-08.2010.8.09.0000(201094332682)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 1 AGRAVADO(S) : SD COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
 ADV(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
 NILSON CENTENO
 CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 2 AGRAVADO(S) : ANTONIO GONCALVES FILHO
 ADV(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "POR TAIS RAZOES, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 527, I E 557, CAPUT, CODIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434797-62.2010.8.09.0000(201094347973)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO
 RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : DAVINA CALIL DANTAS
 ADV(S) : RENATA ABALEM SANDES

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "ASSIM, COM ESPEQUE NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. INTIME-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432964-09.2010.8.09.0000(201094329649)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
 RONALDO LANNA SANTIAGO
 MURILO DIVINO MENDES
 FERNANDA FERREIRA MENDES
 ALESSANDRA BAHIA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY ROCHA DE LIMA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ULISSES SANTOS MONTALVAO

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "PELO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 527, I E 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, POR AUSENCIA DE REQUISITO ESPECIFICO DE ADMISSIBILIDADE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

4 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 384501-47.2006.8.09.0074(200693845015)

COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : NATAL DE CARVALHO
 ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT
 SIRLENE DE FATIMA SILVA
 APELADO(S) : UNIAO
 ADV(S) : VIVIANE DE PAULA E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

... NESTES TERMOS, CONCLUO QUE EM RAZAO DA DELEGACAO CONSTITUCIONAL A EXECUCAO FISCAL QUE ORIGINOU A SETENCA OBJURGADA FOI PROCESSADA NA JUSTICA ESTADUAL DA COMARCA DE IPAMERI. DIANTE DISSO, VERIFICO QUE O RECURSO EM TELA DEVE SER DIRECIONADO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO (ARTIGO 109, § 4, DA CF). AO TEOR DO EXPOSTO, DIANTE DA COMPETENCIA FEDERAL PARA APRECIAR O FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS PARA O EGREGIO TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª REGIAO, COM SEDE EM BRASILIA-DF.
 CUMPRA-SE.
 GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 40755-09.2008.8.09.0051(200890407550)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : MARIA TEREZINHA MARTINS
 ADV(S) : NILO BENETTI
 APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : OTHON PINHEIRO POTIGUAR

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, PARAGRAFO A DO CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENCA ATACADA, RETORNANDO O FEITO AO JUIZO A QUO PARA QUE SE PROCEDA A SUA INDIPENAVEL INSTRUCAO E DILACAO PROBATORIA.
 E O VOTO.
 GOIANIA, 17 DE SETEMBRO DE 2010.
 DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 129543-85.2009.8.09.0011(200991295439)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 2 APELANTE(S) : MONICA CONSTANCIO PEREIRA
 ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
 MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES
 1 APELADO(S) : MONICA CONSTANCIO PEREIRA
 ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
 MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES
 2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

POR TAIS CONSIDERACOES, DOU PARCIAL PROVIMENTO A PRIMEIRA APELACAO PARA DETERMINAR A NAO APLICACAO DE CORRECAO MONETARIA PELO INPC EM RAZAO DE NAO TER SIDO CONTRATADA E NEGO SEGUIMENTO A SEGUNDA APELACAO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557 E PARAGRAFO 1 A DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

GOIANIA,07 DE JANEIRO DE 2011.
DES. VITOR BARBOZA LENZA.RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 340167-16.2003.8.09.0014(200393401677)
COMARCA : ARAGARCAS
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : IDEVALDO VILELA DE MORAES E OUTRO(S)
ADV(S) : ESTEVAO BATISTA DE MORAIS
APELADO(S) : NILTON DE PAULA SOUSA
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DESSAS CONSIDERACOES,VERIFICA SE A
AUSENCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
DO PRESENTE RECURSO,OU SEJA O PREPARO,UMA VEZ QUE
ESTE NAO FOI REALIZADO,SEM QUE FOSSE DEMONSTRADO
QUE O APELANTE ERA BENEFICIARIO DA ASSISTENCIA
JUDICIARIA.

ANTE O EXPOSTO,EM RAZAO DA OBSERVADA DESERCAO,
DEIXO DE CONHECER DO RECURSO DE APELACAO.

GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. VITOR BARBOZA LENZA.RELATOR.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 480907-57.2008.8.09.0011(200894809075)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : EDMILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

PORTANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 PARAGRAFO
PRIMEIRO A DO CPC, DOU PROVIMENTO AO APELO
INTERPOSTO POR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A PARA
REFORMAR A SENTENCA RECORRIDA NO QUE TANGE AO
VALOR INDENIZATORIO QUE FIXO EM TREZE MIL E
QUINHENTOS REAIS ACRESCIDO DE CORRECAO MONETARIA,
DESDE A OCORRENCIA DO SINISTRO,E DE JUROS MORATORI
OS DE UM POR CENTO AO MES, A PARTIR DA CITACAO.
ARBITRO OS HONORARIOS ADVOCATICIOS EM QUINZE POR
CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.

GOIANIA,07 DE JANEIRO DE 2011.
DES.VITOR BARBOZA LENZA.RELATOR

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.2/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 442234-57.2010.8.09.0000(201094422347)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : DIVANIA DA SILVA DIAS ALMEIDA
 ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
 LIVIA BARBOSA LIMA

AGRAVADO(S) : BANCO IBI

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "COM ESTAS CONSIDERACOES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO 1º-A DO ART. 557 DO CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR A AGRAVANTE A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. INTIME-SE E DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PROCEDENDO-SE AO ARQUIVAMENTO RESPECTIVO. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446342-32.2010.8.09.0000(201094463426)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : EL CID RORIZ
 ADV(S) : MONICA SIMONE DE MORAIS

AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "NESTES TERMOS E DEMONSTRADA A CONDICAO DE NECESSITADO QUE ALEGA O RECORRENTE, AVOCO A REGRA DO PARAGRAFO 1º-A DO ART. 557 DO CPC PARA, EM DECISAO UNIPessoAL, PROVER O AGRAVO NO SENTIDO DE DEFIRIR AO MESMO OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA, FICANDO ESTE DISPENSADO DO CUSTEIO DA DEMANDA E DESTE RECURSO, ATE QUE LHE SOBREVENHA CONDICAO PARA TANTO. INTIME-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

3 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROCOLO : 186849-12.2006.8.09.0142(200691868492)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AUTOR(S) : NIVIO HELENO MARTINS CORREIA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 IRAIDES FRANCO BORGES

REU(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 418

AUTOR(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA ALVES
 TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAUJO

REU(S) : NIVIO HELENO MARTINS CORREIA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 IRAIDES FRANCO BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, COM FINCAS NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A, DO CPC, CONHECO DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO APELATORIO E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENCA DE 1. GRAU

TAO-SOMENTE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DEVIDOS PELO MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS, OS QUAIS PASSAM A SER FIXADOS NA QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME PREVISAO LEGAL INSERTA NO PARAGRAFO 4. E ALINEAS "A", "B" E "C" DO PARAGRAFO 3., TODOS DO ART. 20, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APOS O TRANSITO EM JULGADO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDENCIAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

4 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 146-52.2006.8.09.0051(200690001460)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AUTOR(S) : TEREZA GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA
 ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

APELAÇÃO CIVEL FLS. 195

AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : VANIA HELENA DOS SANTOS MUNDEL
 REU(S) : TEREZA GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA
 ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

AGRAVO RETIDO FLS. 130

AUTOR(S) : TEREZA GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA

DECISÃO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO RETIDO POR SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, BEM COMO A REMESSA OFICIAL E AO RECURSO APELATORIO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA, REMETAM OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA OS FINS DE MISTER. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

5 - APELAÇÃO CIVEL

PROTOCOLO : 279922-37.2010.8.09.0000(201092799222)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 LEONARDO GONCALVES PINHO
 APELADO(S) : EMELINDA MARIA DOS SANTOS
 ADV(S) : ELBER CARLOS SILVA
 CRISTIANO SOARES PINTO
 AGNALDO RICARDO DIAS

DECISÃO OU DESPACHO:

ASSIM, COM FULCRO NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1., DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASAR A SENTENÇA OBJURGADA, E IPSO FACTO, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AQUELE JUIZO PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 572015-85.2008.8.09.0006(200895720159)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : ANA PAULA MARTINS
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
 2 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
 LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
 1 APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 2 APELADO(S) : ANA PAULA MARTINS
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

NESSA CONFLUENCIA, EM QUE PESE A APLICACAO DO CPC 557 CAPUT, E ANTECIPANDO AS PARTES A PRESTACAO JURISDICCIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA ACASO OS RECURSOS FOSSEM JULGADOS PELO ORGAO COLEGIADO, NEGOCIO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS DE APELACAO, A VISTA DE SEREM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, ALEM DE ESTAREM EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DA CORTE SUPERIOR BEM COMO DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENCA DE 1. GRAU, POR ESTES E SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 502793-42.2009.8.09.0023(200995027935)
 COMARCA : CAIAPONIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 APELANTE(S) : SARAH NASCIMENTO SANTANA
 ADV(S) : ADEVALDO MACHADO VILELA
 LOURRANNY THAYANNA MACHADO NEVES
 APELADO(S) : MARLENE FERREIRA FONSECA
 ADV(S) : EURICO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

PELAS RAZOES ACIMA DISPENDIDAS E, ANTEVENDO A COGNICAO A SER CONFERIDA PELO ORGAO COLEGIADO JULGADOR, COM BASE NO CPC 557 CAPUT, NEGOCIO SEGUIMENTO AO PRESENTE APELO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA PACIFICADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, MANTENDO INCOLUME A SENTENCA RECORRIDA. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
 ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423938-84.2010.8.09.0000(201094239380)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : HELI DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : HELI LOPES DOURADO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIA HELENA DA SILVA SANTOS
 ADV(S) : EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DE TAL SORTE, DEIXO DE ACOLHER A SUSPENSÃO PRETENDIDA,ATE
 JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE IMPULSO RECURSAL, QUANDO A QUES
 TAO FOCADA SERA MELHOR EXAMINADA, APOS A JUNTADA AOS AUTOS
 DOS INFORMES DA NOBRE DIRIGENTE PROCESSUAL. OFICIE-SE, POIS,
 A DOUTA JUIZA PRESIDENTE DO FEITO, SOLICITANDO-LHE AS INFOR
 MACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.EM
 SEGUIDA, INTIME-SE A AGRAVADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR,
 PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RESPONDER A PRETENSÃO RECUR
 SAL. CUMpra-SE.GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR
 JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432859-32.2010.8.09.0000(201094328596)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOAO ADAO GASPAR
 ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPEN
 SIVO ATIVO AO RECURSO.OFICIE-SE AO MM.JUIZ DE DIREITO DA 10A
 VARA CIVEL DESTA COMARCA REQUISITANDO AS INFORMACOES NO PRA
 ZO DE 10(DEZ) DIAS. DEIXO DE INTIMAR O AGRAVADO PARA CONTRA
 RRAZOES, PORQUANTO A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO RESTOU AN
 GULARIZADA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAÇÃO. INTIME-SE. GOIA
 NIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 RELATOR - SUBSTITUTO EM 2º GRAU.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434838-29.2010.8.09.0000(201094348384)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ZIPI CREDITOS E ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : WELLINGTON MARTINS VIEIRA
 ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
 EDVANIO SILVA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DE TAL SORTE, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO,ATE JUL
 GAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO, QUANDO A QUESTAO FOCADA
 SERA MELHOR EXAMINADA, APOS A JUNTADA AOS DOS INFORMES DO NO
 BRE DIRIGENTE PROCESSUAL. OFICIE-SE, POIS, A JUIZA DA CAUSA,
 COMUNICANDO-LHE ESTA DECISAO E SOLICITANDO-LHE AS INFORMA

COES QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DEIXO DE INTIMAR AO AGRAVADO, HAJA VISTA A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO TER SE ANGULARIZADO NO PRIMEIRO GRAU DE JURIS DICAO. CUMpra-SE. GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434625-23.2010.8.09.0000(201094346250)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : IRIS LENE GONCALVES DE MELO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE FREITAS MACHADO
 ADV(S) : AMINADABE DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DEIXO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE IMPULSO RECURSAL, ATE O FINAL DO JULGAMENTO, QUANDO A QUESTAO ENFOCA DA PODERA SER MELHOR EXAMINADA, APOS ANEXAR-SE AOS AUTOS OS INFORMES DO NOBRE DIRIGENTE PROCESSUAL. OFICIE-SE O DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 2A DE FAMILIA, SUCESSOES E CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, DANDO-LHE CONHECIMENTO DESTA DECISAO A FIM DE QUE POSSA PRESTAR INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS. NO MESMO PASSO, INTIME-SE O AGRAVADO PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRETENSAO RECURSAL, NO PRAZO LEGAL. APOS, DE-SE VISTA A DOUTA PROCURADORA GERAL DE JUSTICA. CUMpra-SE. GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437078-88.2010.8.09.0000(201094370789)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : KLEILON DE SOUZA PINTO
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DE TAL ARTE, DEIXO DE ACOLHER A MEDIDA PREFACIAL POSTULADA, ATE FINAL JULGAMENTO, QUANDO A QUESTAO ENFOCADA PODERA SER MELHOR EXAMINADA, APOS ANEXAR-SE AOS AUTOS OS INFORMES DO NOBRE DIRIGENTE PROCESSUAL. OFICIE-SE, POIS AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, SOLICITANDO-LHE INFORMACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES,NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. DOUTRO PASSO, DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO BANCO-AGRAVADO PARA O OFERECIMENTO DA CONTRAMINUTA, TENDO EM VISTA QUE A TRIANGULARIZACAO DA PROCESSUAL AINDA NAO SE EFETIVOU. INTIME-SE. GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 445688-45.2010.8.09.0000(201094456888)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
 ADV(S) : PAULO R ROQUE A KHOURI
 THIAGO FIGUEREDO DE LIMA
 RAFAEL KLIER DA S OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR REIS VIEIRA
 ADV(S) : PAULO CESAR REIS VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.001/2011
 ...DESTARTE, AUSENTES OS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA TUTELA ANGARIADA, DESACOLHO, PRIMA FACIE, O PEDIDO LANCCADO NAS RA

ZOES DO AGRAVO. DESTA FEITA, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA E DETERMINO: A) SEJAM REQUISITADAS INFORMACOES AO JUIZO A QUO, DEVENDO SER PRESTADAS EM 10 DIAS (ART.527, IV, CPC); B) A INTIMACAO DO AGRAVADO NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, QUE RESPONDA, QUERENDO, A PRETENSÃO RECURSAL, EX VI DO ARTIGO 527 INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE E CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCOLO : 419319-82.2008.8.09.0000(200804193198)
COMARCA : GOIANIA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
REGINA CLAUDIA DA FONSECA
EDINA MARIA ROCHA LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 002/2011.

DESPACHO: " DÊ-SE PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). 06/12/2010. JOAO EALDECK FELIX DE SOUSA."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 236963-51.2010.8.09.0000(201092369635)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N. 002/2011.

PARTE FINAL: (...) NA ESTEIRA DESTA CONSIDERACAO, EM UM JUIZO DE COGNICAO SUMARIA, NAO EXAURIENTE, AFIGURA-SE-ME IMPOSSIVEL PROSPERAR O PEDIDO LIMINAR, POR NAO VISLUMBRAR PATENTEADA A COMPROVACAO DA POSSIBILIDADE DE OCORRENCIA DE LESAO IRREPARAVEL AO SEU DIREITO, CONSISTENTE NO PERICULUM IN MORA NAO COMPORTANDO A ESPECIE DEFERIMENTO LIMINAR DA PRETENSAO EXPOSTA, DENEGO A CONCESSAO INITIO LITIS DO MANDADO DE SEGURANCA ORA EM APRECO. COLHA-SE A MANIFESTACAO DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. CUMpra-SE E INTIME-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 249058-16.2010.8.09.0000(201092490582)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : MARCIO TOMAZINI E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
THIAGO QUINTINO
JOSE PEDRO DA BROI
ALAIR PINHEIRO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 002/11.

DESPACHO: A EVIDENCIA DE QUE ESTES AUOS ESTIVERAM CONCLUSOS EM MEU GABINETE NO PERIODO QUE VAI DE 04/08/2010 A 23/11/10, PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELOS AGRAVANTES ORIGINARIOS (QUE, INCLUSIVE, JA FORAM JULGADOS), CONORME SOA DA CERTIDAO DE FLS. 719 FIMRADA PELA TITULAR DA SERVIENTIA DA 2A CAMARA CIVEL DESTA CORTE, DETERMINO A RESTITUICAO DO PRAZO RECURSAL SOMENTE A PARTE AGRAVADA, ORA PETICIONARIA, PARA QUE NAO OCORRA SUPRESSAP DE DIREITO A ELA ASSEGURADO. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 18980-57.2009.8.09.0000(200900189805)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
JULIANE FRANCO DE SOUSA
ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO
ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FER
APELADO(S) : WALTER MELO DE ANDRADE E OUTRO(S)
ADV(S) : EDSON JOSE DE BARCELLOS
VALDINON PEREIRA BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 002/11.
DESPACHO:...ASSIM, O SOBRESTAMENTO DESTES RECURSO E MEDIDA QUE SE IMPOE, SENAO VEJA-SE O DISPOSITIVO DO RECURSO EXTRAORDINARIO 626307/SP, DATADO DE 216/08/2010...DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVERSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SECRETARIA DESTA CAMARA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 312697-22.2004.8.09.0128(200493126970)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : LENIR DE SOUSA E SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : JULIO MARIA REIS
VICTOR MAGNUS GOMES
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
CLAITON LUIZ CORREA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 002/11.
DESPACHO:CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO FIMADA PELA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL, A FLS. 364, INTIMEM-SE OS APELANTES, LENIR DE SOUSA E SILVA, LUCAS DE SOUSA E SILVA E ALOIZIO DE CAMPOS GUIMARAES A FIM DE QUE PROVIDENCIEM A NECESSARIA COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS REFERENTES AO RECURSO MANEJADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO, CONSOANTE O ART. 511, PARAGRAFO 2º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APOS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.1/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 332297-15.2010.8.09.0000(201093322977)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS E
 OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, vislumbrada a litispendência, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC), nos exatos termos da fundamentação acima. Sem custas.

Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES

COELHO Relator

INTIMACAO N. 001/2011.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 364078-55.2010.8.09.0000(201093640782)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 IMPETRANTE(S) : CARMEN ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOANA DARC DE SOUZA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS E
 OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, excludo o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Goiás do polo passivo do mandamus, ante a sua manifesta ilegitimidade, bem como, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, dada a incompetência deste Egrégio Tribunal para processar e julgar o feito em testilha. Atento a esta Secretaria para que proceda-se a devida baixa no controle de processo e na distribuição. Cumpra-se Goiânia, 14 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO

WALDECK FELIX DE SOUSA Relator

INTIMACAO N. 001/2011.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 334288-26.2010.8.09.0000(201093342889)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 LTDA
 ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
 RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, a decisão agravada não merece reparos, razão que a mantenho incólume. Ante o exposto, e com fulcro nas disposições do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Cumpra-se e intimem-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

Amaral Wilson de Oliveira Relator - Substituto
em 2º Grau
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 346053-91.2010.8.09.0000(201093460539)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA SOALCOOL S/A E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO
LIDIANE MAURIZ ARAUJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ANTONIO LUCAS NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Assim, extrapolado o prazo de 10 dias para a interposição do recurso (art. 522 do CPC), fica configurada a sua intempestividade. Sobreleva ressaltar o rigorismo de tal prazo, porquanto sabidamente ser ele peremptório e improrrogável, não sujeito ao discricionariedade do Juiz, nem à convenção das partes, incidindo na vedação do artigo 182, do aludido Diploma Legal. Configurado, pois, a ausência de um dos pressupostos extrínsecos do Recurso, qual seja, a tempestividade, não há como conhecer da peça recursal. Face ao exposto, não conheço deste Agravo de Instrumento e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento ante a sua manifesta inadmissibilidade. Decorrido o prazo legal, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator - Juiz em substituição no 2º Grau
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 373666-86.2010.8.09.0000(201093736666)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ARAGARCAS
ADV(S) : KISLEU GONCALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE BRITO (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, nos termos do artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil, por manifestamente improcedente. Intimem-se e comunique-se ao juízo de origem.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 387771-68.2010.8.09.0000(201093877715)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : KENNYA CINTIA DE CASTRO
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU
DOM BOSCO
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

Desta feita, pelo exposto, atento ao que dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil, rezando verbis: "O relator negará seguimento a recurso

manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado...", nego seguimento ao agravo regimental ante a sua manifesta inadmissibilidade. Intime-se.
INTIMACAO N. 001/2011.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394272-38.2010.8.09.0000(201093942720)
COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : LILIANE NOLETO DALLAPORTA
ADV(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo, para revogar o cumprimento do auto de reintegração de posse concedida ao agravado, fls 81, e determinar a devolução do veículo apreendido ao agravante. Intime-se e oficie-se ao Juízo monocrático.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 403963-76.2010.8.09.0000(201094039632)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS
AGRAVADO(S) : AUTO PECAS BRUNO OLIVEIRA LTDA E OUTRO(S)
DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para revogar a decisão agravada, permanecendo o sócio-gerente, Sr. Edelúcio Assis Bruno, no polo passivo da execução fiscal. Intime-se. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
INTIMACAO N. 001/2011.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 411420-62.2010.8.09.0000(201094114200)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
VILTON FRANCISCO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : MARCOS JULIANO DA PENHA
ADV(S) : JOSE MARIA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe parcial provimento para, reformando a decisão fustigada, decidir que a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação devem incidir até a data do depósito judicial do valor bloqueado, ou seja, 26/05/2010, sendo que a partir daquela data deverá o quantum depositado pela parte devedora receber os rendimentos da

conta judicial remunerada, mantendo, no mais, intacta a decisão hostilizada, por estes e seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre magistrado singular, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para os fins de mister. Intime-se.
INTIMACAO N. 001/2011.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 416258-48.2010.8.09.0000(201094162582)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
AGRAVADO(S) : EDMAR PINA NUNES
ADV(S) : KARLA FERNANDA EVELIN DE PAULA AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, conheço do presente agravo de instrumento e dou-lhe provimento liminar, ex vi do § 1º-A, do artigo 557, do Código Instrumental, para, reformada totalmente a decisão vergastada, determinar que o nobre dirigente processual imprima à actio em comento as peculiaridades que o caso exige, consoante os preceitos encartados no artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69 com as alterações imprimidas pela Lei nº 10.931/04, facultando-se ao requerido/agravado a complementação do depósito para que seja realizado o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo a planilha apresentada pelo credor e, de consequência, excluir a imposição da multa diária. Arquivem-se após o trânsito em julgado deste decisório. Intimem-se. Goiânia, 03 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
INTIMACAO N. 001/2011.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 415185-41.2010.8.09.0000(201094151858)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSE AUGUSTO LOPES NETO
ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
INTIMACAO N. 001/2011.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 416472-39.2010.8.09.0000(201094164720)
COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLUCIO BATISTA GRATAO
ADV(S) : ANTONIO ROCHA COIMBRA
AGRAVADO(S) : DIVINO ALVES DA ROCHA
ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 001/2011.

DECISAO: ... COM ESPEQUE NO ARTIGO 527, INCISO II DO CPC, CONVERTO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, DETERMINANDO, DE CONSEQUENCIA, A REMESSA DESTES AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, ONDE DEVERAO SER APENSADOS AO PROCESSO PRINCIPAL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. JUIZ SUBSTITUTO EM 2 GRAU.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 426738-85.2010.8.09.0000(201094267384)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : RAFAELA GOULART

ADV(S) : VICTOR PHILLIP SOUSA NAVES
AILTON NAVES RODRIGUES

AGRAVADO(S) : UNIEVANGELICA CENTRO UNIVERSITARIO DE ANAPOLIS

DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, conheço do agravo de instrumento para desprovê-lo monocraticamente (art. 557, caput, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 427652-52.2010.8.09.0000(201094276529)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : EURICO SOUSA NETO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARLENE MARQUES

DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, com arrimo do artigo 557, §1º-A do CPC, considerando que a decisão agravada confronta com jurisprudência de Tribunal Superior, dou monocrático provimento ao agravo no sentido reformar a decisão agravada, determinando que o preclaro Juiz singular promova o juízo de admissibilidade positivo do recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nos autos da execução fiscal originária. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado deste decisório. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 427861-21.2010.8.09.0000(201094278610)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : MEDICOS REUNIDOS LTDA

ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR

AGRAVADO(S) : ITAMAR GOBE PRUDENTE (ESPOLIO)

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, dou provimento ao recurso monocraticamente para reformar a decisão fustigada e determinar o prosseguimento do feito, independentemente do pagamento de custas processuais iniciais. Cumpra-se e comunique-se ao juízo de 1º grau para cumprimento. Intimem-se. INTIMACAO N. 001/2011.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427826-61.2010.8.09.0000(201094278262)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : EDNAIR SILVA DE SOUSA E OUTRO(S)
ADV(S) : ZELIA DOS REIS REZENDE

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em referência, porque manifestamente inadmissível (ausência de peça obrigatória). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 428020-61.2010.8.09.0000(201094280208)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : MANOEL PINTO FILHO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO PAN AMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, estribado na fundamentação lançada, nego seguimento ao recurso manejado, ante a sua manifesta improcedência, posto que colidente "com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput, CPC). Oficie-se ao ilustre magistrado singular, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para os fins de mister. Intime-se. INTIMACAO N. 001/2011.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427598-86.2010.8.09.0000(201094275980)
COMARCA : BOM JESUS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : NILMA ELIANE MESSIAS
ADV(S) : MARIA DE FATIMA NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, nego seguimento ao recurso, mantendo intacta a decisão agravada. Oficie-se ao juízo de origem. Intime-se. INTIMACAO N. 001/2011.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427285-28.2010.8.09.0000(201094272850)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ESLENDINA EDUARDO SIQUEIRA
 ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
 LIVIA BARBOSA LIMA
 AGRAVADO(S) : SERASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557 1A do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo aviado, para cassar a decisão vergastada e determinar o regular processamento do feito, conforme acima fundamentado. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
 Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
 RELATOR
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424054-90.2010.8.09.0000(201094240540)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para, em reforma à decisão atacada, conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se o teor deste decisum ao ilustre Juiz da causa, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se, arquivando-se os autos oportunamente. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 428526-37.2010.8.09.0000(201094285269)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO FACULDADE ANHANGUERA
 ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
 AGRAVADO(S) : NEWTON ROSA DA SILVA
 ADV(S) : LILLIAN PEREIRA DA ALMEIDA LOURENCO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, considerando que a decisão recorrida confronta com a remansosa orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça, conheço do recurso e dou-lhe provimento, pela via monocrática, com espeque no §1º-A, artigo 557, do Estatuto Processual Civil, para reformar a decisão agravada, desobrigando para o momento, a antecipação dos honorários do curador especial. Intime-se. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
 INTIMACAO N. 001/2011.

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 431005-03.2010.8.09.0000(201094310050)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 LEANDRO GOMES COTRIM

AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA RODRIGUES
 ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula 3802 do STJ e o artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo e lhe dou provimento, reformando o decisum monocrática para que esta condicione o deferimento da antecipação da tutela à consignação das parcelas vencidas e vincendas no valor contratado. Oficie-se ao ilustre magistrado, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se.
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 430565-07.2010.8.09.0000(201094305650)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

AGRAVADO(S) : ALEUDENIR DIVINA FREITAS DE OLIVEIRA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se, arquivando-se os autos oportunamente. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 431257-06.2010.8.09.0000(201094312576)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

AGRAVANTE(S) : SELMA ALVES SANTANA BARBOSA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADRIANA GUEDES DE SA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, porque inadmissível (intempestivo), nego seguimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 431318-61.2010.8.09.0000(201094313181)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

AGRAVANTE(S) : DIVINO MARTINS TEIXEIRA
 ADV(S) : FLAVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A
 ADV(S) : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 SUELE MENEZES APOLINARIO
 ALINNE RODRIGUES DA COSTA
 JUNIO CESAR DE PAULA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, eis que manifestamente inadmissível, em razão da deserção. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 431541-14.2010.8.09.0000(201094315419)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TALITA JESUS DO NASCIMENTO
 ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula 3801 do STJ e o artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo e lhe dou parcial provimento, reformando o decisum monocrático para possibilitar ao agravante a inclusão do nome da apelada junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como proceder às medidas cabíveis para a apreensão do veículo dado em garantia no contrato revisando, caso evidenciada a mora. Intimem-se e comunique-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento.
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 425896-08.2010.8.09.0000(201094258962)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : CARMEM CINIRA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : FRANCISCO COSTA
 AGRAVADO(S) : JOAO SANTIAGO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, considerando que a sentença recorrida confronta com a remansosa orientação jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao recurso interposto, com espeque no § 1º-A, art. 557, do Estatuto Processual Civil para, declarando a nulidade da decisão singular (CF, art. 93, IX), determinar que outra seja proferida, atendendo-se, por conseguinte, à observância das formalidades legais. Intime-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431559-35.2010.8.09.0000(201094315591)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JEFERSON BARCELOS REZENDE
ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se e comuniquem-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento. Intimem-se. INTIMACAO N. 001/2011.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431023-24.2010.8.09.0000(201094310239)
COMARCA : ITAJA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
AGRAVADO(S) : REGINA SIQUEIRA GERMANO
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula 3801 do STJ e o artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo e lhe dou parcial provimento, reformando o decisum monocrático para possibilitar à agravante a inclusão do nome da apelada junto aos órgãos de proteção ao crédito, caso evidenciada a mora. Intimem-se e comuniquem-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento. INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425017-98.2010.8.09.0000(201094250171)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CESAR ARANTES
ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS
AGRAVADO(S) : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, outro caminho não há que se cogitar, senão deixar de conhecer da via recursal sub examine, ante a sua patente inadmissibilidade decorrente do seu não cabimento. Intimem-se. INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431947-35.2010.8.09.0000(201094319473)
COMARCA : ITAPACI
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE PILAR DE GOIAS
ADV(S) : CARLITO MARTINS LACERDA
AGRAVADO(S) : SPORT KAR SOM E ACESSORIO LTDA
ADV(S) : LEDA MARIA FERREIRA TERUEL

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, não conheço deste Agravo e, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento em razão de sua manifesta inadmissibilidade. Decorrido o prazo legal, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Juiz Amaral Wilson de Oliveira Relator - Substituto no 2º Grau
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433137-33.2010.8.09.0000(201094331376)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGELICOS VIDA
LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, conheço do presente agravo de instrumento e dou-lhe provimento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código Instrumental, para, reformada a decisão hostilizada, determinar o arresto on line em numerários existentes em eventuais contas bancárias pertencentes aos devedores, nos moldes postulados pelo banco-credor. Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
RELATOR
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432843-78.2010.8.09.0000(201094328430)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : VALTER APARECIDO MENDES
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
IVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, militando tal óbice impeditivo ao conhecimento do presente agravo de instrumento, nego-lhe seguimento, por manifesta inadmissibilidade, com fulcro no artigo 557, caput, c/c o artigo 525, inciso II, ambos da Lei de Ritos. Intime-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432289-46.2010.8.09.0000(201094322890)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : CLEYTON FERREIRA SILVA
ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na

Distribuição. Goiânia, 14 de dezembro de 2010.
DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432284-24.2010.8.09.0000(201094322849)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : DILCEIA LORDELO
ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
IDELMA GONCALVES DA SILVA MATSUOKA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, dou monocrático provimento ao agravo instrumental, concedendo à autora/agravante os benefícios da assistência judiciária para a ação principal. Cumpra-se. Intime-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 433259-46.2010.8.09.0000(201094332593)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : GRAZIELY STEFANIA MATIAS
ADV(S) : JOAO COELHO DE SOUSA JUNIOR
UELTON DARIO LISBOA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, fundamentado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, porque manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 433152-02.2010.8.09.0000(201094331520)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : NILSON BARRETO CARNEIRO
ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem as Súmulas 3801 e 382 do STJ2 e o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, mantendo, por conseguinte, a bem lançada decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se e comunique-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento. INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 434940-51.2010.8.09.0000(201094349402)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

AGRAVANTE(S) : WALDERSON PORTO ALVES
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e estribado na fundamentação lançada, dou provimento ao recurso de agravo interposto, com fulcro no caput art. 557, § 1º-A, do Diploma Processual Civil, para deferir em favor da parte agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando determinado o prosseguimento do feito na origem, independentemente do recolhimento das custas processuais. Oficie-se ao juízo a quo. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se estes autos. Intime-se.
 INTIMACAO N. 001/2011.

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 427921-91.2010.8.09.0000(201094279218)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : AMARO ROSA DE MORAES E OUTRO(S)
 ADV(S) : AMARO ROSA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : AVELINO JOSE DO NASCIMENTO
 ADV(S) : REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
 DECISAO OU DESPACHO:

Assim sendo, em observância ao que dispõe o referenciado artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se e comunique-se ao juízo de 1º grau.
 INTIMACAO N. 001/2011.

40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 436955-90.2010.8.09.0000(201094369551)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
 VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437470-28.2010.8.09.0000(201094374709)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : WOLNEIR CECILIO
 ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se

e comunique-se ao juízo de origem.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434518-76.2010.8.09.0000(201094345180)
COMARCA : JUSSARA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CHARLES ANDRE SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
ADV(S) : ZAURILDA ALVES GOMES
CELIO FLORES SILVAINO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com espeque no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento em tela, para o fim de ordenar o prosseguimento do cumprimento de sentença sem o pagamento de custas iniciais. Lembro, porém, que o agravante não estará liberado dos encargos processuais relativos aos atos necessários à própria efetivação da fase executiva, dentre os quais, diligências para fins de penhora e avaliação de bens (art. 19 do CPC). Oficie-se ao Juízo da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão, para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se, arquivando-se os autos oportunamente. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 435534-65.2010.8.09.0000(201094355348)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADV(S) : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO AUGUSTO DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

Assim, ao teor do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo monocrático. Intimem-se.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437758-73.2010.8.09.0000(201094377589)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : IVAM DAMASIO RODRIGUES
ADV(S) : DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO SS/A

DECISAO OU DESPACHO:

Tem-se assim que, ao recurso cuja apreciação resta evidentemente prejudicada, deve ser negado seguimento, na forma preconizada no art. 557, do CPC. Na confluência do exposto, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438040-14.2010.8.09.0000(201094380407)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU
 DOM BOSCO
 ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA BUENO TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438757-26.2010.8.09.0000(201094387576)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : LILIA PEREIRA CUNHA ALVES
 ADV(S) : TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, considerando que a decisão recorrida confronta com a remansosa orientação jurisprudencial do Augusto Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço do recurso e dou-lhe provimento, pela via monocrática, com espeque no §1º-A, artigo 557, do Estatuto Processual Civil, para reformar a decisão agravada, a fim de conceder a agravante o beneplácito da assistência judiciária gratuita nos autos originários. Intime-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438285-25.2010.8.09.0000(201094382850)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : JORNAL O PARLAMENTO GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADV(S) : EZIZIO ALVES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
 ADV(S) : LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
 SAMUEL AVERACH JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe parcial provimento para, reformando a decisão fustigada, determinar a redução do percentual da penhora sobre o faturamento líquido da empresa agravante ao patamar de 10% (dez por cento), observando-se a necessidade de nomeação de depositário, conforme dispõe o artigo 655-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.
 INTIMACAO N. 001/2011.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 439135-79.2010.8.09.0000(201094391352)

COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : AILTON CELSO DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : HSBC LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, porque impregnada de nulidade, de ofício, casso a decisão agravada, de modo que outra seja proferida sem os vícios aqui apontados. De consequência, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado. Oficie-se ao Juízo da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão, para os devidos fins. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440680-87.2010.8.09.0000(201094406805)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : JEAN CARLOS DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para, em reforma à decisão atacada, conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se o teor deste decisum ao ilustre Juiz da causa, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se, arquivando-se os autos oportunamente. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440986-56.2010.8.09.0000(201094409863)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON BARBOSA DE PAIVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao juiz a quo.
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440791-71.2010.8.09.0000(201094407917)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MOREIRA ALVES
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo interposto, cassando a decisão agravada, para que seja dado prosseguimento ao feito. Oficie-se ao Juízo monocrático. Intime-se.
 INTIMACAO N. 001/2011.

52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441031-60.2010.8.09.0000(201094410314)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 THIAGO MENEZES ALMEIDA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EDIMAR XAVIER DE SOUZA
 ADV(S) : WILDERLAINE LOURENCO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula 3801 do STJ e o artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do agravo e lhe dou parcial provimento, reformando o decisum monocrático para que o deferimento da antecipação da tutela seja condicionado à consignação das parcelas vencidas e vincendas no valor contrato. Intime-se e comunique-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento.
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440892-11.2010.8.09.0000(201094408921)
 COMARCA : PIRES DO RIO
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : ELOIR ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento aviado por ELOIR ANTUNES DE OLIVEIRA, porque manifestamente inadmissível (intempestivo). Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator
 INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

54 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440651-37.2010.8.09.0000(201094406511)
 COMARCA : IPORA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
 JULIETA CAROLINE ALMEIDA GONTUO
 AGRAVADO(S) : ISOLINA PEREIRA DE ARAUJO

ADV(S) : SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, estribado na fundamentação lançada, nego seguimento ao recurso manejado, ante a sua manifesta improcedência, posto que colidente "com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput, CPC). Oficie-se ao magistrado singular, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440800-33.2010.8.09.0000(201094408000)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : GLAUBER COSTA PONTES
FELIPE ISSA AIRES MERHI
AGRAVADO(S) : ACQUA SHOP COMERCIO LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento em tela, eis que manifestamente inadmissível. Oficiem-se ao Juízo a quo. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES.
ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433254-24.2010.8.09.0000(201094332542)
COMARCA : CAIAPONIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : GREGORIO VILELA
ADV(S) : EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
SAMUEL ATHAYDE DE L. COUTO
AGRAVADO(S) : CELIO REZENDE DE MORAES
ADV(S) : CELIO REZENDE DE MORAIS
DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DECISAO OU DESPACHO:

Assim sendo, em observância ao que dispõe o referenciado artigo 557 do Código de Processo Civil, rezando, verbis: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.", nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Oficie-se ao Juízo monocrático. Intimem-se.
INTIMACAO N. 001/2011.

57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 442534-19.2010.8.09.0000(201094425346)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO VELOSO PORTO
ADV(S) : ANA CAROLINA ZANINI
JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
JANE LOBO

AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, dada a ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, em face de sua inadequação. Cumpra-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2.010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

58 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 318565-21.2008.8.09.0134(200893185655)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ERNESTO BORGES FILHO
APELADO(S) : GILLIARD CELESTINO
ADV(S) : JOAO MIR SILVA
RENATO BARROSO RIBEIRO
OLAVO GARCIA TOSTA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.
INTIM.001/2011

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 266105-71.2008.8.09.0000(200802661054)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO
MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
RENATA SARI CARVALHO
APELADO(S) : FRANCISCO EUZEBIO FERREIRA PARNAIBA
ADV(S) : DIVINO OZEAS DE SANTANA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor.
Intimem-se.
INTIM.001

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 601434-71.2008.8.09.0000(200806014347)
COMARCA : INHUMAS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
JOAO BARBOSA
FABIO JOAO SOITO
APELADO(S) : JOANA D'ARC SILVA
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pela autora.

Intimem-se.

INTI.001/2011

61 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 109425-24.2009.8.09.0000(200901094255)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : FRANCO E ALMEIDA LTDA
 ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
 RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 2 APELANTE(S) : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
 ADV(S) : MANOELA GONCALVES SILVA
 JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
 LUCELIA CARNEIRO ELIAS
 APELADO(S) : MARIA APARECIDA GARCIA
 ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY
 FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos apelos, por serem manifestamente inadmissíveis. Intimem-se.

INTIM.001/2011

62 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 218711-34.2009.8.09.0000(200902187117)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : NELSON SAKAI
 ADV(S) : JURANDIR DE SOUSA SILVA
 APELADO(S) : EDUARDO JONATHANS HARTMANN E OUTRO(S)
 ADV(S) : LAERTI SIMOES DE OLIVEIRA
 PAULO BASSO VIEIRA
 ROGERIO ALBINO RUSCHEL

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença singular, por seus fundamentos. Intimem-se.

INTIMACAO N. 001/2011.

63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 274645-74.2009.8.09.0000(200902746450)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : SAULO VITTOY E CIA LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ADILSON RAMOS
 WELLINGTON GALDINO
 ADILSON RAMOS JUNIOR
 APELADO(S) : BANCO BEG S/A

ADV(S) : JOAO MIGUEL NETO
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JAMAR CORREIA CAMARGO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557, § 1º-A, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de majorar os honorários advocatícios para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo quanto ao mais a sentença fustigada, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.
INTIMACAO AS PARTES N. 001/2011.

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 346897-24.2006.8.09.0051(200693468971)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO
GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA
APELADO(S) : DIESEL ENTRETENIMENTOS E ALIMENTOS LTDA (ME)
ADV(S) : CELVIS FERREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo, por conseguinte, a bem lançada sentença recorrida, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.
INTI.001/2011

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 250076-48.2004.8.09.0076(200492500762)
COMARCA : IPORA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : DELZELY STROBEL FREITAS SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
MARCIO DINIZ SILVA
APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
SIMONE DA SILVA SANTOS
LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para tão somente reduzir a verba honorária para a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo, no mais, inalterada a sentença recorrida. Intimem-se.
INTIM.001

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 164458-50.2003.8.09.0051(200391644580)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : ANTONIO GOMES DE AGUIAR
ADV(S) : CRISTIANA ALCANTARA ALVES
MARCUS ZAGO DE BRITO
ISMAR ESTULANO GARCIA
2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
GISELLE SAGGIN PACHECO

CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
GISELLE SAGGIN PACHECO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

2 APELADO(S) : ANTONIO GOMES DE AGUIAR
ADV(S) : CRISTIANA ALCANTARA ALVES
MARCUS ZAGO DE BRITO
ISMAR ESTULANO GARCIA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO.
GOIANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.4/2011

=====

1 - EXECUCAO DE ACORDAO EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 215556-23.2009.8.09.0000(200902155568)

COMARCA : GOIANIA

EXEQUENTE(S) : NICANOR FERREIRA RIOS NETO

ADV(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

RAFAEL HERNANDEZ SOARES

LUIZ GONZAGA MARQUES

EXECUTADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

"...A PROPOSITURA DOS EMBARGOS à EXECUCAO NAO SUSPENDE O FEI
TO EXECUTORIO, DEVENDO TER SEU NORMAL PROCESSAMENTO. INTIME-
SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER
CARLOS LEMES. PRESIDENTE DA 3A CAMARA CIVEL."

2 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 441682-92.2010.8.09.0000(201094416827)

COMARCA : ACREUNA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

REQUERENTE(S) : ADA DA ROCHA MARTINS

ADV(S) : JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA

REQUERIDO(S) : SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA

ADV(S) : ELZA SOARES BATISTA

CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RILDO MOURA FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTARTE, EVIDENCIADOS OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO
DO PLEITO LIMINAR, IMPERATIVA A CONCESSÃO DO EFEITO
SUSPENSIVO AO RECURSO APELATÓRIO PONIVEL A SENTENÇA DE
MÉRITO PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO
O PEDIDO LIMINAR, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA LANÇADA, 'SI
ET IN QUANTUM'. CITE-SE. GO. 14/12/2010 (AS) DES. STENKA I.
NETO".

3 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 441221-23.2010.8.09.0000(201094412210)

COMARCA : ACREUNA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

REQUERENTE(S) : ALAMARTINA GOULART MARTINS E OUTRO(S)

ADV(S) : ANTONIO LEITE PEREIRA

FLAVIO JOSE MARTINS

REQUERIDO(S) : SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA

ADV(S) : ELZA SOARES BATISTA

CEZAR GOMES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTARTE, EVIDENCIADOS OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO
DO PLEITO LIMINAR, IMPERATIVA A CONCESSÃO DO EFEITO
SUSPENSIVO AO RECURSO APELATÓRIO OPONÍVEL À SENTENÇA DE
MÉRITO PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O
PEDIDO LIMINAR, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA LANÇADA, ' SI
ET IN QUANTUM'. CITE-SE. GO. 16/12/2010 (AS) DES. STENKA I.
NETO"

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 241723-43.2010.8.09.0000(201092417230)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

IMPETRANTE(S) : RODRIGO GOMES MARQUES

IMPETRADO(S) : ADV(S) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
 : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : RENATA FERREIRA MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

DECISAO: TENDO EM VISTA O TEOR DO ACORDAO DE FLS. 135/138,
 DETERMINO QUE AS AUTORIDADES COATORAS PROCEDAM O EMPOSSAMEN-
 TO DO IMPETRANTE NO CONCURSO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE
 GOIAS, SOB PENA DAS SANCOES CRIMINAIS CABIVEIS. INTIMEM-SE.
 GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELA-
 TOR."

5 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROTOCOLO : 507708-09.2009.8.09.0000(200995077088)
 COMARCA : GOIANIA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIEL BARBOSA FERNANDES
 EMBARGADO(S) : NICANOR FERREIRA RIOS NETO
 ADV(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
 FABIO TIBURCIO GONCALVES
 LUIZ GONZAGA MARQUES
 MARIA CARLA HIDALGO

DECISAO OU DESPACHO:

"...à SECRETARIA PARA EFETUAR O CADASTRO E INTIMAR O EMBARGA
 DO PARA IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS à EXECUCAO. A PROPOSI
 TURA DOS EMBARGOS à EXECUCAO NAO SUSPENDE O FEITO EXECUTORIO
 , DEVENDO TER SEU NORMAL PROCESSAMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE
 . GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES.
 PRESIDENTE DA 3A CAMARA CIVEL."

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 291313-86.2010.8.09.0000(201092913130)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SARP MINERACAO LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MILTON SAAD
 GILBERTO SAAD
 WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ
 AGRAVADO(S) : ALBERTO GAMMAL E OUTRO(S)
 ADV(S) : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 CESAR DE OLIVEIRA
 VALTECIO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE O AGRAVADO SARP MINERACAO LTDA E OUTROS, PARA
 MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO (FLS. 1593
 /1611), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APOS, VOLVAM-SE OS AUTOS
 CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEM-
 BRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 308232-53.2010.8.09.0000(201093082321)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE MELO NASCIUTTI E OUTRO(S)
 ADV(S) : HELIO JOSE GARCIA
 HELENICE DIVINA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW

DECISAO OU DESPACHO:

"...TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATORIOS OM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO...DESSE MODO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR."

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 411920-31.2010.8.09.0000(201094119202)
 COMARCA : VIANOPOLIS
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO
 ADV(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

"...COM EFEITO, O ATO JUDICIAL DE FLS. 351/355, EM COGNICAO INICIAL PROPRIA DO ESTAGIO EM QUE SE ENCONTRA O PRESENTE RECURSO, ANALISOU DE FORMA FUNDAMENTADA OS REQUISITOS NECESSARIOS AO DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO. DESTARTE, EM QUE PESE OS TERMOS DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO AGRAVANTE, NAO VISLUMBRO NOVO ARGUMENTO CAPAZ DE JUSTIFICAR A MODIFICACAO DO DECISUM IMPUGNADO, MOTIVO PELO QUAL O MANTENHO TAL COMO LANÇADO, POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433242-10.2010.8.09.0000(201094332429)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : GIOVANNA BORGES ARANTES
 ADV(S) : LEONARDO SOARES
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ARANTES JUNIOR
 ADV(S) : WESLEY SANTANA TOLENTINO

DECISAO OU DESPACHO:

"...A DESPEITO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA AGRAVANTE BEM ASSIM OS DOCUMENTOS JUNGIDOS AOS AUTOS, ENTENDO, A PRINCIPIO, NAO ESTAREM SUFICIENTEMENTE PRESENTES OS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO, INDEFIRO-O PORTANTO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL. APOS A DOUTA PROCURADORIA DA JUSTICA. CUMpra-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438249-80.2010.8.09.0000(201094382493)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : JULIA DE SOUZA FERREIRA
 ADV(S) : VICTOR PHILLIP SOUSA NAVES
 AGRAVADO(S) : UNIEVANGELICA

DECISAO OU DESPACHO:

"...PORTANTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A MATRICULA DA AGRAVANTE NO CURSO PARA O QUAL FOI APROVADA NO VESTIBULAR, DEVENDO SER CURSADO CONCOMITANTEMENTE AO ULTIMO ANO DO SEGUNDO GRAU, ATE O JULGAMENTO FINAL DA LIDE. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-MINUTA. ENCAMINHE-SE COPIA DESSA DECISAO AO MAGISTRADO A QUO, REQUISITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS, NO DECENDIO LEGAL. APOS, A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433005-73.2010.8.09.0000(201094330051)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : EVERALDO LUCIANO SANTANA
 ADV(S) : EVERALDO LUCIANO SANTANA
 AGRAVADO(S) : NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
 ADV(S) : FREDERICO ANTONIO SIMAO

DECISAO OU DESPACHO:

"...NAO HAVENDO PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUICAO DO EFEITO SUSPENSIVO à INSURGENCIA, TAMPOUCO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRENTESAO RECURSAL EM IGUAL PERIODO, CONFORME DISPOE O ART. 527, INC. V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436154-77.2010.8.09.0000(201094361542)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : DEMILSON PEREIRA MENEZES
 ADV(S) : VALDIR MIRANDA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : LEIDA ARAUJO DE ALMEIDA
 ADV(S) : ERLANDRO MOURA DE MORES

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE TAIS CONSIDERACOES, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. OFICIE-SE AO MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO EXECUTIVO PARA PRESTAR AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS,...EM SEGUIDA, INTIME-SE A AGRAVADA PARA OFERTAR CONTRA MINUTA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. FINALMENTE, OUCA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438392-69.2010.8.09.0000(201094383929)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 SANDRA MARA MOREIRA
 FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
 AGRAVADO(S) : VANIA MARIA NOGUEIRA SILVA
 ADV(S) : LILLIAN PEREIRA DA ALMEIDA LOURENCO

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE TAIS CONSIDERACOES, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATORIA PLEITEADA...EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA OFERTAR CONTRAMINUTA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440376-88.2010.8.09.0000(201094403768)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU
 DOM BOSCO
 ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DIEHL E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE TAIS CONSIDERACOES, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATORIA PLEITEADA. OFICIE-SE AO MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO EXECUTIVO PARA PRESTAR AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSA

RIAS...EM SEGUIDA, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440725-91.2010.8.09.0000(201094407259)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PLEITEADO. COMUNIQUE-SE AO JUIZO "A QUO" SOBRE ESTA DECISAO. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA AS PROVIDENCIAS PREVISTAS NO INCISO V, DO ART. 527, DO CPC. APOS, DE-SE VISTA A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA. I. CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441017-76.2010.8.09.0000(201094410179)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
AGRAVADO(S) : NEUSA RITA DA SILVA SOARES

DECISAO OU DESPACHO:

"...LOGO, A DESPEITO DE EVENTUAL CONFIGURACAO DO PERICULUM IN MORA, E DE SER INDEFERIDA A LIMINAR PERSEGUIDA. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. OFICIE-SE AO DOUTO MAGISTRADO PROCESSANTE, COMUNICANDO-LHE ESTA DECISAO E SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE 10 DIAS. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440307-56.2010.8.09.0000(201094403075)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AGRAVANTE(S) : CELIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV(S) : CELIO HOLANDA FREITAS
1 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E
TELEGRAFOS POSTALIS
ADV(S) : SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
2 AGRAVADO(S) : MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DE UMA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NAS RAZÕES DO AGRAVO, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO FUMUS BONI IURIS -, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONCEDÊ-LO. INTIMEM-SE AS PARTES AGRAVADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441224-75.2010.8.09.0000(201094412244)
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SAO JOAO D ALIANCA E OUTRO(S)

ADV(S) : TOBIAS ALVES RODRIGUES JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR VINDICADO. REQUISITE-SE AS INFORMACOES AO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO CRIME E FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE ALTO PARAISO, DR. DECILDO FERREIRA LOPES. INTIME-SE O AGRAVADO PESSOALMENTE PARA RESPONDER à PRETENSÃO RECURSAL. APOS, DE-SE VISTA à DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 443125-78.2010.8.09.0000(201094431257)
 COMARCA : ACREUNA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 JOAO ANTONIO VIEIRA FREIRE
 AGRAVADO(S) : DAGOBERTO NUNES DE MOURA
 ADV(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...DE UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA INICIAL BEM ASSIM DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO CONFIGURADOS DE PRONTO OS REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. ASSIM, DEFIRO A SÚPLICA NESSE SENTIDO. COMUNIQUE-SE AO MAGISTRADO SINGULAR O INTEIRO TEOR DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO E FORMAS LEGAIS. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437436-53.2010.8.09.0000(201094374369)
 COMARCA : SILVANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES LOBO E OUTRO(S)
 ADV(S) : EMERSON BALIZA CORREIA
 LEONAN DE SOUZA RAMOS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO JOHN DEERE S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...POR FIM, SOMENTE CELIO APARECIDO LOBO E VALDETE RODRIGUES APARECIDO LOBO FIRMARAM DECLARACAO DE POBREZA. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA, EIS QUE NAO DEMONSTRADA A SITUACAO DE CARENANCIA APONTADA. QUANTO AOS DOIS AGRAVANTES ACIMA DESTACADOS, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A JUNTADA DE SUAS DECLARACOES DO IMPOSTO DE RENDA A FIM DE COMPROVAR O ALEGADO. EM RAZA DO EXPOSTO, INTIME-SE OS AGRAVANTES CELIO APARECIDO LOBO E VALDETE RODRIGUES APARECIDO LOGO PARA PROVIDENCIAREM A JUNTADA DE SEUS IRPF E OS DEMAIS AGRAVANTES PARA EFETUAR O PREPARO RECURSAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 442341-04.2010.8.09.0000(201094423416)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ARIANA GARRETT ALCANTARA
 AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

"...NAO HOUE SUPLICA PELO EFEITO SUSPENSIVO...INTIME-SE A AGRVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS. APOS, DE-SE VISTAS A DOUTA PROCURADORIA

DE JUSTICA. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433168-53.2010.8.09.0000(201094331686)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SILVA
 ADV(S) : HELIO TRAJANO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : GUAIBA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : GILSON GOMES BORGES FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SEDE DES TE RECURSO. NO CASO SUB EXAMINE, NAO VEJO CONFIGURADOS OS REQUISITOS PERTINENTES. ASSIM, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO E FORMA LEGAIS. CUMPRASE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446615-11.2010.8.09.0000(201094466158)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : CLEZIO DANIEL GONCALVES
 ADV(S) : ANTONIO FURTUOSO JUNIOR
 RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
 MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : DONIZETE LUIZ DA SILVA
 ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
 VIVIANE ELIAS GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

"... , RECONSIDERO A DECISAO PROLATADA NO PLANTAO JUDICIARIO E DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISAO AGRAVADA, ATE O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO. CIENTIFIQUE-SE O MAGISTRADO A QUO DO TEOR DESTA DECISAO. AO MESMO PASSO, INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO LEGAL E CASO QUEIRA, RESPONDER A PRETENSÃO RECURSAL, EX VI DO ART. 527, INCISO V, DO CPC. DE-SE CIENCIA E CUMPRASE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446562-30.2010.8.09.0000(201094465623)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS
 LTDA
 ADV(S) : ADRIANO DINIZ
 ADELMO GUERRA FILHO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JORGE LUIS PINCHEMEL

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PROCESSAMENTO DO AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO E RECEBO-O APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, Já QUE Não Há Q UALQUER PEDIDO POR CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO OU LIMINAR RECURSAL. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL. APOS, REMETAM-SE OS AUTOS A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA. CUMPRASE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 448631-35.2010.8.09.0000(201094486310)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSE DE ARAUJO JUNIOR
ADV(S) : EDUARDO ANTONIO LUCIO PINA GOMES MELLO
JANETI CONCEICAO AMARO DE PINA GOMES MELL

AGRAVADO(S) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO PELO AGRAVANTE, PARA AFASTAR A INCIDENCIA DA DECISAO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO, AS FLS. 28/29-COPIA, E DETERMINAR A EFETIVACAO DA MATRICULA DE CARLOS JOSE DE ARAUJO JUNIOR, ASSISTIDO POR SUA MAE KATIA SIRENE BATISTA ARAUJO, NO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA OFERECIDO PELA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, SEM APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONCLUSAO DO ENSINO MEDIO (2 GRAU), FICANDO CONSIGNADO QUE O AGRAVANTE DEVERA CUSTAR CONCOMITANTEMENTE O TERCEIRO ANO DO ENSINO MEDIO ATE A SUA CONCLUSAO. NOTIFIQUE-SE O ILUSTRE MAGISTRADO PARA PRESTAR AS INFORMACOES QUE ENTENDER NECESSARIAS, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS. APOS, DE-SE VISTA DOS AUTOS A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. CUMpra-SE. INTIME-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA. RELATOR. "

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.1/2011

=====

1 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208225-94.2010.8.09.0051(201092082255)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA
 COMARCA DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante tais considerações, sob os albores do art.
 557, caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por
 sobejar evidente sua inadmissibilidade à espécie.

2 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 136685-80.1995.8.09.0028(9591366855)
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 IGOR D'MOURA CAVALCANTE
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 APELADO(S) : ARTEMO MACHADO PARREIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ADILSON RAMOS
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROV
 IMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMI
 NAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

3 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 184946-10.2002.8.09.0100(200291849466)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A
 ADV(S) : BENACY PEREIRA DA COSTA
 1 APELADO(S) : UNIPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
 LTDA (ME)
 ADV(S) : IVAN JOSE THOMAZI
 IRIA MARCELA THOMAZI
 2 APELADO(S) : MARIA RODRIGUES DE SOUSA
 ADV(S) : IVAN JOSE THOMAZI
 3 APELADO(S) : IZAIAS SEVERINO DA SILVA
 ADV(S) : GLAUCE MARIA RODRIGUES
 MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS

4 APELADO(S) : JEAN JACQUES MARIE BASSET DANNECY E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROV
 IMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMIN
 AR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 113018-10.2006.8.09.0051(200691130183)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
APELADO(S) : OSMAR ROCHA DA SILVA
ADV(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.229/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 413323-35.2010.8.09.0000(201094133230)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

IMPETRANTE(S) : THAINARA FERNANDES NUNES

ADV(S) : WAGNER JOSE DA SILVA

CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA...DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA...." GO.17.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 391457-68.2010.8.09.0000(201093914572)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GUIMARAES FLORENTINO MARTINS

ADV(S) : GILTON DE JESUS MEIRELES

AGRAVADO(S) : BANCO GMAC S/A

ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA QUE O PROCESSO TRAMITE REGULARMENTE ATE A CONCLUSAO DA FASE INSTRUTORIA, RESTANDO SUSPENSO A PARTIR DE ENTAO, ATE JULGAMENTO FINAL DO INSTRUMENTAL...INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE -SE. " GO.15.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 413008-07.2010.8.09.0000(201094130087)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : LUCIANA SANTANA BEZERRA

ADV(S) : GUTO DINIZ CINTRA

JOSE MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

AGRAVADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

ADRIANA GUEDES DE SA

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

"...VISLUMBRO DE PLANO A PRESENCA DOS REQUISITOS NECESSARIOS PARA A CONCESSAO DA MEDIDA, ASSIM, SUSPENDO OS EFEITOS DA DECISAO SINGULAR ATE O PRONUNCIAMENTO FINAL DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES." GO.15.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 420171-38.2010.8.09.0000(201094201715)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : GERALDA ALVES TEIXEIRA DE ASSIS

ADV(S) : FABIO LAZARO ALVES

DARIANE FATIMA BARUFFE

AGRAVADO(S) : CLAUDIA LIMA DE ASSIS MACENA

ADV(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA

MANOEL DIVINO DA SILVA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENO DA AGRAVADA DA INVENTARIANCA...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.14.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431406-02.2010.8.09.0000(201094314064)
 COMARCA : SAO DOMINGOS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ELAINE CASTELLI CASTOLDI
 ADV(S) : MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCIO APOLO LIMA LEITE
 ADV(S) : FLAVIO CESAR TEIXEIRA
 AMELIO DIVINO MARIANO
 HELIO FRANCISCO DE MIRANDA

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, ATE O JULGAMENTO PE LO TRIBUNAL...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.15.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425953-26.2010.8.09.0000(201094259535)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALINE PEREIRA ZIEMBA MABDAREMA
 AGRAVADO(S) : RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA
 ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
 CLEBER RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. INTIME-SE O AGRAVADO DO TEOR DA PRESENTE DECISAO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO. 14.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433197-06.2010.8.09.0000(201094331970)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA
 AGRAVADO(S) : ALESOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
 LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ERONDES MARTINS LEMES

DECISAO OU DESPACHO:

"NAO HA PEDIDO LIMINAR ...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.15.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433231-78.2010.8.09.0000(201094332313)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : JOSE MARIA GUIMARAES
 ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 RAPHAEL NEVES COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

"...RECEBO O AGRAVO NA FORMA INSTRUMENTAL E DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATE JULGAMENTO DO MERITO...INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERECER CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.L4.12.10.

DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433954-97.2010.8.09.0000(201094339547)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MARIANO ANTUNES FERREIRA
ADV(S) : EDIMILSON MARIANO ANTUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : HUDSON ROBSON LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERTAR CONTRARRAZOES.." GO.16.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 422947-11.2010.8.09.0000(201094229474)
COMARCA : CAIAPONIA
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : BENON FRANCISCO DE ARAUJO
ADV(S) : RAYNER CARVALHO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO RECURSO, A FIM DE QUE A QUESTAO SUB JUDICE SEJA ANALISADA POR OCA SIAO DO SEU JULGAMENTO FINAL, QUANDO OS FATOS PODERAO SER EXAMINADOS COM MAIOR AMPLITUDE, APOS RESPOSTA DO AGRAVADO E COLETA DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO DIRIGENTE DO FEITO... INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACULTANDO-LHE A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSARIOS. INTIMEM-SE." GO.14.12.10. DES.KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436920-33.2010.8.09.0000(201094369209)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA ROCHA RODRIGUES DE CUNHA E OUTRO(S)
ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
ADRIANA FONSECA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LANA MARISA JUNQUEIRA MORAES
ADV(S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANALISANDO O FEITO E OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, VISLUMBRO AUSENTES OS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO, ASSIM INDEFIRO A SUPLICA, ATE O JULGAMENTO FINAL DESTES RECURSO...INTIME-SE A AGRAVADA PARA OFERECER CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL." GO.15.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438965-10.2010.8.09.0000(201094389650)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : MANOEL CARLOS BATISTA
ADV(S) : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
AGRAVADO(S) : PENIDO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR

DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTARTE, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA...INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERECER CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL..."

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437424-39.2010.8.09.0000(201094374245)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
AGRAVADO(S) : WILMAR GONCALVES DE SOUSA
ADV(S) : ARILTON JOSE PIRES

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO EM PARTE O PLEITO LIMINAR, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DECISAO RECURSADA NO TOCANTE AO ONUS DA INSTITUICAO FINANCEIRA ARCAR COM OS HONORARIOS PERICIAIS...INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERTAR CONTRARRAZOES. PUBLIQUE-SE." GO.16.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438596-16.2010.8.09.0000(201094385964)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : JOSE MONTEIRO DO AMARAL
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERPOSTO, PARA,TAO SOMENTE, DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DO FEITO, ATE O JULGAMENTO DESTE RECURSO. DEIXO DE INTIMAR A PARTE AGRAVADA, TENDO EM VISTA QUE A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO FOI ANGULARIZADA. GO.17.12.2010 DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440464-29.2010.8.09.0000(201094404640)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : GENECI DA SILVA COELHO
ADV(S) : CELIO QUEIROZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPOLIO)
ADV(S) : SEMY HUNGRIA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...RAZAO PORQUE INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL (ART.527,V,CPC).

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 441987-76.2010.8.09.0000(201094419877)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : FRANCIELLY SOUZA SANTOS
ADV(S) : FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUNIOR
AGRAVADO(S) : COLEGIO MILLENIUM CLASSE S/S LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPACAO DA TUTELA RECURSAL...DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO AGRAVADO, PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES, TENDO EM VISTA QUE AINDA NAO INTEGROU A RELACAO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTANCIA. INTIMEM-SE. GO.16.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439740-25.2010.8.09.0000(201094397407)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : VINICIO GRANJEIRO PEREIRA
 ADV(S) : SIMEI AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM SENDO, IMPRIMO SEGUIMENTO AO RECURSO, INDEFERINDO, CONTUDO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA..."

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441342-51.2010.8.09.0000(201094413429)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIVINO BICHUETTE
 ADV(S) : CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
 1 AGRAVADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E
 EXPORTACAO LTDA
 ADV(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA
 MARINA NUNES DE OLIVEIRA
 2 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
 ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
 DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
 ROOSEVELT SANTOS PAIVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA E DETERMINO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO...PROCEDA A SECRETARIA AS INTIMACOES DAS PARTES AGRAVADAS PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO, CONFORME LHE FACULTA A LEI RESPECTIVA.... INTIMEM-SE." GO.17.12.10.. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 429405-44.2010.8.09.0000(201094294055)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : JULIANO PAIAO RIOS
 ADV(S) : NELMI LOURENCO GARCIA
 AGRAVADO(S) : JOSE DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)
 ADV(S) : PAULO CESAR DE ASSIS
 MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO A DE CISA AGRAVADA...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA OFERECER CONTRARRAZOES AO RECURSO NA FORMA PREVISTA EM LEI." CUMPRASE. INTIME-SE. GO. 17.12.10 DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 444139-97.2010.8.09.0000(201094441392)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : PREMIUM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADV(S) : HEBERT ROGERIO ARANTES MATEUS
 AGRAVADO(S) : ELIOMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM ENTENDENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SU AS CONTRARRAZOES (ART.527,V,II).

21 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 2980-91.2007.8.09.0051(200790029804)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE

SUELE MENEZES APOLINARIO
 TAISE MACHADO MELO
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA

APELADO(S) : PCA INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : SAVIO LANES DE SILVA BARROS
 MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
 MARIANA DA ROCHA LAGE
 CICERO GOMES LAGE

DECISAO OU DESPACHO:

A DESPEITO DO DESPACHO DE FLS. 335/337, CONSIDERANDO INEFC
 CAZ A RENUNCIA DOS PATRONOS DOS APELADOS (FLS. 302) E DETER
 MINANDO A INTIMACAO DOS MESMOS PARA CONTINUAR A REPRESENTA
 CAO DA PARTE REQUERIDA, OU PARA COMPROVAREM UMA RENUNCIA EFI
 CAZ, VISLUMBRO QUE, EM CONSULTA AO PRESENTE RECURSO REALIZA
 DA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (WWW.TJ
 GO.JUS.BR), A PARTE APELADA CONTINUA SEM TER ADVOGADOS CADAS
 TRADOS A REPRESENTA-LA. ANTE O EXPOSTO, CERTIFIQUE A SECRETA
 RIA DA CAMARA CIVEL COMPETENTE SE HOUE A DEVIDA INTIMACAO
 DOS ADVOGADOS PETICIONANTES DE FLS. 302, ACERCA DO DECISUM
 DE FLS. 335/337, AO MESMO TEMPO EM QUE DETERMINO O SEU IME
 DIATO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMO REPRESENTANTES DA PARTE
 APELADA, VISTO QUE A RENUNCIA FOI CONSIDERADA INEFICAZ E_A
 PARTE APELADA NAO PODE FICAR SEM REPRESENTACAO PROCESSAL.CUM
 PRA-SE. GO.14.12.10. DES.KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR

22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 144520-68.2004.8.09.0137(200491445202)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S/A
 ADV(S) : VINICIUS FONSECA CAMPOS
 AUGUSTO GONCALVES MARTINS
 LENIZE GUIMARAES SANTOS

APELADO(S) : KELY CRISTINA QUISTE GUIMARAES
 ADV(S) : MARCO AURELIO ROCHA AIRES CRUVINEL
 MARCO ANTONIO AIRES CRUVINEL

DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE A EMPRESA APELANTE PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS RE
 LATIVAS AO PREPARO RECURSAL, NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FLS.
 443, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO."
 GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$1.000,00): PORTE TJ
 (112-0) = R\$8,95. GO. 16.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL
 FILHO - RELATOR.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
 SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
 ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373802-83.2010.8.09.0000(201093738022)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : PALON BRAGA ALEXANDRE

ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

MARIA DAS VITORIAS REINALDO DE ARAUJO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO A DE
CISAO AGRAVADA, SUSPENDENDO SEUS EFEITOS, ATE A DECISAO DES
TE AGRAVO...DEIXO DE PROMOVER A INTIMACAO DA PARTE AGRAVADA
PARA RESPONDER O RECURSO, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM OS ELE
MENTOS EXISTENTES NOS AUTOS, AINDA NAO INTEGROU A RELACAO
PROCESSUAL EM 1º GRAU. INTIME-SE E CUMpra-SE." GO.07.01.11
DES. CARLOS ESCHER - RELATOR

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440850-59.2010.8.09.0000(201094408506)

COMARCA : FORMOSA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : JOELMARIO FERREIRA XAVIER

ADV(S) : ABADIO FERREIRA DA SILVA

DANIEL FERREIRA MELO

AGRAVADO(S) : MARIANA ARCANJO FERREIRA

ADV(S) : JOAO EDERSON GOMES CARDOSO

DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS

MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECURSAL, DE IMEDIATO, SUSPEN
DENDO-SE OS EFEITOS DA DECISAO AGRAVADA, ATE O JULGAMENTO
DESTE RECURSO...INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESEN
TAR CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL (ART. 527, V,
DO CPC)...INTIME-SE E CUMpra-SE." GO.07.01.11. DES. CARLOS
ESCHER - RELATOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438780-69.2010.8.09.0000(201094387800)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS

ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA

AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA

ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

"...IMPRIMO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INDEFERINDO
CONTUDO, O PEDIDO DE ATRIBUICAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO MES
MO...INTIME-SE A EMPRESA AGRAVADA PARA QUERENDO, APRESENTAR
CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL (ART. 527, V, DO CPC)...INTIME-
SE E CUMpra-SE." GO.07.01.11. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447611-09.2010.8.09.0000(201094476110)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : DIVALDO LUIS GUIMARAES

ADV(S) : JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECURSAL, DE IMEDIATO, SUSPEN
DENDO-SE OS EFEITOS DA DECISAO AGRAVADA, ATE O JULGAMENTO
DESTE RECURSO...INTIME-SE O BANCO AGRAVADO PARA, QUERENDO,
APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL (ART.
527, V, DO CPC). INTIME-SE E CUMPRA-SE." GO.07.01.11. DES.
CARLOS ESCHER - RELATOR

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.229/2010

=====

1 - RECLAMACAO

PROCOLO : 400353-03.2010.8.09.0000(201094003530)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 RECLAMANTE(S) : SOENGE ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
 RECLAMADO(S) : JD DA 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA
 DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, CONHEÇO dos presentes embargos, mas OS REJEITO, mantendo incólume a decisão fustigada. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 426335-19.2010.8.09.0000(201094263354)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : EVALDO PERAL RANGEL E OUTRO(S)
 ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO
 MURILO COUTO LACERDA
 AGRAVADO(S) : SICOOB PALMEIRAS COOPERATIVA DE CREDITO RURAL
 DE PALMEIRAS DE GOIAS LTDA
 ADV(S) : BIANOR FERREIRA DE LIMA
 LEONARDO ROCHA MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

Processual Civil. Agravo de instrumento. Pedido de assistência judiciária. Hipossuficiência. Presunção de veracidade. Emenda à inicial - valor da causa. Preclusão. Recurso conhecido e parcialmente provido. Art. 557, § 1º - A , CPC.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433230-93.2010.8.09.0000(201094332305)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ
 ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
 WESLEY BATISTA E SOUZA
 WISMAN JOSE GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : GOIAS ESPORTE CLUBE
 ADV(S) : DYOGO CROSARA

DECISAO OU DESPACHO:

Processual civil. Agravo de instrumento. Conversão do agravo à forma retida. Inteligência do artigo 527, II, CPC.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431275-27.2010.8.09.0000(201094312754)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES(A). CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : EDMILTON OLIVEIRA ALVES
 ADV(S) : ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO AIRES CRUVINEL (ESPOLIO)
 DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SIMILE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE

INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. As peças obrigatórias que devem instruir o recurso de agravo de instrumento devem ser colacionadas aos autos na data de sua interposição, simultaneamente com a mesmo, sob pena de não conhecimento. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438029-82.2010.8.09.0000(201094380296)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL MESQUITA MUNIZ
ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Arrendamento mercantil - leasing. Consignação de valores unilateralmente ofertados. Ausência de plausibilidade. Decisão mantida. Recurso a que se nega seguimento - art. 557, caput, CPC.

6 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 115360-13.1996.8.09.0125(9691153608)
COMARCA : PIRANHAS
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
APELADO(S) : ANIBAL SOARES SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCOS FERNANDES DE FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser tratar de via recursal manifestamente improcedente, e por esbarrar em jurisprudência dominante no seio deste egrégio Tribunal de Justiça, hei por bem em negar seguimento ao apelo interposto na espécie, ao tempo em que, de ofício, estabeleço a incidência de juros moratórios legais sobre a condenação determinada pelo juízo a quo, contados a partir da citação válida da seguradora/ré (art. 219, do CPC) até o efetivo pagamento. Após as baixas de estilo e anotações de praxe, hei por bem em determinar, uma vez operado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos presentes autos à instância de origem para as providências que se fizerem necessárias, mediante as cautelas legais. Cumpra-se e intimem-se.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 180619-28.2009.8.09.0051(200991806190)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : ELIMAR BATISTA CORREIA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
FERNANDA FRANCO SIQUEIRA
ANA PAULA VIEIRA LEMES DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória e revisional de contrato bancário.
Sendo a abusividade matéria de ordem fática,
inaplicável ao caso o art. 285-A do CPC. Sentença
cassada. Apelo provido - art. 557, §1º - A, CPC.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 504357-76.2008.8.09.0157(200895043572)
COMARCA : VIANOPOLIS
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : JEAN CLEITON DE OLIVEIRA
ADV(S) : LUZIA MARIA DE SOUZA
MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS. REDUÇÃO. FIXAÇÃO FUNDADA NA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DOS ENVOLVIDOS. APELO PROVIDO - ART. 557, § 1º-A, CPC."

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 448427-03.2008.8.09.0051(200894484273)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
2 APELANTE(S) : JOAO CAXIAS DE CAMPOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 APELADO(S) : JOAO CAXIAS DE CAMPOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA

DECISAO OU DESPACHO:

Duplo apelo. Consignatória c/c revisional.
Impossibilidade de limitação dos juros à ordem de 12% ao ano - súmula vinculante nº 7. Inscrição nos cadastros de proteção ao crédito. Questão possessória remetida à via própria. Capitalização mensal dos juros. Ausência do documento contratual. Seguimento negado aos recursos - art. 557, caput, CPC.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 211169-06.2009.8.09.0051(200992111692)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
MARTA NERES RODRIGUES
MARIANA PEREIRA DE SA
APELADO(S) : ISAIAS NUNES PORTO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISAO OU DESPACHO:

Apelação. Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69 com nova redação dada pela Lei nº 10.931/04. Notificação expedida por cartório fora de sua delegação. Finalidade do ato não satisfeita face ao princípio da territorialidade. Precedentes. Seguimento negado ao apelo - art.

557, caput, CPC.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 17744-77.2010.8.09.0051(201090177445)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : LAIR HELENA DE CARVALHO GODOI
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, monocraticamente, não conheço do agravo interno interposto e, assim, nego-lhe seguimento, dada à sua manifesta inadmissibilidade, já que as respectivas razões encontram-se desvinculadas da decisão agravada. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.48/2010

=====

1 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROTOCOLO : 135084-42.2010.8.09.0051(201091350841)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 EXCIPIENTE(S) : ARNALDO JOAO PACHECO
 ADV(S) : ARNALDO JOAO PACHECO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 11A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARTIGO 135, V, CPC. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO. Para configuração da litispendência, exige-se a existência da tríplice identidade de parte, de pedido e de causa de pedir. Com efeito, verificada a litispendência, outra saída não resta que não seja a extinção da segunda das demandas propostas, nos termos do artigo 267, V, do CPC c/c artigo 175, II do RITJGO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO CONHECIDA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer da exceção, nos termos do voto do Relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 211365-95.2010.8.09.0000(201092113657)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : CARLOS VANDER DE ANDRADE
 ADV(S) : MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
 LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CADETE DA POLÍCIA MILITAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LIMITE DE IDADE. CANDIDATO INTEGRANTE DA CARREIRA DE BOMBEIRO MILITAR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DE NORMA MAIS BENÉFICA. RAZOABILIDADE. 1. Os Secretários de Estado (Segurança Pública e Ciência e Tecnologia) possuem legitimidade para figurar no polo passivo da ação mandamental, já que são os responsáveis pela instauração do certame, bem como pelo estabelecimento das diretrizes consignadas no regramento editalício. 2. Tendo em vista que tanto os corpos de bombeiros militares quanto as polícias militares são órgãos constitucionalmente incumbidos da segurança pública, ao teor do artigo 144, V, da Constituição Federal, é de se aplicar analogicamente ao candidato, já integrante da carreira de Bombeiro Militar, a regra do Estatuto

dos Policiais Militares do Estado de Goiás (Lei Estadual n. 8.033/75, art. 11, § 3º), que majora a idade limite de 32 (trinta e dois) para 35 (trinta e cinco) anos quando tratar-se de candidato policial militar, integrante das fileiras da Corporação. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. José Antônio Domingues da Silva, pelo impetrante.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 217564-36.2010.8.09.0000(201092175644)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA

1 IMPETRANTE(S) : JANIO SOUSA VASCONCELOS DE LIMA
ADV(S) : MARCOS CESAR BARBOSA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. INAPTIDÃO NO TESTE FÍSICO. NÃO REALIZAÇÃO DE FASES SUBSEQUENTES ÀQUELA EM QUE FOI CONSIDERADO INAPTO. ENCERRAMENTO DO CERTAME. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Indeferida a liminar para que o candidato participasse das demais fases do certame e estando já encerradas estas etapas, inclusive com publicação do resultado final do concurso, indubiosa se mostra a perda de objeto do mandamus, justamente pela cessação de sua causa determinante (RITJGO, art. 195), em ordem a autorizar a extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 224595-10.2010.8.09.0000(201092245952)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

1 IMPETRANTE(S) : EDUARDO FORTUNATO PEIXOTO
ADV(S) : AMADEUS LEO SANCHES

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

1 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. ICMS E IPVA. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PARALISIA CEREBRAL. CONDUÇÃO POR TERCEIRA PESSOA. POSSIBILIDADE. ISONOMIA MATERIAL. INTEGRAÇÃO À VIDA EM SOCIEDADE. COMPROMISSO ESTATAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INTERESSE PÚBLICO. PONDERAÇÃO. 1 - O ato coator que não isenta os deficientes físicos impossibilitados de dirigir do recolhimento dos impostos ICMS e IPVA,

quando da aquisição do veículo, incorre em flagrante violação a isonomia material. 2 - A ponderação principiológica operada entre a dignidade do portador de necessidades especiais e o interesse público na arrecadação tributária, a par do compromisso estatal de reintegrá-lo à vida em sociedade, resulta no prestígio daquela e, à evidência, na possibilidade de o deficiente portador de paralisia cerebral adquirir o veículo com a referida isenção, ainda que um terceiro venha a conduzi-lo. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 252331-03.2010.8.09.0000(201092523316)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : CARLOS VINICIUS FERREIRA SOUSA
 ADV(S) : PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 1 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO. POLÍCIA MILITAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS. NOMEAÇÃO. LIMITE DE IDADE. RAZOABILIDADE E LEGALIDADE. 1 - Possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo do mandado de segurança o Secretário de Estado responsável pela instauração do concurso público, cujas regras editalícias são impugnadas no writ. 2 - Não se mostra desarrazoada a limitação de idade (30 anos) estabelecida em edital que regula concurso para soldado da polícia militar, mormente em considerando seu amparo na lei de regência (art. 2º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 15.704/2006) e as especificidades da carreira. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça. SEGURANÇA NEGADA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 321239-15.2010.8.09.0000(201093212390)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : IASMIN CARNEIRO DE FREITAS
 ADV(S) : RAFAEL DE FREITAS BARRETO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS IMPOSSIBILITADO DE DIRIGIR. CONDUÇÃO DO AUTOMÓVEL POR TERCEIRA PESSOA. DIREITO À

ISENÇÃO DE ICMS E IPVA. I. Esta Corte Estadual, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo, reiteradamente, que o fato de o deficiente físico não estar/ser habilitado para dirigir veículo automotor não o exclui da fruição dos benefícios fiscais, tal qual a isenção dos tributos ICMS e IPVA, porquanto entendimento diverso implicaria a disseminação das desigualdades dentro do próprio segmento, mormente quando devidamente comprovado nos autos a deficiência que o faz ter direito a tais isenções. II. De fato, quando o legislador isentou do ICMS e IPVA os veículos adquiridos por portadores de necessidades especiais, não o fez, certamente, apenas para os casos em que seus adquirentes pudessem dirigir o veículo adaptado, mas sim para facilitar a aquisição do bem e o deslocamento do portador de deficiência, não importando seja o veículo conduzido ou não por seu proprietário. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 380044-58.2010.8.09.0000(201093800445)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ME)

ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É legítima a decisão monocrática que, com base no art. 557, caput, do CPC, nega seguimento a recurso em que se defende tese contrária aos precedentes do STJ. 2. Se a parte agravante não traz nenhuma argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o improvidamento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento capaz de desconstituir a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

8 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 216236-42.2008.8.09.0000(200802162368)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : DIVINA CELIA BAILAO DE CARVALHO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
CLEVER DA SILVA

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 THARIK DE MESQUITA PEREIRA
 LEANDRO GOMES COTRIM

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO
 MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A
 JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
 GOIÁS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO.
 DESPROVIMENTO. 1. O relator negará seguimento a
 Recurso manifestamente improcedente e em confronto
 com a jurisprudência dominante do respectivo
 Tribunal ou do Superior Tribunal de Justiça, em
 conformidade com o disposto no art. 557, caput, do
 Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa
 o desprovidimento do Agravo Regimental que não traz
 em suas razões qualquer novo argumento que
 justifique a modificação da decisão que negou
 seguimento ao Recurso de Apelação; Agravo
 Regimental conhecido e desprovido. Decisão
 mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em conhecer do Agravo Regimental e
 desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

9 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 405229-69.2008.8.09.0000(200804052292)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

1 APELADO(S) : VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

EMENTA : AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO
 MONOCRÁTICA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA (ARTIGO
 557, §1º-A DO CPC). REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ
 ANALISADA E DECIDIDA. Ante o confronto parcial da
 sentença apelada com a jurisprudência dominante
 dos tribunais superiores, é correta a aplicação do
 §1º-A do artigo 557 do Código Processual Civil.
 Assim, não há se falar em inaplicabilidade da
 espécie normativa no caso em tela, devendo, pois,
 ser mantida a decisão monocrática. AGRAVOS
 CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda
 Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à
 unanimidade de votos, em conhecer dos Agravos
 Regimentais e desprovê-los, nos termos do voto do
 relator.

10 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 252163-35.2009.8.09.0000(200902521637)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : LUZIMAR PEREIRA DOS ANJOS
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : PEDRO ROBERTO ROMAO
ANDREA TATTINE ROSA
KARLA NASSER LEONE

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, acerca da decisão que negou seguimento ao recurso nos termos do art. 557, do CPC, nega-se provimento ao agravo regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

11 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 387617-84.2009.8.09.0000(200903876170)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
1 APELANTE(S) : DHANIELLA VAZ RIBEIRO

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
JULIANA SOARES DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CIBELE RAPIS
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA

AGRAVO RETIDO FLS. 192

1 APELANTE(S) : DHANIELLA VAZ RIBEIRO
ADV(S) : ROGERIO LEMOS DA SILVA
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
JOSE GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A JUSTIFICAR EVENTUAL RETRATAÇÃO. Inexistindo fatos novos que possam motivar a reconsideração do decisum recorrido, deve o pedido recursal ser indeferido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

12 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 191069-30.2009.8.09.0051(200991910699)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : VALDIVINO ARCANJO LEITE

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

- 1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
 LEANDRO GOMES COTRIM
- EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. Considerando que o agravante não trouxe qualquer argumento ou fato novo superveniente apto a ensejar a modificação do julgado que, consubstanciado em jurisprudência dominante do STJ e do STF, negou seguimento ao recurso de apelação por ele interposto, o desprovemento do agravo regimental é medida que se impõe. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.
- 13 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 381286-30.2009.8.09.0051(200993812864)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
- 1 APELADO(S) : CARLOS HENRIQUE NERES
 ADV(S) : AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A JUSTIFICAR EVENTUAL RETRATAÇÃO. Inexistindo fatos novos que possam motivar a reconsideração do decisum recorrido, deve o pedido recursal ser indeferido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
- 14 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 99259-75.2010.8.09.0006(201090992599)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : FABIO GUILHERME DE JESUS
 ADV(S) : GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
 JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
- 1 APELADO(S) : BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
- EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA. 1 - Legítima a decisão monocrática que, com fulcro no caput do art. 557, do CPC, nega seguimento a recurso por manifesta inadmissibilidade. 2 - Se a parte agravante não traz nenhum argumento hábil a acarretar a alteração do entendimento adotado na decisão monocrática, impõe-se o desprovemento do

agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo a sustentar a pretendida modificação. 3 - Agravo regimental conhecido, porém desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

15 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 243501-26.2009.8.09.0051(200992435013)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 1 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 BRUNA NOGUEIRA BARROS
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 LUCIANE AYRES BARBOSA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA. I. É legítima a decisão monocrática que, com base no caput do art. 557, do CPC, nega seguimento a recurso por manifesta inadmissibilidade. II. Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovido do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o DECISUM". III. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, porém desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

16 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 44978-05.2008.8.09.0051(200890449783)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : JOSE PORTELA NASCENTE
 KOLMAR DIAS MACIEL
 OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA
 ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

1 REU(S) : PB CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : BRENO RASSI FLORENCIO
 UIRA COSTA CABRAL

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. NOTA DE EMPENHO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA. 1. Não é permitido ao Poder Público alegar a inexistência de nota de empenho a fim de descumprir obrigação avençada em contrato de locação, título executivo

extrajudicial hábil a instruir ação de execução, cuja prestação de serviços já foi executada pelo contratado, uma vez que tal atitude encontra-se em desacordo com os princípios regedores da Administração Pública. Entendimento diverso daria ensejo à alegação da própria torpeza da Administração, que se furtaria de suas responsabilidades tendo por objetivo sua negligência no atendimento aos princípios administrativos, enriquecendo sem justa causa. 2. O ônus da prova concernente aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor incumbe ao réu (art. 333, II do CPC), de forma que, se este não logrou êxito em comprovar tais fatos, desconstituindo o título executivo emitido ao credor, correta se mostra a decisão que negou seguimento à remessa obrigatória. 3. Se a parte agravante não traz argumentos suficientes para acarretar a modificação da fundamentação adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovemento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o decism. 4. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental porém negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

17 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 255891-50.2010.8.09.0000(201092558918)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 IMPETRANTE(S) : LARISSA ALMEIDA DA SILVA
 ADV(S) : ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. I - Não configurado o vício apontado, devem ser rejeitados os aclaratórios, especialmente quando o embargante pretende o reexame da causa, por não se conformar com o julgado que lhe foi desfavorável. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do redator.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 188734-60.2010.8.09.0000(201091887349)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 AGRAVANTE(S) : TRIER ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

- GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
BEATRICE BRITO AKUAMOA
- 1 AGRAVADO(S) : FAUSTO RODRIGUES E COSTA
ADV(S) : ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO
- 2 AGRAVADO(S) : WELLINGTON JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADV(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
- 3 AGRAVADO(S) : TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E
CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : CAROLINA VASCONCELOS BICALHO
- EMENTA : EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÃO NÃO OCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA DO JULGADO.
INADEQUAÇÃO. 1. Verificado que o julgado
guerreado analisou o recurso de agravo de
instrumento em sua inteireza, afasta-se a
alegação de omissão do acórdão recorrido. 2. Os
Embargos de Declaração têm caráter integrativo ou
aclaratório do decisum embargado, sendo que o
mero inconformismo com o resultado desfavorável
do julgamento não autoriza o manejo dessa espécie
recursal, mas de outra, que seja naturalmente
dotada de efeito modificativo. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos
termos do voto do Relator.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO : 253395-48.2010.8.09.0000(201092533958)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
- 1 AGRAVANTE(S) : EVANILDA GOMES MARTINS DE BARROS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO
REGIMENTAL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.
PREQUESTIONAMENTO. RECURSO INFUNDADO. INTENÇÃO
PROTELATÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Os embargos
de declaração têm por objetivo rechaçar da
decisão atacada eventual obscuridade, contradição
ou omissão, finalidade esta não afastada nem
mesmo para fins de prequestionamento, para o qual
importa o conteúdo e não a forma, sendo
irrelevante a expressa indicação no acórdão, dos
dispositivos legais mencionados pelas partes. 2.
Tratando-se de recurso manifestamente infundado e
protelatório, impõe-se a aplicação da multa
prevista no art. 538, parágrafo único, do Código
de Processo Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS
REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos
termos do voto do Relator.

20 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO : 419962-06.2009.8.09.0000(200904199627)
- COMARCA : PORANGATU

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA
 ADV(S) : EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO
 NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO.
 INADMISSIBILIDADE. I - Inadmissível o acolhimento
 dos embargos, opostos com o propósito de obter
 novo julgamento da causa decidida. II - Não são os
 embargos declaratórios mero expediente para
 forçar o ingresso na instância extraordinária,
 pois seu acolhimento condiciona-se à existência de
 omissão, obscuridade ou contradição no acórdão
 embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E
 REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Primeira Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em rejeitar os embargos, nos termos do
 voto do relator

21 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 299539-58.2009.8.09.0051(200992995396)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 APELANTE(S) : MARCELO NOGUEIRA LEAO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO
 REGIMENTAL. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. PREPARO.
 PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO. AUSÊNCIA.
 DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO
 ART. 535 DO CPC. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA.
 1. À luz da jurisprudência assentada no STJ, a
 contradição que autoriza os embargos de declaração
 é a do julgado com ele mesmo, jamais a
 contradição com a lei ou com o entendimento da
 parte. 2. Havendo previsão expressa de
 obrigatoriedade de preparo na legislação
 pertinente - item 2, da Tabela I, do Provimento
 nº 15/08 da Corregedoria-Geral de Justiça do
 Estado de Goiás -, não se toma conhecimento de
 agravo interno (regimental) oposto sem o
 recolhimento daquele, ante a manifesta ausência
 de imprescindível pressuposto recursal
 extrínseco. 3. Embargos manifestamente
 protelatários. Aplicação da multa prevista no
 art. 538, parágrafo único, do Código de Processo
 Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS MAS
 REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos
 termos do voto do Relator.

22 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 300492-91.2009.8.09.0028(200993004920)
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
 ADV(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
 THIAGO BASILIO ROSA D'OLIVEIRA
 2 APELANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ
 1 APELADO(S) : MARIA ALICE ALEXANDRE
 ADV(S) : DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
 GERALDO DOS REIS OLIVEIRA
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL.
 CONTRADIÇÃO SUSCETÍVEL DE MAIORES ESCLARECIMENTOS
 NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO LÓGICA.
 FINS DE PREQUESTIONAMENTO. I- Inexistindo
 quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do
 Código de Processo Civil, não se acolhem os
 Embargos Declaratórios, ainda que para efeito de
 prequestionamento. II - Insubsistente a alegação
 da Embargante, à conta de que há contradição na
 decisão, ora embargada, mostrando-se merecedora de
 maiores esclarecimentos, haja vista que a decisão
 monocrática foi proferida em estrita observância
 às disposições legais aplicáveis. EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e
 rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

23 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 103862-20.2007.8.09.0000(200701038629)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL
 LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 JOSE PEDRO DA BROI
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : SEBASTIAO VITORIO DE ARAUJO
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM
 PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DOS
 REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC.
 REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE.
 1. Devem ser desprovidos os Embargos
 Declaratórios quando se pretende apenas a
 rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo
 omissão, obscuridade ou contradição, falece
 utilidade aos Embargos. 2. Mesmo para fins de
 prequestionamento, somente são cabíveis Embargos
 de Declaração nas hipóteses restritas do art. 535
 e incisos do CPC. Embargos de declaração
 conhecidos e rejeitados.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos
 termos do voto do relator.

24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 472736-13.2009.8.09.0000(200994727364)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
1 AUTOR(S) : LACYR TAVARES PEREIRA ALVES
 ADV(S) : WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
 EZIZIO ALVES BARBOSA
1 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. 1 - Os embargos de declaração não têm aptidão para provocar o reexame da questão decidida. 2 - Mesmo com o fito de prequestionamento, a fim de garantir ao embargante o acesso aos recursos constitucionais, devem ser observadas, no acórdão embargado, as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, sendo inadmissível sua interposição quando ausentes aquelas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 249945-97.2010.8.09.0000(201092499458)
COMARCA : ACREUNA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
1 AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
1 AGRAVADO(S) : SATIRO SOARES DE LIMA
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE TODOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. MERA IRREGULARIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE SOJA SEQUESTRADA E A COLHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. ENCARGOS DA IMPONTUALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - Desnecessária a apresentação dos instrumentos de procuração outorgados a todos os advogados constituídos para atuarem no processo, quando o intimado se encontra habilitado a representar a parte em Juízo. 2 - Não existindo prova de que a colheita da produção sequestrada foi inferior àquela contratada, o depósito judicial realizado apenas de parte do valor pactuado configura descumprimento de cláusulas do contrato. 3 - O percentual da cláusula penal estabelecido, nos termos do artigo 413, do Código Civil, deve incidir sobre a diferença entre valor pactuado e o pago. 4 - Tendo em vista o que dispõe o artigo 406, do Código Civil, no cômputo do cálculo da dívida deverá incidir apenas a "Taxa Selic". Precedentes do STJ. 5 - Evidenciada a ocorrência de sucumbência recíproca, as despesas processuais devem ser rateadas proporcionalmente e, quanto à

verba honorária, cada uma delas assumirá a responsabilidade pela do procurador constituído. 6 - Não se aplicam as penas por litigância de má-fé se não caracterizar-se as hipóteses previstas no art. 17, da Lei de Ritos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 251811-43.2010.8.09.0000(201092518118)
 COMARCA : ACREUNA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 1 AGRAVADO(S) : SATIRO SOARTES DE LIMA
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
 LUIZ MAURO PIRES
 RENATO FREITAS PIRES
 LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
 MURILO FREITAS PIRES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE TODOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. MERA IRREGULARIDADE. MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - Desnecessária a apresentação dos instrumentos de mandato outorgados a todos os advogados constituídos quando o intimado detém poderes para atuar em juízo. 2 - Afigurando-se no caso sub judice a excepcionalidade prevista no parágrafo único, do artigo 558, do Código de Processo Civil, a apelação cível interposta contra sentença que julga improcedente a medida cautelar e, desde que possa resultar em lesão grave e de difícil reparação, pode também ser recebida no efeito suspensivo. 3 - Somente se aplica a pena instrumental por litigância de má-fé se ficar evidenciado nos autos o dolo processual da parte visando à obtenção dos intentos estabelecidos no artigo 17, do Código de Processo Civil. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 298914-46.2010.8.09.0000(201092989145)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSE DE ANDRADE JACINTHO
 HELDER JACINTHO DE ANDRADE
 ADV(S) : ROSIENNE FARIA DA PENHA
 JOSE HUMBERTO ALVES
 GEORGES DE MOURA FERREIRA

1 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARANAIBA
 LTDA SICOOB AGRORURAL LTDA
 ADV(S) : SUAIR MORAES ANDRADE

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. IMPUGNAÇÃO UNILATERAL. VÍCIO NÃO VERIFICADO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Regularmente celebrada a transação entre as partes, descabe a qualquer delas se insurgir quanto ao acordado, ainda que a avença não tenha sido homologada pelo juiz, salvo a ocorrência de dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. 2. Comprovado nos autos do feito executivo a ocorrência de transação, validamente concluída entre os sujeitos processuais, e evidenciado o adimplemento do acordo, a sua homologação é medida que se impõe, tendo como consectário lógico a extinção da execução (CPC, art. 794, II). AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 329524-94.2010.8.09.0000(201093295244)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : JOSE APARECIDO DA SILVA
 ADV(S) : PATRICIA ROSA DO NASCIMENTO
 RUBENS BATISTA ARAUJO

1 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AGENTE FINANCEIRO. 1 - Conquanto concebida como uma das modalidades para a constituição do devedor em mora nos contratos de arrendamento mercantil, deve a notificação extrajudicial ser concluída via Cartório de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 2º, § 2º, do Dec.-lei nº 911/69, c/c súmulas nº 72 e 369, ambas do STJ. 2 - Porquanto não houve a ingerência cartorária, reputa-se ineficaz para os fins de Direito a notificação extrajudicial realizada pelo próprio agente financeiro, ainda que enviada e recebida no endereço do devedor-fiduciante. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

29 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROTOCOLO : 327482-43.2008.8.09.0000(200803274828)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AUTOR(S) : DHYANA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADV(S) : PAULO CESAR PEREZ

- 1 REU(S) : DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS SECRETARIA
FINANCAS DA PREFEITURA DE GOIANIA
- APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 478
- 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : MARCELLO PAES SANDRE
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
- 1 APELADO(S) : DHYANA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADV(S) : PAULO CESAR PEREZ
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO
SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO. FATO GERADOR DO TRIBUTO. I - É
pacífico o entendimento doutrinário e
jurisprudencial no sentido de que o Imposto sobre
Serviço de qualquer Natureza - ISS é devido onde
se realizou a efetiva prestação do serviço, sendo
irrelevante o local onde se encontra a sede do
contribuinte. II - O Imposto sobre Serviço de
qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido no
local da efetiva prestação do serviço, pois é
neste local que se verifica o fato gerador.
APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E
PROVIDAS.
- DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
votos, em conhecer da Remessa e da Apelação e
provê-las, nos termos do voto do relator.
- 30 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
- PROTOCOLO : 25057-28.2001.8.09.0044(200190250577)
- COMARCA : FORMOSA
- RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
- 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
- 1 APELADO(S) : ARY RAMOS FILHO
ADV(S) : EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
GENEZI MENDES DE SOUSA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM PROCESSO DE EXECUÇÃO
FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
INOCORRÊNCIA. Para se averiguar o instituto da
prescrição, conta-se o prazo de 5 (cinco) anos
para o ajuizamento da execução fiscal, a partir
da inscrição definitiva do débito na Dívida Ativa
da Fazenda Pública (lançamento) e não do
vencimento do débito tributário. Logo,
encontra-se ainda dentro do prazo de
executabilidade o crédito tributário (ICMS)
constituído em 31/07/1998, em cuja ação executiva
a citação foi levada a efeito no ano de 2002.
APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA
CASSADA.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, em conhecer e prover o apelo, nos termos do
voto do Relator.
- 31 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 208651-36.2008.8.09.0000(200802086513)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

- REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JORDI MACHADO
 1 APELADO(S) : DIPETROL TRR - DERIVADO DE PETROLEO LTDA
 ADV(S) : PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO. LEGALIDADE. I - A Administração Pública deve obedecer ao princípio da estrita legalidade, portanto, a certidão da dívida ativa em que se funda a execução fiscal deve observar os requisitos constantes no ordenamento legal (artigo 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80 e artigo 2020 do CTN). II- A presunção de liquidez e certeza da CDA é relativa nos termos da Lei 6.830/80, artigo 3, parágrafo único e artigo 204 do Código Tributário Nacional. III - Se não possuem as CDA'S existentes nos autos a liquidez necessária para instruir um feito executivo deve, portanto, o título executivo ser declarado nulo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e desprovê-la, nos termos do voto do relator.
- 32 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 242766-49.2009.8.09.0000(200902427665)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
 ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
 SANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADRIANA FONSECA PEREIRA
 DANIELA MARQUES MORGADO
 1 APELADO(S) : CESAR DE SOUZA FERRO
 2 APELADO(S) : DENISE MARCIENE CECILIANO
 ADV(S) : ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO. AÇÕES CAUTELARES CONEXAS. SENTENÇA PROFERIDA APENAS NO PROCESSO PRINCIPAL. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NULIDADE. 1 - A ausência de julgamento simultâneo de ações conexas afronta a garantia fundamental ao devido processo legal prevista no inciso LIV, do art. 5º, da Constituição da República. 2 - Verificada a ausência de julgamento simultâneo da ação principal e cautelares, diante da falta de pronunciamento judicial acerca da solução destas, torna-se nula a sentença, por falta de prestação jurisdicional. 3 - Preliminar de nulidade da sentença instalada de ofício. SENTENÇA CASSADA.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em cassar de ofício a sentença, Apelação prejudicada, nos termos do voto do relator.
- 33 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 144268-95.2005.8.09.0051(200591442680)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 APELANTE(S) : CELIA GONCALVES GALVAO MOREIRA
ADV(S) : JALLES FERREIRA DA COSTA
ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA
JAIR DA SILVA BISPO
GENEBALDO DA SILVA BISPO (ESPOLIO)
OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
ADV(S) : OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
FRANCISCO PLACIDO BORGES JUNIOR

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. RADIODIFUSÃO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERESSE PROCESSUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. I - Tem-se que nulo o ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão, quando o titular da outorga a transferiu a uma outra empresa, de forma irregular, vez que cediço que a exploração de serviço de radiodifusão sonora não é livre, mas vinculada à outorga de autorização, concessão ou permissão, pelo Poder Executivo, nos termos dos artigos 223, e ss., da Constituição Federal. II - O interesse processual é avaliado segundo a necessidade que a parte autora tem de requerer, fundamentadamente, a tutela jurisdicional, não se podendo desconstituir suas pretensões, sob pena de violação ao acesso à Justiça, que é uma garantia Constitucional. III - É pacificado na jurisprudência que se as provas trazidas aos autos preencherem o convencimento do Magistrado, ainda mais quando se tratar de matéria unicamente de direito, poderá o Juiz proferir o julgamento da lide, antecipadamente sem que se caracterize cerceamento de defesa. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e desprovê-la, nos termos do voto do relator.

34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 167629-33.2009.8.09.0074(200991676297)

COMARCA : IPAMERI

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

2 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE IPAMERI
ADV(S) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : AMARANTO ALVES PEREIRA
ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY
FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. COMBATE DE SURTOS ENDÊMICOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. I - Ainda que o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, fosse inconstitucional, o direito de o autor ser indenizado pela declaração de nulidade do contrato firmado entre as partes, já estava previsto na lei civil ordinária, posto que o aludido art. 9º, da MP nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, nada mais fez do que confirmar

a interpretação dada ao então art. 158, do Código Civil de 1916, correspondente ao atual art. 182, do Código Civil de 2002. II- O Ministério Público tem legitimidade recursal nas ações onde atuou como fiscal da lei. III- Na ausência de demonstração de existência de Lei Municipal a regular a contratação de funcionários públicos por tempo determinado, aplicam-se as disposições gerais da Lei nº 8.745/93 e da Lei Estadual nº 13.664/2000. IV- Se o contrato de trabalho temporário foi realizado sem a observância da forma de admissão da parte no serviço público e se cumprido em tempo superior à previsão legal, tem-se a sua clara nulidade. V- Uma vez que não foi o autor quem abriu o processo admissional nem tinha poder de mando, a configurar a aparência da legalidade do ato administrativo (teoria da aparência), não há que se falar em nulidade absoluta de todos os atos sem resguardar os seus direitos ante a boa-fé presumida. VI - O direito ao trabalho, previsto no arts. 1º, IV, 5º, XIII, da CF/88, é um direito individual acobertado pela impossibilidade de se interpretar restritivamente, posto que não cabe a interpretação extensiva para restringir direitos fundamentais, apenas para os ampliar. VII - Declarado que houve contratação de servidor público, ainda que de forma irregular, este tem direito aos depósitos referentes ao FGTS, consoante precedentes jurisprudenciais. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

DECISAO

: Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer das Apelações e desprovê-las, nos termos do voto do relator.

35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 167629-33.2009.8.09.0074(200991676297)

COMARCA : IPAMERI

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

2 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE IPAMERI

ADV(S) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : AMARANTO ALVES PEREIRA

ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY

FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA

EMENTA

: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. COMBATE DE SURTOS ENDÊMICOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. I - Ainda que o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, fosse inconstitucional, o direito de o autor ser indenizado pela declaração de nulidade do contrato firmado entre as partes, já estava previsto na lei civil ordinária, posto que o aludido art. 9º, da MP nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, nada mais fez do que confirmar a interpretação dada ao então art. 158, do Código Civil de 1916, correspondente ao atual art. 182, do Código Civil de 2002. II- O Ministério Público tem legitimidade recursal nas ações onde atuou como fiscal da lei. III- Na ausência de demonstração de existência de Lei Municipal a

regular a contratação de funcionários públicos por tempo determinado, aplicam-se as disposições gerais da Lei nº 8.745/93 e da Lei Estadual nº 13.664/2000. IV- Se o contrato de trabalho temporário foi realizado sem a observância da forma de admissão da parte no serviço público e se cumprido em tempo superior à previsão legal, tem-se a sua clara nulidade. V- Uma vez que não foi o autor quem abriu o processo admissional nem tinha poder de mando, a configurar a aparência da legalidade do ato administrativo (teoria da aparência), não há que se falar em nulidade absoluta de todos os atos sem resguardar os seus direitos ante a boa-fé presumida. VI - O direito ao trabalho, previsto no arts. 1º, IV, 5º, XIII, da CF/88, é um direito individual acobertado pela impossibilidade de se interpretar restritivamente, posto que não cabe a interpretação extensiva para restringir direitos fundamentais, apenas para os ampliar. VII - Declarado que houve contratação de servidor público, ainda que de forma irregular, este tem direito aos depósitos referentes ao FGTS, consoante precedentes jurisprudenciais. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer das Apelações e desprovê-las, nos termos do voto do relator.

36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 277024-97.2007.8.09.0051(200792770242)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : MIGUEL DE SOUSA BATISTA
 ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
 AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
 EDUARDO FELIPE SILVA
 1 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 TATTYA PEREIRA
 EDITH REBOUCAS MENDONCA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTRATO EM BRANCO. Tratando-se de ação para revisão de cláusulas consideradas abusivas, impõe-se a apresentação do contrato entabulado entre as partes, haja vista não ser possível a aplicação do julgamento, pautado em presunção sobre o pedido da parte autora, sendo impossível ao julgador monocrático aferir concretamente, por meio de prova hábil e legítima, o fato constitutivo do direito alegado. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em cassar de ofício a sentença, Apelação prejudicada, nos termos do voto do relator.

37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 16291-28.2002.8.09.0051(200290162912)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
1 APELANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE
CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

1 APELADO(S) : JOSE FERREIRA DE SOUSA
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TABELIONATO DE OUTRA COMARCA. INVALIDIDADE. NECESSÁRIA ANTERIORIDADE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA COM RELAÇÃO À PROPOSITURA DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO (SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I - O ato de constituição em mora do devedor, por intermédio de cartório de outra unidade federativa, é inválido, uma vez que os atos praticados pelo notário somente possuem o condão de produzir efeitos se tiver como destinatário pessoas residentes no âmbito de sua base territorial. Inteligência do art. 9º da Lei nº 8.935/1994. Precedentes do STJ. II- Anulada a notificação cartorária, a mora resta desconstituída, o que desautoriza o ajuizamento da ação de reintegração de posse pela ausência de pressuposto processual indispensável. III - Assim, constatado o vício na notificação efetivada pelo autor, conclui-se que não se aperfeiçoou a mora do devedor, impondo-se, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. IV- De acordo com parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, nos contratos garantidos por alienação fiduciária, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão é necessária a constituição prévia do devedor em mora. V - Por tratarse de matéria de ordem pública o feito deve ser extinto por este Tribunal, que detêm capacidade para tanto, o que não implica supressão de instâncias, nos termos do artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO FEITO EX OFICIO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

38 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 59500-60.2008.8.09.0011(200890595003)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES COUTO
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
1 APELADO(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. PAGAMENTO. SINISTRO. DANO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. 1 -

O pagamento do seguro DPVAT está atrelado a comprovação não apenas do sinistro, como também das lesões qualificadas pela invalidez permanente, parcial ou total. Inteligência do art. 3º, caput e alínea b, c/c art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. 2 - A indenização não será devida quando o perito recrutado pelo Juízo não tenha concluído por invalidez alguma quando da resposta à competente quesitação apresentada por ambos os litigantes. Precedente da 1ª Seção Cível desta Corte de Justiça. APELAÇÃO CONHECIDA PORÉM DESPROVIDA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

39 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 310094-90.2008.8.09.0174(200893100943)

COMARCA : SENADOR CANEDO

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : ALEX CRUZ SANTOS

ADV(S) : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO GUIMARAES
DANIELLA LINA CINTRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA UNILATERAL INSUFICIENTE. NECESSÁRIA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO. SENTENÇA CASSADA. 1 - A prova produzida unilateralmente deve ser valorada com especial zelo, sendo recomendada, quando as circunstâncias assim o exigir, a sua jurisdicionalização, submetendo-a ao contraditório, sob o crivo do juiz condutor do feito, em atenção ao devido processo legal. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que na hipótese de invalidez parcial permanente a indenização securitária é devida proporcionalmente ao grau da lesão experimentada pela vítima, sendo, pois, imprescindível a realização de perícia oficial para tal quantificação, razão pela qual incorre em error in procedendo o magistrado que julga antecipadamente a lide baseado em prova unilateral trazida pelo autor e desprovida de tal especificação. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO

ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL
INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.31/2010

=====

#

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 413124-13.2010.8.09.0000 (201094131245)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : ERNANI DE QUADROS
ADV(S) : MARLOS BORGES NOGUEIRA
ALINE OELLERS FERREIRA
AGRAVADO(S) : WALTER TOBIAS DOS REIS E OUTRO(S)
ADV(S) : LUIZ AUGUSTINHO TRENTIN
ENALDO RESENDE LUCIANO

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente improcedente, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 168771-96.2006.8.09.0100 (200691687714)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MELISSA ANDREA LINS PELIZ
APELADO(S) : BICALHO DELFINO LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DECRETADA EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. PREJUÍZO DEMONSTRADO COM A EXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CPC.

3 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 35133-08.1992.8.09.0051 (920351336)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RAQUEL DE VASCONCELOS TEIXEIRA
1 APELADO(S) : J CORREIA COMERCIAL DE PECAS LTDA
ADV(S) : RONALDO CARDOSO DE MELLO
2 APELADO(S) : JOVINIANO CORREIA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe provimento, nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC, para reformar a sentença no tocante à condenação da apelante nas despesas e custas processuais, em razão de sua isenção legal, bem como os honorários advocatícios, pelo fato de não ter havido atuação de procurador da parte adversa nos autos antes do momento da prolação da sentença.

4 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 296343-50.2008.8.09.0137 (200892963433)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ALMERINDA DE FREITAS SILVA
ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, já conhecido o recuso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, para manter incólume a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão autoral.

5 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 313057-23.2006.8.09.0051(200693130571)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : JORGE NUNES FERREIRA
ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES
JULIANA DE LEMOS SANTANA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

DECISAO OU DESPACHO:

Com efeito, consoante fundamentado, o lapso prescricional para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT é de três anos (art. 206, § 3º IX, CC/02) e começa a fluir da data da entrada em vigor do novo diploma civil, não podendo ser considerada como causa interruptiva de prescrição a data em que foi a vítima atendida por médico particular (fl.19), especialmente se tal atendimento se deu mais de 11 (onze) anos depois do sinistro. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo e mantenho a sentença atacada.

6 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 385180-81.2008.8.09.0137(200893851809)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MARIA IOLANDA DE SOUZA SALES
ADV(S) : JOAO MIR SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do apelo e dou-lhe provimento para, com fulcro no art. 557 §1º-A do CPC, julgar o processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, segunda figura do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno a autora nas custas e despesas processuais ficando sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Condeno a Autora no pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento à natureza pouco complexa da causa e a curta duração do processo, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 234068-32.2008.8.09.0051(200892340681)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : JIVAGO RODRIGUES DE AQUINO
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI

RECURSO ADESIVO FLS. 77

APELANTE(S) : JIVAGO RODRIGUES DE AQUINO
ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI

DECISAO OU DESPACHO:

Em face destas exortações, ressaltados os reiterados precedentes, e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior", pelos fundamentos acima expostos, NEGO SEGUIMENTO ao apelo e ao recurso adesivo.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 458538-12.2009.8.09.0051(200994585381)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA
ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
ROSINEIA CECILIA MENDONÇA
APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, para que surtam os efeitos jurídicos, homologo o pedido de desistência do impulso recursal oposto pela parte autora, bem como da renúncia ao prazo recursal exercitado e, de consectário, determino o encaminhamento dos presentes autos à instância singela para as providências de mister.

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 230499-28.2005.8.09.0051(200592304990)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : ROBSON ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

Nestes termos, não merece guarida as alegações postas no apelo, vez que foi cumprido integralmente todos os ditames legais, conforme prevê a lei processual civil para a extinção do feito fulcrado no art. 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Ao teor do exposto e com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do apelo interposto, mas nego-lhe seguimento para manter inalterada a sentença recorrida. Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 358048-63.2008.8.09.0100(200893580481)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : CARLOS ALBERTO BUFON
ADV(S) : IVAN JOSE THOMAZI
APELADO(S) : TURFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
BIOLOGICOS E AGRONOMICOS LTDA
ADV(S) : MARCOS LEANDRO PEREIRA

CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 37096-15.2008.8.09.0011(200890370966)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
EVERTON BERNARDO CLEMENTE
APELADO(S) : BRUNO DE OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com suporte no permissivo inserto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, apenas para afastar a limitação dos juros ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano, mantendo-a inalterada nos demais pontos objurgados.

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 208654-95.2009.8.09.0051(200992086540)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : RONALDO DOS REIS SILVA
ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
FABIANO RODRIGUES COSTA
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
APELADO(S) : SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA
ALESSANDRA MIUKI DOTE

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com espeque no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), RESTANDO, NO MAIS, INCÓLUME A SENTENÇA, CONFORME prolatada.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 395083-73.2009.8.09.0051(200993950833)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
APELADO(S) : NEY LUIZ PEREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, já conhecido o recurso interposto, com espeque no parágrafo 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou-lhe parcial provimento, para vedar a limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, prevalecendo o disposto no contrato firmado entre as partes.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 448215-65.2009.8.09.0109 (200994482159)
 COMARCA : MOSSAMEDES
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
 ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
 RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
 APELADO(S) : MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
 ADV(S) : WISLEY SEBASTIAO P DOMINGUES
 DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento a fim de extinguir o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, CPC. Condeno o Apelante ao pagamento das custas segundo preconiza o art. 267, §3º do CPC, e, deixo de condenar a autora/sucumbente em honorários advocatícios de acordo com art. 22 do CPC.

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 372322-45.2009.8.09.0052 (200993723225)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : GILMAR GARCIA DE MORAES
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA GARCIA CABRAL
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço da presente apelação mas nego-lhe seguimento eis que em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal e desta Corte de Justiça. Decorrido o prazo legal, retornem-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
 Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 33213-03.2009.8.09.0051 (200990332136)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE A PRESENTE DEMANDA A AÇÃO REVISIONAL, HAJA VISTA O JULGAMENTO DAQUELA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO. PRECEDENTES DO STJ. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 91003-29.2010.8.09.0044 (201090910037)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : OLIMPIO ALVES SARDINHA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com suporte no permissivo inserto no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão recorrida, determinando ao Juiz de primeiro grau que dê regular prosseguimento ao feito, considerando o contrato em apreço como contrato de arrendamento mercantil.

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 298055-30.2010.8.09.0000 (201092980555)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : FRANCISCO MARQUES DE LIMA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, evidenciada a hipótese consagrada no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre a sentença objurgada e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, no sentido de que seja mantido o valor atribuído à causa pelo apelante, por corresponder ao benefício econômico pretendido, dando prosseguimento ao feito.

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 183905-37.2010.8.09.0129 (201091839050)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 APELADO(S) : JOAO BATISTA ALVES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso impetrado, mantendo a sentença singular.

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 254821-47.2006.8.09.0029 (200692548211)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
 DEBORA MARRA DO NASCIMENTO
 2 APELANTE(S) : SAMIR DE PAULA DIPE
 ADV(S) : DOMINGOS ASSAD STOCHE
 DANIEL ALENCAR BARDAL
 1 APELADO(S) : SAMIR DE PAULA DIPE
 ADV(S) : DOMINGOS ASSAD STOCHE
 DANIEL ALENCAR BARDAL
 2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
 DEBORA MARRA DO NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, conheço dos Apelos para prover parcialmente o primeiro e reformar a sentença atacada, mantendo os juros remuneratórios pactuado, restando mantida a sentença em seus

demais termos por seus e pelos fundamentos aqui esposados. Desprovido o segundo apelo. Ônus sucumbenciais na proporção de 60% (sessenta por cento) a cargo do Réu e de 40% (quarenta por cento) a cargo do Autor, ficando mantido o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, por se tratar de ação declaratória. Intime-se.

21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 455727-05.2009.8.09.0011(200994557272)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : IRINEU BOCCHINI JUNIOR
LEONARDO RUFINO CAPISTRANO
APELADO(S) : MARIA DA CONCEICAO GOMES DE ALMEIDA
ADV(S) : ABRAAO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, dou parcial provimento ao apelo, para diminuir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

22 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 42489-15.1996.8.09.0051(9690424896)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
APELADO(S) : PLENA VISAO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA E OUTRO(S)
DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença de primeiro grau, por inoperada a prescrição intercorrente, dando-se prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, com fulcro no art. 557 § 1º-A do CPC. Intimem-se. Após o decurso do prazo de eventuais recursos, volvam os autos à origem, para prosseguimento do feito executivo.

23 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 307752-75.2010.8.09.0000(201093077522)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : E A LIZITA E CIA LTDA
ADV(S) : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO
LION GUEDES D AMORIM FILHO
DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

24 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 185060-62.2003.8.09.0051(201003445831)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA

WESLEY BATISTA E SOUZA

APELADO(S) : CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Desse modo, não há motivo capaz de ensejar a alteração do julgamento a quo, porquanto condizente com a realidade dos autos e legislação própria à espécie, não merecendo amparo a tese recursal. DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso apelatório nos termos do art. 557, caput do CPC.

25 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 572099-08.2008.8.09.0129(200895720990)
COMARCA : PONTALINA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : MARCELO MACHADO MESQUITA
ADV(S) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
APELADO(S) : HONORY JORGE DE ABREU NETO E OUTRO(S)
ADV(S) : EDSON DANIEL MORTARI
MARCOS HALILA VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO para manter intacta a sentença objurgada.
Intimem-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Relator

26 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 52714-50.2003.8.09.0051(200390527149)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
LUDMILA DE CASTRO TORRES
MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA
APELADO(S) : ITAMAR JOSE DE SOUSA
ADV(S) : PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM

DECISAO OU DESPACHO:

"...ISTO POSTO, FEITAS ESTAS EXORTAÇÕES, EVIDENCIANDO UE A SENTENÇA ENCONTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL...DOU PROVIMENTO AO APELO PARA CASSAR A SENTENÇA INVECTIVADA E, VERIFICADA A VALIDADE DO PROTESTO PARA EMBASAR A PRETENSÃO DO CREDOR, DETERMINAR AO DOUTO MAGISTRADO QUE PROSSIGA NO JULGAMENTO DA AÇÃO DE DEPOSITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTA DE LEI. INTIMEM-SE GOIANIA, 29/11/2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ.

27 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 599985-03.2008.8.09.0122(201003060514)
COMARCA : PETROLINA DE GOIAS
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
APELADO(S) : JOAO BANDEIRA FILHO
ADV(S) : WANDERBILT JOSE ASSIS DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Nesse contexto, modificando a sentença, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) a verba honorária. DIANTE DO EXPOSTO, com base no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do apelo, para dar-lhe parcial provimento, para

modificar a sentença atacada somente no tocante à condenação dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais).

28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 143132-24.2009.8.09.0051(200991431324)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : FERNANDO CARDOSO SILVA
DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso apelatório nos termos do art. 557, caput do CPC.

29 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 438737-13.2009.8.09.0051(200994387377)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : ELIANE QUIRINA BORGES FLORES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI

DECISAO OU DESPACHO:
Portanto, estando os autos devidamente instruídos deve, o juiz, obrigatoriamente analisar os documentos relevantes para o deslinde do feito, atentando-se aos termos da petição inicial.
DIANTE DO EXPOSTO, de ofício, casso a sentença proferida determinado o retorno dos autos à origem a fim de se analisar devidamente o processo.

30 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 71794-62.2008.8.09.0006(200890717940)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : PEDRO CHAVES CANEDO
ADV(S) : WALDINAR PINHEIRO LIMA
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : JORDI MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO para manter intacta a sentença objurgada.
Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Relator

31 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 130148-94.2010.8.09.0011(201091301484)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : DONIZETE PEDRO CARDOSO E OUTRO(S)
ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
APELADO(S) : TROPICAL IMOVEIS LTDA

DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput do CPC, deixo de conhecer do presente recurso.

32 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 398564-07.2009.8.09.0031(200993985645)
 COMARCA : CAVALCANTE
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : ELIAS FERREIRA DA SILVA
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas e tendo em vista a extensão dos poderes conferidos ao relator em virtude do artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, hei por bem aplicá-lo ao caso em comento, conhecendo do recurso de apelação, mas julgando-lhe prejudicado, para, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual indispensável ao manejo da ação de busca e apreensão, qual seja, a constituição da mora do devedor.

33 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 460906-91.2009.8.09.0051(200994609060)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC LEASING S/A
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 CELSO MARCON
 APELADO(S) : WALMIR NUNES SIQUEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, para que surtam os efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência do impulso recursal e, de consectário, determino o encaminhamento dos presentes autos à instância singela para as providências de mister.

34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 457337-82.2009.8.09.0051(200994573375)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : EDNA MARA DUARTE SOUSA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO APELO, COM BASE NO ART. 557, § 1º - A, DO CPC, PARA CASAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 507518-95.2009.8.09.0016(200995075182)
 COMARCA : BARRO ALTO
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
 APELADO(S) : VANECIO PEREIRA DE SOUZA
 DECISAO OU DESPACHO:

Assim, entendo que a extinção do processo sem

resolução do mérito pelo julgador de primeiro grau foi prematura e inoperante, uma vez que a ausência da determinação da intimação pessoal da parte autora configurou cerceamento do direito de defesa, razão pela qual deve a sentença ser cassada. Ao teor do exposto, conheço do recurso e, com fulcro no §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para cassar a sentença recorrida ao tempo em que determino o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Goiânia, 14 de dezembro de 2010.
Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Relator

36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 306835-34.2009.8.09.0051(200993068359)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : KERCIO FERNANDES MACHADO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º - A DO CPC, CONHEÇO PARCIALMENTE DO APELO E, NESTA PARTE, LHE DOU PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES - RELATOR

37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 221718-74.2010.8.09.0137(201092217185)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : MARIO MARTINS BORGES
ADV(S) : GIRLENE MARIA DE JESUS
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento ao feito. Intime-se.

38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 575147-15.2008.8.09.0051(200895751470)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
APELADO(S) : MARIA ANGELICA DE ABREU DE MELO SILVA
ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, já conhecido o recurso interposto, com espeque no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para vedar a limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, prevalecendo o disposto no contrato firmado entre

as partes.

39 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 292083-90.2009.8.09.0137 (200992920833)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

ERIKA SILVA MACHADO

APELADO(S) : ANGELA MARIA DA SILVA DUTRA

ADV(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, mantendo a sentença singular por estes fundamentos.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A) : AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS

ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.32/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 243066-74.2010.8.09.0000(201092430660)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 IMPETRANTE(S) : HUGO ALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : CARLOS ROCHA BRUM JUNIOR
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Desta forma, a homologação da desistência do writ é medida imperativa, com arrimo no artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ao teor do exposto, HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 336302-80.2010.8.09.0000(201093363029)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : REAL COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
 LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. DECISÃO QUE INDEFERIU CITAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 359039-77.2010.8.09.0000(201093590394)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : DELTA CONSTRUCOES S/A E OUTRO(S)
 ADV(S) : DARTAGNAN VASCONCELOS
 ENEY CURADO BROM FILHO
 AGRAVADO(S) : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE
 LICITACOES DA SANEAGO E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 385466-14.2010.8.09.0000(201093854669)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO
 ADV(S) : EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, com fulcro na decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal de Justiça e, acolhendo pedido da parte agravante (fl. 813), JULGO

PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda o objeto, devendo os autos serem arquivados, tomando-se as providências de mister.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 390770-91.2010.8.09.0000(201093907703)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : JOSE MARIA DA ROCHA
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 WATSON HENRIQUE MARQUES
 ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, CDC. APLICAÇÃO. ART. 557, § 1º-A, CPC.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 390409-74.2010.8.09.0000(201093904097)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 AGRAVADO(S) : THAISY FELIX FREIRE
 ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
 RODRIGO ALVARENGA GUIMARAES DIAS
 JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

Em suma, pontuando como ausente o requisito da verossimilhança, denota-se que há lastro para o provimento deste recurso, vez que não se mostra possível a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na ação ajuizada. Por estes argumentos, em decisão monocrática, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento, a fim de reformar a decisão hostilizada, nos termos acima aduzidos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, informe-se o juízo de origem. Goiânia, 14 de dezembro de 2010.
 Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 395906-69.2010.8.09.0000(201093959061)
 COMARCA : BOM JESUS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : MATILDE DUARTE GONCALVES
 CRISTIANE AMARAL BEFFART
 AGRAVADO(S) : SUL GOIANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 ADV(S) : AMAURY FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. O agravo de instrumento protocolizado fora do prazo estabelecido pelo artigo 522 do CPC não merece conhecimento, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 397574-75.2010.8.09.0000(201093975741)
 COMARCA : NOVO GAMA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE NOVO GAMA
 ADV(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
 BELTIDES JOSE DA ROCHA
 HYULLEY MACHADO
 AGRAVADO(S) : RANIERE GONCALVES E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO para manter intacta a decisão objurgada e, por consequência, revogo a liminar de fls. 91/94. Intimem-se. Cientifique-se o Juízo de origem. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 415623-67.2010.8.09.0000(201094156230)
 COMARCA : TURVANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : SULEMAR MARTINS DE CASTRO
 ADV(S) : JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
 AGRAVADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, aplicando o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO e NEGO-LHE SEGUIMENTO, ao tempo em que, DE OFÍCIO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil, restando PREJUDICADO o presente agravo de instrumento quanto ao mérito.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 409016-38.2010.8.09.0000(201094090166)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO CANDIDO SILVA
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Síntese: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONSIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO INCIDENTAL COM A EXCLUSÃO DAS TAXAS TIDAS COMO ILEGAIS. . POSSIBILIDADE. O DEPÓSITO INCIDENTAL NO VALOR INFERIOR AO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PODE SER EFETIVADO NO QUANTUM QUE O AGRAVANTE ENTENDER DEVIDO. TODAVIA A CONSIGNAÇÃO NÃO ELIDE OS EFEITOS DA MORA, NÃO IMPEDINDO, DESTARTE, A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E NEM TAMPOUCO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423652-09.2010.8.09.0000(201094236527)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AGRAVANTE(S) : GERFFERSON WIELLON PIMENTEL MILHOMEM
 ADV(S) : ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para permitir o devedor efetuar em juízo o depósito dos valores que entende devidos, com a ressalva de que os efeitos da mora só serão afastados caso deposite o valor contratado.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424835-15.2010.8.09.0000(201094248355)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
 ADV(S) : ANA MARILIA EDUARDO FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA, a fim de alterar o valor da causa, para o equivalente a R\$ 19.887,28 (dezenove mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424805-77.2010.8.09.0000(201094248053)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : PAULO MOREIRA DE LIMA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO IMPUGNADA E PERMITIR O DEPÓSITO INCIDENTAL NA QUANTIA INFERIOR A CONTRATADA, O FERTADA PELO RECORRENTE, ENTRETANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA, QUE SOMENTE SERÁ ADMITIDO CASO EFETUE O DEPÓSITO NOS VALORES PACTUADOS.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 428857-19.2010.8.09.0000(201094288578)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BALDO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ORLANDO DINIZ PINHEIRO
 LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
 LUIZ ANTONIO COSTA REIS
 1 AGRAVADO(S) : GERACAO CIII S/A E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALACIR BORGES SCHMIDT
 ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
 ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
 ANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA
 LUIS EDUARDO SILVA DE BARROS
 GABRIEL GARCIA MAES
 2 AGRAVADO(S) : EXPEDITO LOURENCO RIBEIRO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JACINTO DO EGITO SILVA
 3 AGRAVADO(S) : VALDIVINA CAIXETA

ADV(S) : ELDER DE ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

"...NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NOS TERMOS DO ART.557, CAPUT, DO CPC..."

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 430725-32.2010.8.09.0000(201094307254)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : ADAO CARLOS DA SILVA
ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para permitir o devedor efetuar em juízo o depósito dos valores que entende devidos, com a ressalva de que os efeitos da mora só serão afastados caso deposite o valor contratado.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 430372-89.2010.8.09.0000(201094303720)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : GENESMAR RIBEIRO DA CUNHA (ESPOLIO)
ADV(S) : CELIO ABRAO JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para permitir que o devedor efetue, em juízo, o depósito dos valores que entende devidos, com a ressalva de que os efeitos da mora só serão afastados caso deposite, na íntegra, o valor contratado.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432879-23.2010.8.09.0000(201094328790)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MARCIO OFRAZIO DE ARAUJO
ADV(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
DECISAO OU DESPACHO:

NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 433287-14.2010.8.09.0000(201094332879)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO GERONIMO
ADV(S) : JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, ao teor do que dispõe o inciso I, do artigo 527, do Código de Processo Civil, determinando que, recebido o agravo de instrumento o relator "negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557", e, paralelamente, estabelecendo o referenciado artigo 557, caput,

expressis verbis que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior", pelos fundamentos acima expostos e em razão da farta jurisprudência aqui COLACIONADA,NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436998-27.2010.8.09.0000(201094369985)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TEXTIL S/A
ADV(S) : CAROLINA SIGMORELLI FARIA LIMA
MURILO CRUZ GARCIA
GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : SAMARA FASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
LTDA
ADV(S) : DANIELLA LINA CINTRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão atacada e determinar o prosseguimento do feito sem a necessidade de antecipação dos honorários do Curador Especial, os quais deverão ser arbitrados ao final, na sentença.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437288-42.2010.8.09.0000(201094372889)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : CLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV(S) : YARA MACEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto.

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434830-52.2010.8.09.0000(201094348309)
COMARCA : JUSSARA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : IVO ALBINO BARBOSA
ADV(S) : CLAYTON CESAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELSON MARIO DE CASTILHO

DECISAO OU DESPACHO:

"DOU PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO §1º-A, DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDENDO AO AGRAVANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E AFASTANDO A MULTA APLICADA NA DECISÃO QUE REJEITOU OS ACLARATÓRIOS".

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437415-77.2010.8.09.0000(201094374156)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : SIRLON LOPES MACEDO
ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA
AGRAVADO(S) : IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

DOU PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO §1º-A, DO

ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDENDO AO AGRAVANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439124-50.2010.8.09.0000(201094391247)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO MUNIZ DE OLIVEIRA NETO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Assim, demonstrada a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, deve a decisão ser mantida. FACE AO EXPOSTO, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe seguimento, para manter inalterada a decisão combatida. Decorrido o prazo legal, cientifique-se o nobre Juiz de origem e intime-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440758-81.2010.8.09.0000(201094407585)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : CARLOS DIOGO DA SILVA NASCIMENTO
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
DECISAO OU DESPACHO:

CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS, COM FUNDAMENTO NO CAPUT, DO ARTIGO 557, DO CPC, NEGOLHE SEGUIMENTO EIS QUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440681-72.2010.8.09.0000(201094406813)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : WILSON SANTA BARBARA SOBRINHO
ADV(S) : DIEGO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Em suma, pontuando como ausente o requisito da verossimilhança, denota-se que não há lastro para o provimento deste recurso, vez que não se mostra possível a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na ação ajuizada. Assim, demonstrada a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, deve a decisão ser mantida. Ante ao exposto, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe seguimento, para manter inalterada a decisão hostilizada. Intimem-se. Cientifique-se o juízo de origem. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 444372-94.2010.8.09.0000(201094443727)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, dou provimento ao recurso com base no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, concedendo ao Agravante os benefícios da Assistência Judiciária.

27 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 82938-58.2009.8.09.0051(200990829383)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

AUTOR(S) : GERALDINA FERREIRA DE SOUZA RAMOS

ADV(S) : LAFAIETE SILVEIRA

REU(S) : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS

ADV(S) : ELIZABETH DE SOUZA LEMOS

WELMO EDSON NUNES RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO REEXAME OBRIGATÓRIO para manter intacta a sentença objurgada. Intimem-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Relator

28 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 233405-24.2005.8.09.0137(200592334058)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AUTOR(S) : KENNED ALVES PEREIRA

ADV(S) : ADRIANA FERREIRA DE PAULA

GECILDA FACCO CARGNIN

REU(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS

DETRAN

ADV(S) : JULIANA SILVA AGUIAR

VILMA MARIA DA SILVA CARDOSO

DECISAO OU DESPACHO:

Em consonância com as ponderações de linhas volvidas, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, nos termos do artigo 557, caput, cumulado com o artigo 475, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, posto que manifestamente inadmissível.

29 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 142609-12.2009.8.09.0051(200991426096)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

AUTOR(S) : FELIPE BATISTA CORDEIRO E OUTRO(S)

ADV(S) : DOMINGOS OTAVIO BATISTA MAGANHAES

REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE

GOIANIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 93

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS

ANDERSON ROCHA MESQUITA

ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

APELADO(S) : FELIPE BATISTA CORDEIRO E OUTRO(S)

ADV(S) : DOMINGOS OTAVIO BATISTA MAGANHAES

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO REEXAME OBRIGATÓRIO E AO RECURSO APELATÓRIO para manter intacta a sentença objurgada. Intimem-se. Goiânia, 14

de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ
SARDINHA DE MORAES Relator

30 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 137347-81.2009.8.09.0051(200991373472)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADV(S) : DAVID PELAGIO DE BRITO
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RENATA FERREIRA MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do artigo 557, caput, conheço do recurso de apelação e nego-lhe provimento, para manter inalterada a sentença objurgada. É o voto. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

31 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 55452-69.2007.8.09.0051(200790554526)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : EURIDICE ROCHA DE OLIVEIRA
ADV(S) : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO(S) : SANTANDER SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença atacada por estes e por seus próprios fundamentos.

32 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 212268-79.2007.8.09.0051(200792122682)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ROGERIO BRASIL DA SILVA
ADV(S) : ROBERTO CAMPOS LEITE
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por estes e por seus próprios fundamentos.

33 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 396932-51.2007.8.09.0051(200793969328)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADV(S) : WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
APELADO(S) : VALTER PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : EDILBERTO DE CASTRO DIAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo a sentença por estes e por seus próprios fundamentos.

34 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 478139-55.2009.8.09.0034(200994781393)
COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

APELANTE(S) : NELCI MARTINS DE MORAIS
 ADV(S) : SEBASTIAO JOSE ABRANTES
 APELADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:
 Síntese - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO.
 DECISÃO MONOCRÁTICA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU
 OBSCURIDADE. SEGUIMENTO NEGADO.

35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 436803-25.2009.8.09.0017(200994368038)
 COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : ALEX BORGES ANDRADE
 ADV(S) : LUCIANO JOSE PEREIRA
 APELADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, em razão destas exortações, NÃO
 CONHEÇO do presente recurso.

36 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 6224-46.2009.8.09.0087(200990062244)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 2 APELANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA COSTA
 ADV(S) : CLAUDIO JOSE DE SOUZA
 ALESSANDRA MARQUES DONATO
 1 APELADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA COSTA
 ADV(S) : CLAUDIO JOSE DE SOUZA
 ALESSANDRA MARQUES DONATO
 2 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do artigo 557, §
 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do
 segundo apelo e DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a
 r. sentença monocrática, determinando-se o
 prosseguimento do feito, nos termos das razões
 acima expostas. Primeiro apelo PREJUDICADO.

37 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 106066-44.2008.8.09.0051(200891060669)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 2 APELANTE(S) : MARCUS VINICIUS DE PINA BUENO
 ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
 1 APELADO(S) : MARCUS VINICIUS DE PINA BUENO
 ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES
 2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 KELLY TEIXEIRA NOROES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, CONHEÇO DAS APELAÇÕES, porém

NEGO-LHES PROVIMENTO, para manter intacta a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos e por estes, ora agregados.

38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 83795-70.2010.8.09.0051(201090837950)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO

APELADO(S) : KEILA JOSE DO NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, por ser o recurso manifestamente improcedente, com respaldo na regra do caput do artigo 557 do Diploma Processual Civil, já conhecido o recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO para manter incólume a sentença proferida.

39 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 374152-75.2006.8.09.0044(200693741520)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
REGINO FRANCISCO DE SOUZA

APELADO(S) : HELIO MARIANO DE DEUS

DECISAO OU DESPACHO:

Por todo o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença vergastada, a fim de que, junto ao juízo de origem, seja dado regular processamento ao feito.

40 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 145899-58.2009.8.09.0011(200991458990)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

APELADO(S) : WELTON CESAR PIRES AMARAL

ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
LEONARDO COELHO AVELAR

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas, CONHEÇO DO APELO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença vergastada fixando o quantum indenizatório em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e, de ofício, determino que o termo inicial da correção monetária deverá ser aplicado a partir data do evento danoso, e não do ajuizamento da ação. No mais, mantenho-na por seus próprios fundamentos.

41 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 26917-28.2010.8.09.0051(201090269170)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : MAURICIO MENDES
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY

ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre o apelo interposto e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se a decisão vergastada.

42 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 220152-31.2007.8.09.0029(200792201523)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADV(S) : DANILO AUGUSTO COBIAENCHI DA COSTA
 ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA
 LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
 APELADO(S) : ORONDINO CASSANDRO
 ADV(S) : SANDRA DE CASSIA ALVES
 FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida para que dela surtam os jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, informe-se o juízo de origem. Cumpra-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargador Jeová Sardinha de Moraes Relator

43 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 140065-17.2010.8.09.0051(201091400652)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FLAVIO NEVES COSTA
 APELADO(S) : ELVES PLESLEY GONCALVES FERREIRA
 ADV(S) : LUDMILA ALVES IMAI
 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com supedâneo na regra do do caput do artigo 557, do Diploma Processual Civil, já conhecido o recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO para manter incólume a sentença proferida.

44 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 465390-52.2009.8.09.0051(200994653905)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 ADV(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
 APELADO(S) : JAIRO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, feitas estas exortações, evidenciado que a sentença encontra-se em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, aplicando na hipótese o regramento do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou

provimento ao apelo para REFORMAR A SENTENÇA investivada no tocante ao prazo da restituição das quotas do consorciado desistente que será de trinta (30) dias após o encerramento do grupo, e não de imediato, acrescidas de juros de mora a partir de quando se esgota o prazo da administradora proceder o reembolso, e por qualquer motivo não o fez, deduzindo, ainda, do valor restituível o correspondente à taxa de administração na forma pactuada.

45 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 384829-41.2009.8.09.0051(200993848290)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 APELADO(S) : WANDERSON ROCHA FERREIRA GONCALVES
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 MARIA DAS VITORIAS REINALDO DE ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas, com suporte no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO E DOU-LHE PARCIAL tão somente para autorizar a cobrança de capitalização mensal dos juros, eis que expressamente pactuada no contrato firmado pelas partes. No mais, mantenho o decisum hostilizado por seus próprios fundamentos.

46 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 80870-27.2007.8.09.0142(200790808706)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : EDER BATISTA DA SILVA
 ADV(S) : ROSANGELA DE FREITAS
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE TURVELANDIA
 ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
 RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, o magistrado a quo laborou em equívoco, posto que as razões invocadas para a extinção não se coadunam com o que consta dos autos. Ao teor exposto, conheço da Apelação Cível e, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para cassar a sentença alvejada e, de consectário, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem a fim de dar prosseguimento normal ao feito. Decorrido o prazo legal, retornem-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
 Relator

47 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 427643-39.2007.8.09.0051(200794276431)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BEL EXPORT LTDA
 ADV(S) : LUIGGI TAPAJOS GOMES
 FERNANDA RECCO
 APELADO(S) : HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA

ADV(S) : MOACIR ARAUJO DA SILVA
ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e com fundamento no art. 557, caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por considerá-lo inadmissível em razão de sua flagrante intempestividade.

48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 230123-03.2009.8.09.0051(200992301238)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ELIANE ALVES DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

Nessa confluência, amparado no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença atacada, ante a presença de nulidade absoluta pela ausência do contrato, bem como pela inaplicabilidade do comando processual inserto no artigo 285-A, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para que novo julgamento seja proferido, após a devida instrução da causa em comento, com a priorização da análise do pedido de exibição do documento.

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 1797-17.2009.8.09.0051(200990017974)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : GOIAS PERFURACOES CONSTRUCAO E PAVIMENTO LTDA
ADV(S) : GESMAR RODRIGUES DA SILVA
APELADO(S) : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
MARIA LUCILIA GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e com fundamento no art. 557, caput do CPC, conheço do apelo mas nego-lhe provimento em razão de sua manifesta improcedência por contrariar a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, além de invocar tese dissociada do conteúdo da sentença vergastada.

50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 78215-80.2010.8.09.0044(201090782152)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
APELADO(S) : CLERTON PEREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas, como a sentença hostilizada encontra-se em confronto com a Súmula nº 293 do Superior Tribunal de Justiça, conforme referenciada nos julgamentos por ela proferidos, bem como da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, CONHEÇO DO APELO E DOU-LHE PROVIMENTO, com suporte no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para afastar a extinção do

processo e determinar que o magistrado de 1º grau prossiga no feito segundo a legislação aplicável ao caso em tela.

51 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 412064-65.2005.8.09.0166(200594120640)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : IRACY BUENO FERNANDES
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : WILSON SALES BELCHIOR
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FR

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre a apelação interposta e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se, inalterada, a sentença fustigada.

52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 344179-23.2008.8.09.0168(200893441791)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
ALESSANDRA PEREIRA SOARES
APELADO(S) : GILMAR LUCIANO DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença vergastada, a fim de que, junto ao juízo de origem, seja dado regular processamento ao feito.

53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 228045-58.2008.8.09.0152(200892280450)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
APELADO(S) : CREONE RIBEIRO ARTIAGA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECURSO ADESIVO FLS. 162

APELANTE(S) : CREONE RIBEIRO ARTIAGA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

Em face destas exortações, ressaltados os reiterados precedentes, e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior", pelos fundamentos acima expostos, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso .

54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 520386-97.2009.8.09.0051(200995203865)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : CELESTE GOMES SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI

APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo a sentença recorrida por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 177260-51.2001.8.09.0051(200191772607)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 CAMILA NUNES ALMEIDA TEIXEIRA

APELADO(S) : COMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

Por todo o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença vergastada, a fim de que, junto ao juízo de origem, seja dado regular processamento ao feito.

56 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 102703-15.2009.8.09.0051(200991027035)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : KELLEN CHRISTIAN NATALINO FARIA
 ADV(S) : HERNANE LINO DE ALMEIDA

APELADO(S) : ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 CORACI FIDELIS DE MOURA
 LUCIMEIRE DE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

Após tão longo mas necessário exórdio, ressaltados os reiterados precedentes retromencionados, e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior", pelos fundamentos acima expostos, NEGO SEGUIMENTO ao apelo e ao recurso adesivo.

57 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 372364-96.2007.8.09.0074(200793723647)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : JULIO LUIS TIENGO
 ADV(S) : TURENE ALVES DE OLIVEIRA
 LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

APELADO(S) : MARA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ADV(S) : JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e lhe nego seguimento, para manter inalterada a sentença recorrida por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, retornem-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
RELATOR

58 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 320820-41.2007.8.09.0051(200793208203)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
APELADO(S) : CAIRO BARBOSA DE CAMARGO
ADV(S) : THEREZINHA HELENA T. DE CARVALHO REIS
CLEONE TEODORO REIS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação por estar em confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, mantendo inalterada a sentença singular.

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 285820-09.2009.8.09.0051(200992858208)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
APELADO(S) : ELIANE COSTA FERREIRA
ADV(S) : JOSE LOPES DA LUZ FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO...A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS RECONVENCIONAIS DA APELADA E CONDENÁ-LA às DESPESAS, CUSTAS PROCESUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTES à RECONVENÇÃO, OS QUAIS ARBITRO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)...GOIÂNIA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR".

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 279805-08.2008.8.09.0100(200892798050)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : EDUARDO LUCIO GALLO
ADV(S) : GILTON DE JESUS MEIRELES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas e tendo em vista a extensão dos poderes conferidos ao relator em virtude do artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS JULGO-LHE PREJUDICADO, para, de ofício,

extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual indispensável ao manejo da ação de busca e apreensão, qual seja, a constituição da mora do devedor, revogando de consequência a liminar, anteriormente, deferida, com a restituição imediata do bem ao devedor.

61 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 188538-44.2004.8.09.0051(200491885385)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO

APELADO(S) : ROBERTO DOS REIS BRAGA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, parágrafo §1º-A, do Código de Processo Civil, já conhecido o recurso, DOU-LHE PROVIMENTO cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por abandono da causa, sem antes intimar pessoalmente a parte autora para promover as diligências pertinentes, devendo o magistrado, ipso facto, dar seguimento ao feito.

62 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 96566-51.2008.8.09.0051(200890965668)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA NETO
ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre a apelação interposta e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO e NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada.

63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 336454-09.2009.8.09.0051(200993364543)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
APELADO(S) : ANDERSON VARGAS
ADV(S) : SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e com fundamento no art. 557, caput do CPC, conheço da presente apelação mas nego-lhe provimento e mantenho, na íntegra, a decisão recorrida. Intimem-se e, transitado em julgado, retornem os autos à origem para devidos fins.

64 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 358843-85.2009.8.09.0051(200993588433)

COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : GILSON LUZ DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, evidenciado que a sentença encontra-se em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, aplicando na hipótese o regramento do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que retome seu regular processamento.

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 115339-21.2010.8.09.0134(201091153396)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : FABIO GOMES RODRIGUES
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, amparado no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença atacada, ante a presença de nulidade absoluta pela ausência do contrato, bem como pela inaplicabilidade do comando processual inserto no artigo 285-A, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para que novo julgamento seja proferido, após a devida instrução da causa em comento, com a priorização da análise do pedido de exibição do documento.

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 457156-14.2008.8.09.0117(200894571567)
COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : EURIPEDES ALVES DE AMORIM
ADV(S) : LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
APELADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA PALMEIRAS LTDA
ADV(S) : FREDERICO ANTONIO SIMAO
DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença conforme proferida.

67 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 475511-42.2009.8.09.0051(200994755112)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ISANIA MARIA FALCAO CANJAO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA
WATSON HENRIQUE MARQUES
APELADO(S) : BANCO HSBC
DECISAO OU DESPACHO:

Por todo o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para CASSAR A SENTENÇA

vergastada, a fim de que, junto ao juízo de origem, seja dado regular processamento ao feito, oportunizando melhores condições para a autora juntar o contrato ao feito.

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 511881-20.2009.8.09.0051(200995118817)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORE
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
MARTA NERES RODRIGUES
APELADO(S) : GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, já conhecido o recurso interposto, com espeque no parágrafo 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou-lhe parcial provimento, para vedar a limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, prevalecendo o disposto no contrato firmado entre as partes.

69 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 478084-53.2009.8.09.0051(200994780842)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CRISTIENE DA SILVA FARIA DE OLIVEIRA
ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, ao teor do que dispõe o inciso I do artigo 527, do Código de Processo Civil, determinando que, recebido o agravo de instrumento o relator "negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557" e, paralelamente, estabelecendo o referenciado artigo 557, caput, expressis verbis que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior", pelos fundamentos acima expostos e em razão da jurisprudência aqui colacionada, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

70 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 390590-53.2009.8.09.0051(200993905900)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : CARLY SANTANA MARTINS VELORINHO
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FLAVIO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada

no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre a apelação interposta e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida, para afastar a cobrança da capitalização mensal de juros, permitindo a capitalização anual, bem como determinar que o valor devido seja corrigido monetariamente pelo INPC. Em face da decisão acima, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno cada litigante a arcar com metade das custas e despesas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios dos seus respectivos advogados no valor fixado na sentença.

71 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 411727-32.2007.8.09.0158(200794117279)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
 NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
 ADV(S) : SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH
 APELADO(S) : JOAO SABINO DA ROCHA DE OLIVEIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas e tendo em vista a extensão dos poderes conferidos ao relator em virtude do artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS JULGO-LHE PREJUDICADO, para, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual indispensável ao manejo da ação de busca e apreensão, qual seja, a constituição da mora do devedor, revogando de consequência a liminar, anteriormente, deferida (fls. 21/23).

72 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 162974-13.2009.8.09.0011(200991629744)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 APELADO(S) : RUDSON ROSA GUERRA
 ADV(S) : ANDRE OLIVEIRA BARROS
 DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre a apelação interposta e a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E NEGOU-LHE SEGUIMENTO, mantendo a sentença recorrida.

73 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 226140-59.2010.8.09.0051(201092261400)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
RENATA MACEDO ANDRADE

APELADO(S) : JULIANA DE SOUZA TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, conheço do recurso, mas
NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557,
caput, do Código de Processo Civil.

74 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 212160-45.2010.8.09.0051(201092121609)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : ADEMAR SANTANA DA HORA

ADV(S) : SISENANDO MATOS DA CRUZ

APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

Feitas estas exortações, evidenciado que a
sentença encontra-se em manifesto confronto com o
entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo
Superior Tribunal de Justiça, aplicando na
hipótese o regramento do parágrafo 1º-A, do artigo
557, do Código de Processo Civil, dou provimento
ao apelo para cassar a sentença invectivada e
determinar ao MM Juiz que prossiga no julgamento
do feito e, ao final, decida a lide, como entender
de direito.

75 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 30270-66.2008.8.09.0174(200890302707)

COMARCA : SENADOR CANEDO

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

WANESSA HERREIRO PEREIRA

ALINNE RODRIGUES FERREIRA

APELADO(S) : TALLIS LUIZ DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada
no caput do artigo 557 do Código de Processo
Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre
o agravo interposto e a jurisprudência dominante
deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO
RECURSO e NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se a
decisão vergastada.

76 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 422442-32.2008.8.09.0051(200894224425)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADV(S) : JOSE MARTINS

MARCELA FREITAS DE MACEDO

APELADO(S) : LUZIVAN ALVES DE SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, conheço do recurso, mas
NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557,
caput, do Código de Processo Civil

77 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 264889-66.2008.8.09.0100(200892648899)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

APELADO(S) : MARINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO E, DE OFÍCIO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, e § 3º, do Código de Processo Civil, restando PREJUDICADO o presente apelo quanto ao mérito.

78 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 488449-69.2009.8.09.0051(200994884494)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO(S) : AURORA ROSA DE JESUS SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo, de consequência, a sentença recorrida, por estes e por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao juízo de origem e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

79 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 112522-73.2009.8.09.0051(200991125223)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

APELANTE(S) : LEDIMAR GONCALVES DE LIMA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Conclui-se, portanto, ser impossível a revisão do contrato de arrendamento mercantil por não ser ele modalidade de financiamento, pelo que descabe falar em limitação de juros e capitalização. De consequência, não havendo revisão das cláusulas contratuais, não há que se falar em consignação de valores diversos ao pactuado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO para manter intacta a sentença objurgada. Intimem-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

80 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 12905-77.2008.8.09.0051(200890129053)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

ADV(S) : OTHON PINHEIRO POTIGUAR

LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR

LUIZ AURELIO TORRES POTIGUAR

APELADO(S) : JOAO ALVES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre

a apelação interposta e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO e NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se intocável a sentença vergastada.

81 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 45393-60.2007.8.09.0006(200790453932)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 APELADO(S) : CERAMICA SUPREMA LTDA (ME)
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 FERNANDO MELO DA SILVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento, com base no art. 557, caput, do CPC, para manter a sentença intacta.

82 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 238552-94.2006.8.09.0137(200692385525)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : CENG LOCADORA LTDA
 ADV(S) : WELINTON SOARES TELES
 FABRICIO EDER CARVALHAIS
 APELADO(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso, mas lhe nego seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter inalterada a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como voto.
 Goiânia, 16 dezembro 2010. Desembargador
 JEOVÁ SARDINHA DE MORAES Relator

83 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 177175-08.2008.8.09.0120(200891771751)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
 APELADO(S) : EURIPEDES ARAUJO FRANCA

DECISAO OU DESPACHO:

"...NOTÓRIA A IMPROCEDÊNCIA DESTES RECURSOS, CONFORME ENTENDIMENTO PRETORIANO UNÂNIME. FACE AO EXPOSTO E COM FULCRO NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENHO A DECISÃO COMBATIDA. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES - RELATOR".

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
 ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.33/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 381672-82.2010.8.09.0000(201093816724)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MARBRASA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ME)
ADV(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : GLAUBER COSTA PONTES
FREDERICO MARTINS RODARTE

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, posto que prejudicado, eis que, conforme informações prestadas pelo juiz singular (fl. 54/56), a pretensão da agravante restou alcançada.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394374-60.2010.8.09.0000(201093943742)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO
ADV(S) : LAISE ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO MENDONCA DE ALMEIDA
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso e com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo a decisão por esses e seus próprios e jurídicos fundamentos.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 406263-11.2010.8.09.0000(201094062634)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : LARISSA ANGELICA CORREA COSTA
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE POR PREJUDICADO, porém, ante a nulidade da constituição em mora da devedora, pressuposto válido e regular do processo, e com efeito translativo recursal, julgo extinto o processo de reintegração de posse, sem resolução do mérito.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 407671-37.2010.8.09.0000(201094076716)
COMARCA : PARAUNA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSE CARDOSO RIBEIRO
ADV(S) : PAULA REJANE SOUSA SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO e NEGO-LHE SEGUIMENTO, para manter a sentença por esses e seus próprios e jurídicos fundamentos.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429452-18.2010.8.09.0000(201094294527)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : ANDREIA CRISTINA MACHADO
ADV(S) : MARCIA ANDREA CABRAL PALMERSTON
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, diante da falta de preparo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432829-94.2010.8.09.0000(201094328294)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : MIGUEL LINO DE ARAUJO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO AYMORE S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar que o Banco Agravado apresente o contrato a ser revisado por ocasião da contestação.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433270-75.2010.8.09.0000(201094332704)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : LARISSA COMPARIN DALLA NORA
ADV(S) : JARBAS DE PADUA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, evidenciada a hipótese consagrada no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto entre o agravo interposto e a jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se a decisão vergastada.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433058-54.2010.8.09.0000(201094330582)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : SIDINEY DE SOUSA VIEIRA
ADV(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A GRUPO VOTORANTIM
DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciada a hipótese consagrada no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida, a fim de conceder o benefício da assistência judiciária

gratuita ao agravante.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433066-31.2010.8.09.0000(201094330663)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AGRAVANTE(S) : NILMAR FRANCISCO DA CRUZ
 ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
 AGRAVADO(S) : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS
 CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
 DECISAO OU DESPACHO:
 AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE
 COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE
 PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
 ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA
 SEGUIMENTO.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 368403-70.2006.8.09.0014(200693684038)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : EDSON GERVASIO DE MENESES
 ADV(S) : MAGNO ALVES GARCIA
 APELADO(S) : AGOSTINHO PEREIRA DE SOUSA (ESPOLIO)
 DECISAO OU DESPACHO:
 Ante as razões expostas, com suporte no artigo
 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO
 DO RECURSO DE APELAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO para
 cassar a sentença, determinando o retorno dos
 autos ao Juízo de origem, para que se dê o regular
 prosseguimento do feito.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 221439-42.2008.8.09.0078(200892214392)
 COMARCA : ISRAELANDIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
 VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 APELADO(S) : JOAO NUNES DE MORAIS
 ADV(S) : ADAO CRISOSTOMO DE MORAIS
 DECISAO OU DESPACHO:
 Ante o exposto, para que surtam os efeitos
 jurídicos, acolho o pedido de desistência do
 impulso recursal oposto pela empresa apelante e,
 de consequência, determino a baixa dos presentes
 autos e posterior arquivamento, nos termos do
 artigo 501 do Código de Processo Civil e 175,
 inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal de
 Justiça.

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 216280-57.2009.8.09.0087(200992162807)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : KENIO MARCIO VIEIRA
 ADV(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS
 PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
 2 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : LEIDIANY PEREIRA DA SILVA
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

SANDRA MARA MOREIRA

1 APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : LEIDIANY PEREIRA DA SILVA
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 SANDRA MARA MOREIRA

2 APELADO(S) : KENIO MARCIO VIEIRA
 ADV(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS
 PAULIANNE GODOI DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

No tocante ao 2º APELO, observando-se o permissivo contido no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, CONHEÇO-O E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para decotar da sentença a proibição de venda extrajudicial do veículo por preço inferior ao da avaliação, mantendo-a incólume em seus ulteriores termos.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 59165-07.2009.8.09.0011(200990591654)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : EDILSON PAULO DA SILVA
 ADV(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 JERONIMO JOSE BATISTA

APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGÓ-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença atacada por estes e por seus próprios fundamentos.

14 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 470566-12.2009.8.09.0051(200994705662)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO

APELADO(S) : WALTEVIR ALVES DA CUNHA JUNIOR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com suporte no permissivo inserto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para extirpar da sentença recorrida os itens "a", "b", e "d", posto que estranhos ao contrato ora revisando (leasing), e, finalmente, para declarar reciprocidade na sucumbência entre as partes.

15 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 120450-41.2010.8.09.0051(201091204500)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

APELADO(S) : BENECCI DA APARECIDA MOTA RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante as razões expostas, tendo em vista a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ante a ausência de poderes de representação do

causídico subscritor da peça recursal, DEIXO DE CONHECER do presente recurso ao qual nego seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 105752-30.2010.8.09.0051(201091057524)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
APELADO(S) : PERCILIANA RODRIGUES COIMBRA
DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, POR SER O RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, COM RESPALDO NA REGRA DO CAPUT DO ARTIGO 557 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, Já CONHECIDO O RECURSO, NEGOU-SE O SEGUIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA PROFERIDA. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 44795-57.2008.8.09.0011(200890447950)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA
APELADO(S) : ANA DO NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço da apelação e DOU-SE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para minorar os honorários advocatícios para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, bem como alterar de ofício o momento da correção monetária para que incida a partir do evento danoso.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2010

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 248448-48.2010.8.09.0000(201092484485)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. IVO FAVARO

REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN

1 IMPETRANTE(S) : WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA

1 PACIENTE(S) : JOAO PAULO ROSA DE OLIVEIRA
ADV(S) : WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Não configura constrangimento ilegal a decisão que indefere pedido de liberdade provisória, fundada na garantia da ordem pública. Ademais, em face do princípio da especialidade, prevalece a vedação de concessão de liberdade provisória, contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem conhecida e denegada.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à maioria, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 28 de setembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo DESEMBARGADOR-REDATOR

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 261844-92.2010.8.09.0000(201092618449)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. IVO FAVARO

REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO

1 PACIENTE(S) : LEANDRO BARBOSA DE AGUIAR
ADV(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO

EMENTA : EMENTA - HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PROPENSÃO À PRÁTICA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. ATRIBUTOS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRÊNCIA. 1 - Não configura constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória se há nos autos elementos que evidenciam a propensão do paciente à prática delitiva, circunstância que justifica sua segregação a fim de acautelar a ordem pública. 2 - Atributos pessoais, por si sós, são insuficientes para determinar a concessão da liberdade provisória. Ordem denegada.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à maioria, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos.

3 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 273536-88.2010.8.09.0000(201092735364)
 COMARCA : FAZENDA NOVA
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : CHARLES ANDRE SANTOS
 1 PACIENTE(S) : FAUSTO PEREIRA BORGES
 ADV(S) : CHARLES ANDRE SANTOS
 EMENTA : HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA PERICULOSIDADE DO AGENTE. 1 - Mostra-se fundamentada em dados concretos a decisão que se reporta a informações contidas nos autos sobre a conduta do acusado e a depoimentos colhidos, para concluir pela decretação da sua prisão preventiva. 2 - A garantia da ordem pública, baseada no perigo representado pelo agente para a coletividade, é apta à manutenção do decreto de prisão preventiva. Ordem denegada.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, por maioria, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 26 de agosto de 2010. Des.
 Huygens Bandeira de Melo
 REDATOR DO ACÓRDÃO

4 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 304517-03.2010.8.09.0000(201093045175)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
 1 IMPETRANTE(S) : ELIANA ALVES DUARTE MELO FRANCO
 ALINE NOBREGA MENDONCA
 1 PACIENTE(S) : JOELSON DOS SANTOS SOUZA
 ADV(S) : ELIANA ALVES DUARTE MELO FRANCO
 ALINE NOBREGA DE MENDONCA
 EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. PREDICADOS PESSOAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1 - A negativa de autoria do fato não tem como vingar em sede de impetração, pois incompatível com o rito sumaríssimo que caracteriza o habeas corpus, ação constitucional que não comporta dilação probatória nem enseja contraditório. A pretensão excluiria a atuação do Ministério Público do primeiro grau, em flagrante ofensa ao devido processo legal. 2 - A prisão cautelar não ofende ao princípio da inocência e sustenta-se como medida recepcionada pela Constituição Federal, como se vê do artigo 5º, inciso LXI. 3 - Não configura constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória, lastreado nas circunstâncias do fato e na ocorrência de hipótese ensejadora da prisão preventiva. Ordem denegada.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, por maioria, em

denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-REDATOR

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 302974-62.2010.8.09.0000(201093029749)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
1 IMPETRANTE(S) : DOMINGOS DA SILVA NETO
ORLANDO RAIMUNDO JUNIOR
1 PACIENTE(S) : JOSEILTON AVELINO DA SILVA
ADV(S) : DOMINGOS DA SILVA NETO
ORLANDO RAIMUNDO JUNIOR
EMENTA : EMENTA - HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PERICULOSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. ATRIBUTOS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO. 1 - Não configura constrangimento ilegal a decisão de indeferimento de liberdade provisória que indica a necessidade da manutenção da custódia cautelar, amparando-se, para tanto, na periculosidade do agente, circunstância que justifica sua segregação, para fins de acautelamento da ordem pública. 2 - Atributos pessoais, ainda que demonstrados nos autos, são insuficientes para determinar a concessão da liberdade provisória quando presentes os requisitos do art. 312, CPP. Ordem denegada.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à maioria, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 306661-47.2010.8.09.0000(201093066610)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : ABREU E SILVA
1 IMPETRANTE(S) : MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
1 PACIENTE(S) : JAICESLEY AVELINO GOMES FILHO
ADV(S) : MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PREDICADOS PESSOAIS DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. 1 - A prisão cautelar não ofende ao princípio da inocência e sustenta-se como medida recepcionada pela Constituição Federal, como se vê do artigo 5º, inciso LXI. 2 - Não configura constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória, lastreado nas circunstâncias do fato e na ocorrência de hipótese ensejadora da prisão preventiva. 3 - Os alegados predicados pessoais do paciente não são suficientes, só por si, a obstar a segregação cautelar. 4 - Ao juiz, próximo dos fatos e inserido no meio social, deve ser creditada a melhor condição para avaliar a

- necessidade da segregação frente à ponderação da abrangência do fato, da maneira de agir do agente, da possibilidade de reiteração da prática tida como delituosa. Ordem denegada.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, por maioria, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Bandeira de Melo Des. Huygens
ACÓRDÃO REDATOR DO
- 7 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 308625-75.2010.8.09.0000(201093086254)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REDATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : ABREU E SILVA
1 IMPETRANTE(S) : FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE
1 PACIENTE(S) : JORGE HUMBERTO PEREIRA DOMINGOS
ADV(S) : FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE
- EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Não configura constrangimento ilegal a decisão que indefere pedido de liberdade provisória, fundada na garantia da ordem pública. Ademais, em face do princípio da especialidade, prevalece a vedação de concessão de liberdade provisória, contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem denegada.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à maioria, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Redator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 21 de setembro de 2010.
Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-REDATOR
- 8 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 346745-90.2010.8.09.0000(201093467452)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
1 IMPETRANTE(S) : ELY ALVES DE LIMA
1 PACIENTE(S) : BRAZ HENRIQUE DA SILVA MACHADO
ADV(S) : ELY ALVES DE LIMA
- EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. Revogada a prisão preventiva decretada contra o paciente, cessou o alegado constrangimento ilegal, estando prejudicada a impetração. Habeas corpus prejudicado.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 dezembro de 2010.
Bandeira de Melo Huygens
DESEMBARGADOR-RELATOR
- 9 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 361824-12.2010.8.09.0000(201093618248)
COMARCA : CERES

RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : ROGERIO RODRIGUES DE PAULA
 1 PACIENTE(S) : RAFAEL DE SOUZA
 ADV(S) : ROGERIO RODRIGUES DE PAULA

EMENTA : EMENTA - HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI N. 9.099/95. REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. REVOGAÇÃO DA PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL HOMOLOGADA. 1 - O benefício da suspensão condicional do processo é revestido de caráter provisório e revogável, porque sua desconstituição pode ocorrer a qualquer tempo, se no curso do prazo for verificado que não estão presentes as condições previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 89, da Lei n. 9.099/95. 2 - A revogação da proposta já homologada não se trata de inoperância do Estado, porque, no fato concreto, o acusado à época da suspensão possuía antecedentes criminais, não preenchendo os requisitos para a concessão da benesse do sursis processual. Ordem denegada.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, por maioria, desacolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com a Relatora, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e divergente o Desembargador Itaney Francisco Campos. Ausentes o Desembargador Leandro Crispim, em virtude de férias regulamentares e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo, justificadamente. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo Leão. Goiânia, 11 de novembro de 2010. Maria das Graças Carneiro Requi Juíza Substituta em Segundo Grau Relatora

10 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 389280-34.2010.8.09.0000(201093892803)
 COMARCA : ALVORADA DO NORTE
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 IMPETRANTE(S) : VALDEVINO DOS SANTOS CORREA
 1 PACIENTE(S) : UNEIDSON DA SILVA ALVES
 ADV(S) : VALDEVINO DOS SANTOS CORREA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. I - A via do habeas corpus, por ser incompatível com a análise aprofundada do conjunto probatório, não comporta a apreciação da tese de negativa de autoria. II - Devidamente comprovada a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não há falar em ausência de fundamentação. III - Os bons predicados pessoais do paciente não ensejam, por si só, a revogação da

prisão cautelar. IV - A prisão cautelar, desde que se enquadre nos casos previstos na lei, não fere os princípios constitucionais (art. 5º, LXI, CF). ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 390366-40.2010.8.09.0000(201093903660)
 COMARCA : CAIAPONIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : ADEVALDO MACHADO VILELA
 1 PACIENTE(S) : CRISTIANA FERREIRA MESSIAS

ADV(S) : ADEVALDO MACHADO VILELA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL PRATICADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E ABANDONO DE INCAPAZ. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRAVIDADE DO CRIME. INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. I - Havendo indícios patentes de materialidade e autoria, mormente diante da gravidade dos crimes, aliado ao fato da paciente ter ameaçado testemunhas, e não haver comprovado adequadamente possuir residência fixa e trabalho lícito, resta demonstrada a necessidade de manter sua custódia cautelar para resguardo da ordem pública e assegurar o regular andamento da instrução criminal. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 391734-84.2010.8.09.0000(201093917342)
 COMARCA : MINEIROS
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
 1 PACIENTE(S) : DIEGO EVANGELISTA ALVES

ADV(S) : FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO VIA FAX. ORIGINALS. AUSÊNCIA DE JUNTADA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. Obsta o conhecimento do mandamus impetrado via fax, a falta de juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, do pedido original de habeas corpus, consoante exegese do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em não conhecer a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 401199-20.2010.8.09.0000(201094011991)
 COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : SANDRO JOSE ROSA
 1 PACIENTE(S) : HELCIO JOSE DA SILVA
 ADV(S) : SANDRO JOSE ROSA
 EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA
 CONCEDIDA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.
 Cessada a causa que motivou a impetração, julga-se
 prejudicado o pedido, pela perda de objeto.
 HABEAS CORPUS PREJUDICADO.
 DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara
 Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o
 parecer Ministerial, em julgar prejudicado o
 pedido, nos termos do voto da Relatora.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 396990-08.2010.8.09.0000(201093969903)
 COMARCA : ALVORADA DO NORTE
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : EULER ANTONIO DE ARAUJO
 1 PACIENTE(S) : WESLEY CARVALHO DE SOUZA
 ADV(S) : EULER ANTONIO DE ARAUJO
 EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA
 DE AUTORIA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA.
 PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.
 VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.
 INOCORRÊNCIA. I - A negativa de autoria é
 inoportável nos limites estreitos do writ, por
 demandar análise aprofundada do conjunto
 fático-probatório. II - Inexiste ilegalidade na
 prisão temporária do paciente, se esta foi
 representada pela autoridade policial, requerida
 pelo Ministério Público e decretada pelo Juiz com
 a finalidade de esclarecer a materialidade e
 autoria de condutas delituosas, presentes os
 pressupostos que a autorizam. III - Os predicados
 pessoais, por si só, não são bastantes para a
 concessão da liberdade provisória. IV - Presentes
 os requisitos da prisão temporária, não prospera o
 argumento de violação do princípio constitucional
 da presunção de inocência. ORDEM DENEGADA.
 DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara
 Criminal, à unanimidade de votos, desacolhendo o
 parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada,
 nos termos do voto da Relatora.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 408307-03.2010.8.09.0000(201094083070)
 COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
 1 IMPETRANTE(S) : WILMAR DIAS DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : ANTONIO SALVADOR VAZ MAIA
 LEANDRO RODRIGUES MONTALVAO
 ADV(S) : WILMAR DIAS DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL.
 INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA
 DA TURMA RECURSAL. Compete à Turma Recursal o
 julgamento de habeas corpus impetrado objetivando
 o trancamento de ação que tramita perante Juizado
 Especial criminal. ORDEM NÃO CONHECIDA.

- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em não conhecer da ordem de habeas corpus, em vista da sua incompetência, nos termos do voto do Relator. Sem custas.
- 16 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 408289-79.2010.8.09.0000(201094082899)
- COMARCA : ORIZONA
- RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
- PROCURADOR : ABREU E SILVA
- 1 IMPETRANTE(S) : JOSE ANTONIO SILVA
- 1 PACIENTE(S) : LEANDRO GONCALVES LOURENCO
- ADV(S) : JOSE ANTONIO SILVA
- EMENTA : HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. Não há constrangimento ilegal a ser sanado, quando mantida a prisão preventiva, com base na garantia da ordem pública, em face de responder o paciente a outras ações penais. Ordem denegada.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo DESEMBARGADOR-RELATOR
- 17 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 410196-89.2010.8.09.0000(201094101966)
- COMARCA : URUACU
- RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
- PROCURADOR : ABREU E SILVA
- 1 IMPETRANTE(S) : LEILA MARCIA DE LIMA
- 1 PACIENTE(S) : LEANDRO LUIZ DA ROCHA
- ADV(S) : LEILA MARCIA DE LIMA
- EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. I - A negativa de autoria é inoportável nos limites estreitos do writ, por demandar análise aprofundada do conjunto fático-probatório. II - A liberdade provisória, em caso de tráfico de drogas, encontra-se expressamente vedada pelo artigo 44 da Lei 11.343/06, mesmo após a alteração do artigo 2º, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/07, uma vez tratar-se de norma de caráter especial. III - Os predicados pessoais, por si só, não são bastantes para a concessão da liberdade provisória. IV - Presentes os requisitos da preventiva, não prospera o argumento de violação do princípio constitucional da presunção de inocência. ORDEM DENEGADA.
- DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.
- 18 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 416189-16.2010.8.09.0000(201094161896)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 IMPETRANTE(S) : SARAH DE LIMA PINHEIRO
 1 PACIENTE(S) : GERALDO FERREIRA DA CRUZ
 ADV(S) : SARAH DE LIMA PINHEIRO
 EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO DE INQUÉRITO POLICIAL. PERDA DO OBJETO. Revogada a prisão preventiva do paciente, em razão de excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, cessou o alegado constrangimento ilegal, estando prejudicada a impetração. Habeas corpus prejudicado.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo DESEMBARGADOR-RELATOR

19 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL

PROTOCOLO : 73623-14.2010.8.09.0134(201090736231)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 PROCURADOR : PAULO SERGIO PRATA REZENDE
 1 AGRAVANTE(S) : RONES CLEY ALVES DA SILVA
 ADV(S) : AILTON ALVES SIQUEIRA
 1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. UNIFICAÇÃO DE PENAS. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO AUSENTES. 1 - Sobrevindo nova condenação no curso da execução, dar-se-á a unificação das penas, quantum esse que servirá de parâmetro para fixação do regime prisional e aferição dos requisitos objetivo e subjetivo, não implementados no caso, porquanto o cálculo de liquidação demonstra que o agravante ainda não cumpriu 1/6 (um sexto) da sanção que lhe fora imposta, noticiando os autos que se encontra ele foragido. Agravo improvido.
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Paulo Maurício Serrano Neves. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. Des. Ivo Favaro Relator

20 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 135958-20.2009.8.09.0000(200901359585)
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE

RELATOR : DES. IVO FAVARO
PROCURADOR : EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR
1 RECORRENTE(S) : JOSE BATISTA GOMIDES
ELSON TOME CAETANO
ADV(S) : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTIMAÇÕES. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. Impõe-se recebimento de Apelação interposta dentro de cinco dias (CPP, art. 593), contados da data da última intimação efetivada, seja do réu ou do seu defensor (CPP, art. 798, § 5º, 'a'). Recurso em Sentido Estrito provido.

DECISAO : A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Paulo Maurício Serrano Neves. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
Des. Ivo Favaro
Relator

21 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 355130-44.2005.8.09.0051(200593551303)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO
1 RECORRENTE(S) : GLAUCIO FERNANDO SOUSA SILVA
ADV(S) : EDSON AUGUSTO RAMOS
WILIAMAR FERREIRA DA SILVA

1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. NÃO INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA OS ATOS PROCESSUAIS. NULIDADE ABSOLUTA. A ausência do acusado, por não intimado durante os atos processuais, e a nomeação de advogado dativo sem seu conhecimento, eiva de caráter absoluto e insanável o procedimento, impondo-se a anulação do feito. Recurso provido.

DECISAO : A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador

Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Paulo Maurício Serrano Neves. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
Des. Ivo Favaro
Relator

22 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 117922-83.2000.8.09.0051(200091179220)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
1 RECORRENTE(S) : ANTONIO MENDES DOS SANTOS
ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1 - Não há que se falar em nulidade da decisão que pronunciou o acusado, quando devidamente fundamentada. 2 - Caracteriza-se a pronúncia pela cognição sumária e superficial dos elementos probatórios, e para sua ocorrência, necessário convencimento da existência do crime e indícios suficientes da autoria. 3 - Ocorre desclassificação quando comprovado não se tratar de crime doloso contra a vida. 4 - Impossível nesta fase exaurir questão de mérito, quando o elemento subjetivo da conduta do agente deve ser avaliado durante sessão plenária, sob pena de retirar competência do Tribunal do Júri. Recurso desprovido.
DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Paulo Maurício Serrano Neves. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
Des. Ivo Favaro
Relator

23 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 180398-68.2004.8.09.0100(200491803982)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
1 RECORRENTE(S) : FRANCIVAL FELIX DE MEDEIROS
ADV(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. IMPRONÚNCIA. PROVA INCONTROVERSA DO FATO DELITUOSO E INDÍCIOS DE AUTORIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.

IMPROCEDÊNCIA. O acervo probatório denota a materialidade do delito e os indícios de autoria suficientes a embasar a decisão de pronúncia, mormente se considerada a característica de juízo provisório de admissibilidade da acusação, presente nesta fase processual. Não obstante, o pleito absolutório fundado na tese de excludente da ilicitude consubstanciada no estrito cumprimento do dever legal não prospera quando não demonstrados nos autos os requisitos que a legitimariam. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relatora, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.

24 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 144166-47.2010.8.09.0100(201091441669)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI

PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI

1 RECORRENTE(S) : HILTON DOS SANTOS CORDEIRO

ADV(S) : ELVANE DE ARAUJO

1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA CONFIGURADOS. Presentes os elementos da pronúncia, qual seja, a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, resta viável a jus acusationis, dispensando, assim, o juízo de certeza, inerente ao Tribunal do Júri. 2- EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. INSUCESSO. Havendo controvérsia sobre a incidência de qualificadoras, compete ao Conselho de Sentença valorar as provas para deliberar acerca dos fatos e atitudes que as ensejaram, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relatora, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.

25 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 220178-24.2001.8.09.0034(200192201786)

COMARCA : CORUMBA DE GOIAS

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : PAULO SERGIO PRATA REZENDE

1 RECORRENTE(S) : WESLEY CARNEIRO EVANGELISTA

ADV(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA

HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. NÃO CABIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA CULPOSO.

INVIABILIDADE. 1 - Sob pena de invasão da competência constitucional do Tribunal Popular para julgar os crimes dolosos contra a vida e em face de vigorar nesta fase o princípio in dubio pro societate, é inviável a absolvição sumária quando não demonstrado, de forma plena, a ocorrência da excludente de antijuridicidade do estrito cumprimento do dever legal. 2 - A alegada ausência de animus necandi, não provada de forma cristalina nesta fase do procedimento e que demanda exame aprofundado das provas, somente é cabível ao Júri Popular. Recurso em Sentido Estrito desprovido.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

26 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 424835-49.2009.8.09.0000(200904248350)
COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
PROCURADOR : PEDRO TAVARES FILHO
1 APELANTE(S) : SESAMAR FERNANDES FARIAS
ADV(S) : JOSE DONIZETE MORENO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Transcorrido lapso temporal suficiente entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença penal condenatória, transitada em julgado para a acusação, configurada está a prescrição retroativa e, de consequência, declara-se extinta a punibilidade do apelante, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Relatora.

27 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 160729-47.2009.8.09.0005(200991607295)
COMARCA : ALVORADA DO NORTE
RELATOR : DES. IVO FAVARO
PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
1 APELANTE(S) : MARIA SOLANGE FERREIRA DE LIMA SANTOS
ADV(S) : JOAO CANDIDO GONCALVES
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA. DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06. NÃO CABIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. CABIMENTO. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. IMPOSSÍVEL PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVAS INCONSISTENTES. 1 - Não há que se

falar em absolvição, quando comprovada ocorrência do crime de tráfico de drogas. 2 - Impossível desclassificação do crime previsto no art. 33 para o 28 da Lei 11.343/06, quando não comprovado ser a apelante usuária de substância entorpecente. 3 - Impõe-se a redução de pena fixada na sentença, ante o equívoco na sua dosagem pelo sentenciante. 4 - Comprovada reincidência específica da ré, não poderá a pena ser estipulada no mínimo legal. 5 - Inexiste crime de associação para o tráfico quando ausentes as provas capazes de indicá-lo. Recurso parcialmente provido.

DECISAO

: A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, desacolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a sessão de julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo Leão. Goiânia, 25 de novembro de 2010. Des. Ivo Favaro Relator

28 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 225529-16.2007.8.09.0018(200792255291)

COMARCA : BOM JESUS

RELATOR : DES. IVO FAVARO

PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 APELADO(S) : JOSE EURIPEDES DA SILVA

ADV(S) : MILENE VIEIRA SILVA

UBIRACI VIEIRA JUNIOR

EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA.

IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. 1 - O princípio constitucional da soberania dos veredictos, confere à decisão proferida pelo Conselho de Sentença um caráter de imutabilidade, somente podendo ser invalidada quando dissociada do contexto fático probatório, como no presente caso. Apelação provida.

DECISAO

: A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o

Procurador de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo
Leão. Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Des. Ivo Favaro Relator

29 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 335331-61.2003.8.09.0123(200393353311)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
1 APELANTE(S) : ANA LUCIA CAMILO ROSA
ADV(S) : MARIZE DE FATIMA OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO. ABSOLVIÇÃO
POR EMBRIAGUEZ COMPLETA. INAPLICABILIDADE.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO.
INCOMPORTABILIDADE. MINORAÇÃO DA REPRIMENDA.
IMPOSSIBILIDADE. I - Verificando-se a
materialidade e a autoria, revelando o iter
criminoso o tipo penal descrito no art. 250, § 1º,
inciso II, letra "a", do Código Penal, os pleitos
de absolvição e desclassificação impossíveis de
serem atendidos. II - Tendo a pena-base e
definitiva sido fixadas no mínimo legal, deixando
o sentenciante de aplicar a causa de aumento
legalmente prevista, não há que se falar em
exasperação da reprimenda aplicada, posto que bem
estabelecida para a prevenção e repressão do crime
no caso concreto. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado
de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora
de sua 1ª Câmara Criminal, à maioria de votos,
acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do
recurso e negar-lhe provimento, nos termos do
voto do Relator.

30 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 92093-25.2007.8.09.0029(200790920930)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
1 APELANTE(S) : GILBERTO BARROSO RODRIGUES
ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI.
NULIDADE. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.
INTERRUPÇÃO DA VERIFICAÇÃO DOS VOTOS. NÃO
CARACTERIZADA. DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À
PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. I. Como forma de
dar efetividade a mandamento constitucional e
preservar o jurado de qualquer receio ou coação
que possa vir a influenciá-lo externamente, a
legislação processual estabeleceu que as suas
decisões são tomadas por maioria de votos,
bastando apenas 04 votos, afirmativos ou
negativos, para que seja dado por julgado o
quesito indagado, não havendo falar em ofensa ao
devido processo legal quando o juiz presidente
interrompe a apuração da votação após atingida a
maioria simples. II. Amparada pelas provas dos
autos a decisão trazida pelos jurados, não se
determina novo julgamento. APELO CONHECIDO E
IMPROVIDO.
DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado
de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora

de sua 1ª Câmara Criminal, à maioria de votos, desacolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

31 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 320136-36.2009.8.09.0152(200993201369)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 APELANTE(S) : JONATAS DA SILVA RANGEL FILHO
 ADV(S) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO. PROVA SUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO INCOMPORTABILIDADE. PENA-BASE EXACERBADA. INDENIZAÇÃO CIVIL. REDUÇÃO. I-DEMONSTRADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DA CONDUTA CRIMINOSA, Não Há QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.
 II-NÃO SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL TOTALMENTE DESFAVORÁVEIS AO CONDENADO, A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DA SEMI - SOMA DOS EXTREMOS MOSTRA-SE EXACERBADA.
 III - O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CPP) QUANDO RESTAR FIXADO DE FORMA EXACERBADA, DEVE SER REDUZIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. PENA-CORPÓREA E VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO CIVIL ADEQUADOS DE OFÍCIO.
 DECISAO : ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA 4ª TURMA JULGADORA DE SUA 1ª CÂMARA CRIMINAL CRIMINAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DESACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MAS DE OFÍCIO ADEQUAR A PENA CORPÓREA E A INDENIZAÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 179069-06.2005.8.09.0029(200591790696)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : ERICO CASSIMIRO SILVA
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 2 APELADO(S) : EZEMAR LINHARES DOS SANTOS
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 CONSTANTINO PASCHOAL TARTUCI
 3 APELADO(S) : NITEU CHAVES JUNIOR
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 4 APELADO(S) : MANOEL PAREJA FILHO
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 CONSTANTINO PASCHOAL TARTUCI
 5 APELADO(S) : FLAVIO DE ASSIS MOTTA
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 6 APELADO(S) : LELIO JOSE ALVES MARTINS
 ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 CONSTANTINO PASCHOAL TARTUCI
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. CONCUSSÃO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. Diante da insuficiência probatória de que tenham os apelados associado-se em quadrilha e exigido, em razão de função pública, vantagem indevida para deixar de

praticar ato de ofício, impõe-se a confirmação da sentença absolutória. Apelação desprovida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

33 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 100031-36.2004.8.09.0107(200491000316)
COMARCA : MORRINHOS
RELATOR : DES. IVO FAVARO
PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
1 APELANTE(S) : FAUSTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : EURIPEDES LUIZ DE AGUIAR
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
2 APELADO(S) : APARECIDA ETERNA DA CUNHA
ADV(S) : JOSE DIVINO MORAES
EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. ABUSO DE INCAPAZ. DOENÇA MENTAL COMPROVADA. NULIDADE DA INSTRUÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não merece ser anulada instrução, por falta de intimação da expedição de Precatória para oitiva de testemunha, quando o réu e seu defensor foram cientificados, nomeado advogado dativo para acompanhar o ato, incorrendo, portanto, qualquer prejuízo. 2 - Improcede pleito absolutório, se o conjunto probatório dos autos demonstra, estreme de dúvida, que o agente, se aproveitou da incapacidade da vítima, induzindo-a à prática de ato lesivo ao seu patrimônio. Apelo desprovido.

DECISAO : A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Paulo Maurício Serrano Neves. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. Des. Ivo Favaro
Relator

34 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 225957-35.2005.8.09.0093(200592259579)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
1 APELANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DE MIRANDA
ADV(S) : MARCIO SEVERINO DE CARVALHO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. PENA. 1 - Incide em crime de tráfico o agente que transporta droga para fins de venda, descartando-se assim o pleito absolutório. 2 - Não há falar em delação premiada, se o apelante apenas confessou o fato, sem ao menos apontar o nome completo e o respectivo endereço da pessoa que lhe teria vendido ou fornecido a droga. 3 - Correta a fixação da pena, situada não muito acima do mínimo legal, levando-se em conta as circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis. Apelação desprovida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 09 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

35 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 333241-51.2009.8.09.0097(200993332412)

COMARCA : JUSSARA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

1 APELANTE(S) : PAULO ROGERIO DA SILVA

ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS

2 APELANTE(S) : RONIVON OLIVEIRA DA SILVA

ADV(S) : THALES JOSE JAYME

LAILSON SILVA MATTA

3 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

2 APELADO(S) : PAULO ROGERIO DA SILVA

ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS

3 APELADO(S) : RONIVON OLIVEIRA DA SILVA

ADV(S) : THALES JOSE JAYME

LAILSON SILVA MATTA

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. PENA BASE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06. NÃO CABIMENTO. EQUÍVOCO NO CÁLCULO DA PENA. READQUAÇÃO DE OFÍCIO. 1 - Inviável a absolvição quando comprovada a autoria e a materialidade do delito de tráfico, sendo hábil para sustentar a condenação a confissão extrajudicial em consonância com os depoimentos colhidos em juízo. 2 - Não demonstrada a estabilidade e permanência da associação para a prática do tráfico, não há que se falar em condenação pelo crime previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/06. 3 - Não incorrendo o sentenciante em nenhum erro, equívoco ou exacerbamento, inviável a redução do quantum de pena base imposta. 4 - Absolvidos pelo delito de associação para o tráfico, tratando-se de agentes primários, de bons antecedentes criminais e que não se dedicam à atividade criminosa, nem integram organização criminosa, não há como afastar a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. 5 - Não tendo o

sentenciante fundamentado a aplicação do redutor em ½ e incorrendo em erro no cálculo da pena, impõe-se a alteração daquele para 2/3 e a readequação desta. Apelações desprovidas.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer das apelações e negar-lhes provimento, mas, de ofício, retificar a pena imposta ao segundo apelante, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Huygens
Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

36 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 360210-07.2007.8.09.0087(200793602106)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
1 APELANTE(S) : RONIVON FAGUNDES DOS SANTOS
ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. I - Para o reconhecimento da atipicidade da conduta, pela aplicação do princípio da insignificância, é de ser visualizado, além do valor econômico da res furtiva, o conteúdo axiológico da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. II - A existência de circunstâncias atenuantes não pode conduzir a pena abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula 231/STJ. III - Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 e incisos, do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

37 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 487112-68.2009.8.09.0011(200994871120)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
1 APELANTE(S) : CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
PABLO ANTONIO COELHO SANTOS
ADV(S) : JOSE NIERO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO E EXTORSÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se cogita nulidade do feito, a pretexto de ausência de intimação do

aditamento da denúncia, quando esta peça sequer foi apresentada. 2. É incabível a absolvição por insuficiência de provas, quando se apurou, de forma idônea e séria, a prática dos crimes de roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma e de extorsão, mormente pelo reconhecimento judicial de uma das vítimas e extrajudicial da outra, aliado à confissão do corréu, bem como pelos demais elementos existentes nos autos. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator.

38 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 282342-76.2007.8.09.0046(200792823427)
 COMARCA : FORMOSO
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : ARLINDO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. DESCONHECI-MENTO DA ANTIJURIDICIDADE DO FATO. ERRO DE PROIBIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. EXCLUSÃO DA PENA MULTA. INVIABILIDADE. I - A alegação de desconhecimento quanto à ilicitude do ato praticado não justifica a prática de infrações nem afasta a sua responsabilidade, mormente quando comprovada a autoria pela confissão e outras provas carreadas aos autos, afastando, assim, o pleito absolutório. II - Servindo a confissão espontânea para o juízo condenatório, impõe-se a aplicação da atenuante, prevista no artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal. III - A pena de multa, por se tratar de sanção cumulativa, prevista no preceito secundário do artigo infringido, não há que se falar em sua exclusão, sendo irrelevante a precária situação econômico-financeira do acusado. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer Ministerial, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

39 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 6653-97.2004.8.09.0051(200490066534)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
 1 APELANTE(S) : ELISVALDO FRANCISCO DE AZEVEDO
 ADV(S) : ANGELITA LUZIA DA ROCHA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

INVIABILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DE PENA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO. 1 - Resultando demonstradas a autoria e a materialidade do furto qualificado, não há se falar em absolvição do agente ou desclassificação de sua conduta para o delito de furto simples. 2 - Mostrando-se exacerbada a pena imposta, impõe-se sua redução e consequente alteração do regime prisional semiaberto para o aberto. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, procede-se a substituição da pena privativa de liberdade por restitativa de direitos. Apelação provida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

40 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 375000-21.2006.8.09.0090(200693750006)

COMARCA : JANDAIA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 APELADO(S) : LILIAN FERREIRA DE FARIA

ADV(S) : OLIVIO MARTINS DA SILVA

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. RESISTÊNCIA E DESACATO. CONDENAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Se frágil é a prova dos crimes imputados, impõe-se a confirmação da sentença de absolvição da apelante. Apelação improvida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 1ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Huygens Bandeira de Melo
DESEMBARGADOR-RELATOR

41 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 389700-60.2005.8.09.0082(200593897005)

COMARCA : ITAJA

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 APELADO(S) : DEUSNER ARANTES DO CARMO

ADV(S) : ARICIO VIEIRA DA SILVA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. PETIÇÃO DE INTEPOSIÇÃO E RAZÕES. VINCULAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1 - Manejado apelo contra sentença proferida no Tribunal do Júri, necessária a vinculação das razões aos termos da petição de interposição, sob pena do não conhecimento da parte desconexa, nos termos do enunciado da Súmula nº 713 do Supremo Tribunal Federal. 2 - A decisão dos jurados que reconhece a causa de diminuição inscrita no § 1º

do art. 121 do Código Penal (homicídio privilegiado) não deve ser anulada por contrariedade às provas dos autos, se encontra respaldo no contexto fático- -probatório, além de resultar do acatamento de uma das teses defensivas expostas em plenário. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer parcialmente do apelo, e nesta parte negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

42 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 42065-52.2005.8.09.0149(200590420658)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
 1 APELANTE(S) : MARCELO BATISTA CARVALHO
 ADV(S) : EDSON DE ASSIS ALVES
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. OMISSÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO ALTERNATIVA DA PENA CORPORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS PELO CONDENADO. COAÇÃO ILEGAL. CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DE ORDEM DE HABEAS CORPUS. 1 - O prazo para a interposição do recurso apelatório é de cinco dias, contados da data da última intimação da sentença. Escoado o lapso, opera-se a preclusão temporal, impondo-se o não conhecimento da insurgência. 2 - Concede-se, de ofício, habeas corpus para outorgar o benefício da substituição alternativa da pena corporal, quando, não obstante preenchidos os requisitos legais, a autoridade judiciária sentenciante deixa de analisar o seu cabimento. APELO NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA EX OFFICIO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em não conhecer do apelo, em face de sua intempestividade, porém, de ofício, conceder habeas corpus para deferir a substituição alternativa da pena corpórea, nos termos do voto do Relator.

43 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 2280-69.2010.8.09.0097(201090022808)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : EDMAR BATISTA LEITE
 ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. NULIDADE DA SENTENÇA. ANÁLISE DA CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. A análise sucinta, mas satisfatória, da culpabilidade, não enseja a nulidade da sentença condenatória, máxime quando evidenciada no conjunto probatório a

reprovabilidade da conduta do agente. 2- ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. CRIME DE PERIGO CONCRETO. ABSOLVIÇÃO. É imperiosa a absolvição do crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito, de perigo concreto, quando não restar demonstrada a efetiva probabilidade de dano a bem jurídico tutelado. 3- CONCURSO DE ATENUANTE E AGRAVANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO. Em consonância à norma penal e aos ensinamentos doutrinários, muito embora a confissão e a reincidência sejam circunstâncias da mesma natureza, a confissão é de primeira grandeza, sendo, portanto, permitida a sua compensação. Impõe-se reconhecer a agravante genérica prevista no art. 298 do Código de Trânsito quando o agente pratica um delito de trânsito sem ao menos possuir licença para conduzir veículo automotor. 4- PENA ACESSÓRIA. PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. MITIGAÇÃO DE OFÍCIO. Na imposição da pena de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, o julgador singular optou pelo mesmo prazo da sanção aflagrada, desconsiderando que os limites dessa reprimenda variam de 02 (dois) meses a 05 (cinco) anos, ao teor do art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo que a falta de correta fixação conduz ao menor grau previsto, ou seja, de 02 (dois) meses. 5- REGIME DE PENA. MANUTENÇÃO. O regime de cumprimento da pena corpórea merece ser o aberto, porquanto compatibilizado com o quantum punitivo. Súmula 719 da Suprema Corte, in verbis: "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea". APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. PENA ACESSÓRIA RETIFICADA, DE OFÍCIO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, desacolhendo o parecer Ministerial, em conhecer da apelação e lhe dar parcial provimento para adequar a pena, em face do concurso entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, reconhecendo a agravante prevista no art. 298, inciso III, do Código de Trânsito e fixar a pena definitiva em 09 (nove) meses de detenção. De ofício, mitigar a pena acessória para 02 (dois) meses, nos termos do voto da Relatora, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.

44 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 509403-27.2009.8.09.0152(200995094039)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : SERGIO HENRIQUE RIBEIRO BISPO
 ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO

E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. PROVA SUFICIENTE. 1 - Demonstrado nos autos que o acusado, valendo-se de sua superioridade física, em relação doméstica, realizou lesões corporais em sua companheira, acertada é a sua condenação nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, especialmente em face de prova da injusta agressão praticada contra a vítima. 2 - Se a pena aplicada na sentença atacada obedeceu aos critérios legais e foi o suficiente para o caso concreto, não merece ser modificada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 1/2011

DATA DO JULGAMENTO: 18/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 50747-85.2006.8.09.0011(200690507470)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
RECORRENTE(S) : THIAGO BRUNO BARBOSA DE SOUZA
ADV(S) : JOSE NIERO
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 182072-29.2007.8.09.0051(200791820726)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 RECORRENTE(S) : CESAR APARECIDO MARQUES
ADV(S) : ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
2 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
. ADV. COM OAB INVALIDA
1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
2 RECORRIDO(S) : CESAR APARECIDO MARQUES
ADV(S) : ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 3 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 274185-15.2008.8.09.0100(200892741856)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
APELANTE(S) : SANDRO RIZZO ALVES DE ALMEIDA
ADV(S) : DALILA DA SILVA SANTOS
HELIO RORIZ
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO
- 4 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 585492-87.2008.8.09.0100(200895854929)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
APELANTE(S) : HUDSON FERREIRA COIMBRA
ADV(S) : ISAU DOS SANTOS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439665-83.2010.8.09.0000(201094396656)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
1 PACIENTE(S) : GILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ZIRLENE ALVES DE SOUSA
ADV(S) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A FIM DE JUSTIFICAR O EXTRAPOLAMENTO DE MARCA TEMPORAL, AUSENTANDO DO PLEITO CAUTELAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, MOTIVO PARA A SUA NEGAÇÃO. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438332-96.2010.8.09.0000(201094383325)
COMARCA : SILVANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : LUCIA APARECIDA SILVA
1 PACIENTE(S) : ALTAMIRO FAYAL MALVEIRA NETO
ADV(S) : LUCIA APARECIDA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) POR EXIGIR A PONDERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, RECLAMA A PROCESSUALIZAÇÃO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL, AUSENTANDO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, RAZÃO PARA A NEGAÇÃO DA TUTELA CAUTELAR POSITIVA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438450-72.2010.8.09.0000(201094384500)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES
LUIZ CLAUDIO GONZAGA
1 PACIENTE(S) : WOSTON COSTA DE MENEZES
ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DESSA FORMA, DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 440910-32.2010.8.09.0000(201094409103)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO JOSE TELES
1 PACIENTE(S) : DELYHENNER ABREU CAMPOS
ADV(S) : PEDRO JOSE TELES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ASSEGURA AO PRESO ASSISTÊNCIA NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO PENAL OU EM OUTRO LOCAL ADEQUADO, MEDIANTE

AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, GARANTIDO O DIREITO DE CONTRATAR PROFISSIONAL DE SUA CONFIANÇA (ART.43, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIIS), NÃO SENDO MOTIVO PARA O EXCARCERAMENTO, AUSENTANDO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INDEFIRO A LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442369-69.2010.8.09.0000(201094423696)
COMARCA : ALEXANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : WARLEY FERREIRA GOUVEIA
1 PACIENTE(S) : MIRACY DE SOUSA
ADV(S) : WARLEY FERREIRA GOUVEIA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) INDICADOS OS REQUISITOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO CAUTELAR, COMO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, APONTANDO CIRCUNSTÂNCIA CONCRETA DOS AUTOS, A REITERAÇÃO DELITIVA, AUSENTANDO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441798-98.2010.8.09.0000(201094417980)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI
1 PACIENTE(S) : ADAIR ALVES PEREIRA
ADV(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VEJO, POR ORA, EVIDENTE DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. AUSENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, INDEFIRO A LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442160-03.2010.8.09.0000(201094421600)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : WILHIAM STIVAL DE FARIA
1 PACIENTE(S) : DANIEL LIMA DE OLIVEIRA
ADV(S) : WILHIAM STIVAL DE FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBRO, NUMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO "IN LIMINE", UMA VEZ QUE AUSENTES, A MEU VER, O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442911-87.2010.8.09.0000(201094429112)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : AFONSO AIRES DA SILVA
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBRO, DE PLANO, A PRESENÇA DE UM DE SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA O "FUMUS BONI IURIS", POR CONSEQUENTE, TENHO QUE GUARDA CONVENIÊNCIA O AGUARDE DOS INFORMES DA AUTORIDADE COATORA A FIM DE EXTRAIR MAIORES DETALHES DOS FATOS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIBERATÓRIA. EM 14/12/2010. ASS. DES. CAMARGO NETO - RELATOR PLANTONISTA.

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 442464-02.2010.8.09.0000(201094424641)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA
ADV(S) : ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 17/12/2010. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 443492-05.2010.8.09.0000(201094434922)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : ELIANE DA PAIXAO PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) VISANDO, O LEGISLADOR, EM AMBOS OS CASOS, MAIOR SEVERIDADE NO SANCIONAMENTO DESSE DELITO, SEM CONSTITUIR FRONTAL VIOLÊNCIA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, AUSENTANDO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO PARA O ADIANTAMENTO DE TUTELA JURISDICCIONAL. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444109-62.2010.8.09.0000(201094441090)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
1 PACIENTE(S) : EURIVAN SANTANA DE MORAIS
ADV(S) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO EXPÕE TRAÇO DE ILEGALIDADE, PARA MERECER O AIDANTAMENTO DE TUTELA JUDICIAL, PORQUANTO AMPARADA PELO ART.145, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, AO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA LIMINAR, AUSENTE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 436627-63.2010.8.09.0000(201094366277)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : FABIANNY COSTA RODRIGUES
1 PACIENTE(S) : ELIFAZ ROCHA RIBEIRO
ADV(S) : FABIANNY COSTA RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 17/12/2010. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444255-06.2010.8.09.0000(201094442550)
COMARCA : ALEXANIA
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : MARCELO PEREIRA FARINHA

ADV(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PARA EMBASAMENTO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PEÇA DE INTROITO, SENDO QUE PARA O DEFERIMENTO DA ORDEM, A BOA PRUDÊNCIA RECOMENDA QUE SEJAM VALORADAS, TAMBÉM, AS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA VIER A PRESTAR. A PAR DE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 16/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO - RELATORA.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444760-94.2010.8.09.0000(201094447609)

COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS

RELATOR : DES(A). LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

1 IMPETRANTE(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

1 PACIENTE(S) : JOAO RODRIGUES PIMENTEL

ADV(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PERSEGUINDO E OFENDENDO FISICAMENTE A VÍTIMA, EXPONDO A SUA PERIGOSIDADE, O QUE DESACONSELHA O ADIANTAMENTO DE TUTELA JURISDICIONAL, À AUSÊNCIA DE REQUISITOS, PRINCIPALMENTE DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446398-65.2010.8.09.0000(201094463981)

COMARCA : PIRACANJUBA

RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM

1 IMPETRANTE(S) : THAISY FERREIRA DE MENDONCA

1 PACIENTE(S) : PEDRO GERALDO MONTEIRO LOTH

ADV(S) : THAISY FERREIRA DE MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AO MENOS POR ENQUANTO, NÃO VEJO MOTIVO PARA CONCEDER LIMINARMENTE A ORDEM IMPETRADA. DESTARTE, DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL

ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438295-69.2010.8.09.0000(201094382957)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : SHAYLA BICALHO FERREIRA
1 PACIENTE(S) : LUCIANO BEZERRA FRANCA
ADV(S) : SHAYLA BICALHO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 10/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 438330-29.2010.8.09.0000(201094383309)
COMARCA : SILVANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MARIA VITOR FERNANDES
1 PACIENTE(S) : FERNANDO FRANCA
ADV(S) : MARIA VITOR FERNANDES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO, POIS, A LIMINAR PLEITEADA. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 436724-63.2010.8.09.0000(201094367249)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GERACINA ALVES DE SOUZA
1 PACIENTE(S) : JOSE ALMIR PEREIRA JUNIOR
ADV(S) : GERACINA ALVES DE SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DESSA FORMA, DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO SE CONSTATA, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 15/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441439-51.2010.8.09.0000(201094414395)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : JARMISSON GONCALVES DE LIMA
1 PACIENTE(S) : ADEILSON GOMES MARTINS
ADV(S) : JARMISSON GONCALVES DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DESSE MODO, PELA NATUREZA DAS QUESTÕES ABORDADAS NA PRESENTE ORDEM, TEMERÁRIA É A CONCESSÃO "IN LIMINE", EM FACE DA UNILATERALIDADE DA PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, RECOMENDANDO, POR CONSEQUENTE, DE ACORDO COM A BOA PRUDÊNCIA, QUE AQUELA TAMBÉM SEJA VALORADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA VIER A PRESTAR. ASSIM, SENDO, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM

17/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO -
RELATOR.

5 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 442035-35.2010.8.09.0000(201094420352)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES(A). NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
1 PACIENTE(S) : AGENOR MERETI
ADV(S) : DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANALISANDO O PEDIDO DE LIMINAR E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA INICIAL, NÃO VISLUMBRO, NUMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO "IN LIMINE", UMA VEZ QUE AUSENTES, A MEU VER, O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

6 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 441792-91.2010.8.09.0000(201094417920)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI
1 PACIENTE(S) : RUBER PAULO DE SOUSA SILVA
ADV(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

7 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 440294-57.2010.8.09.0000(201094402940)
COMARCA : CRIXAS
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : MARCELO DE MORAES
1 PACIENTE(S) : EDSON MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR
ADV(S) : MARCELO DE MORAES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ALÉM DO MAIS, PELA NATUREZA DA QUESTÃO ABORDADA NO PRESENTE "WRIT", TEMERÁRIA A CONCESSÃO LIMINAR DA ORDEM, EM FACE DA UNILATERALIDADE DA PROVA PRODUZIDA, SENDO QUE, PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA, A BOA PRUDÊNCIA RECOMENDA QUE OS REQUISITOS SEJAM VALORADOS, TAMBÉM, COM BASE NAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA VIER A PRESTAR. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO - RELATOR.

8 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 443214-04.2010.8.09.0000(201094432148)
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : DES(A). LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI
1 PACIENTE(S) : ELIZEU PEDRO MENDES TEIXEIRA
ADV(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 443212-34.2010.8.09.0000(201094432121)
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI
1 PACIENTE(S) : RAFAEL CLAUDIO DE JESUS
ADV(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 443528-47.2010.8.09.0000(201094435287)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : TARLISON MARTINS DE QUEIROZ

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO PRESENTE CASO, APESAR DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, NÃO VISLUMBRO, COM SUFICIÊNCIA, O REQUISITO DA FUMAÇA DO BOM DIREITO, POIS NECESSITA A MATÉRIA ALEGADA, DE EXAME MAIS DETALHADO E ACURADO, INCOMPORTÁVEL COM AQUELE EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE PEDIDO LIMINAR. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO - RELATORA.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439781-89.2010.8.09.0000(201094397814)
COMARCA : ALEXANIA
RELATOR : DES(A). JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : INACIO DE MOURA HOLANDA
1 PACIENTE(S) : EURIPEDES DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : INACIO DE MOURA HOLANDA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) TODAVIA, NO CASO SOB EXAME, NÃO SE EXTRAÍ DAS RAZÕES E DAS PEÇAS APRESENTADAS, PARA EFEITO DE CONSTATAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL, A OCORRÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SENDO OPORTUNA A APRECIÇÃO DO FEITO SOMENTE APÓS A COMPLETA INSTRUÇÃO. POR CONSEQUENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444146-89.2010.8.09.0000(201094441465)
COMARCA : INHUMAS
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : ASCIM CALIL
1 PACIENTE(S) : OSMAIR PRUDENCIO VILELA
ADV(S) : ASCIM CALIL

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ASSIM, NECESSÁRIO SE FAZ O EXAME MAIS PERCUENTE DAS RAZÕES QUE INFORMAM O "WRIT", O QUE SE DARÁ QUANDO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO PERANTE A EGRÉGIA TURMA. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO - RELATORA.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444894-24.2010.8.09.0000(201094448940)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES(A). LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

1 PACIENTE(S) : WEBER DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 16/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446334-55.2010.8.09.0000(201094463345)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
1 IMPETRANTE(S) : JOSE ZULMAR JUNIOR
1 PACIENTE(S) : EDUARDO ROGERIO DA SILVA
ADV(S) : JOSE ZULMAR JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NESTE PONTO, CONVÉM SALIENTAR QUE O IMEDIATISMO DA MEDIDA LIMINAR, EQUIVALE A UMA ANTECIPAÇÃO SATISFATIVA DO PEDIDO E INSERE-SE NA PRÓPRIA NATUREZA DO INSTITUTO, RAZÃO PELA QUAL SOMENTE EM CASOS ESPECÍFICOS ESTÁ A MERECEER DEFERIMENTO NO MOMENTO INAUGURAL DA IMPETRAÇÃO. ASSIM, NECESSÁRIO SE FAZ O EXAME MAIS PERCUENTE DAS RAZÕES QUE INFORMAM O "WRIT", O QUE SE DARÁ QUANDO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO PERANTE A EGRÉGIA TURMA. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO - RELATORA.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446336-25.2010.8.09.0000(201094463361)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : JOSE ZULMAR JUNIOR
1 PACIENTE(S) : PAULO HENRIQUE PINHEIRO BARROS
ADV(S) : JOSE ZULMAR JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, EVIDENTE DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. AUSENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 446267-90.2010.8.09.0000(201094462675)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA
FERNANDA VAZ NETO
1 PACIENTE(S) : MARLON DA GUIA NETO
ADV(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA
FERNANDA VAZ NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM FACE DA AUSÊNCIA DE PERIGO ATUAL E PROBABILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL, BEM COMO OS ELEMENTOS VEROSSÍMEIS DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CONSTRANGIMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

17 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 447499-40.2010.8.09.0000(201094474991)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : WILTON SANTANA RAMOS
1 PACIENTE(S) : JEAN CARLOS NUNES DA SILVA
ADV(S) : WILTON SANTANA RAMOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 17/12/2010. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 392237-08.2010.8.09.0000(201093922370)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
1 IMPETRANTE(S) : ROSANGELA DE FREITAS
1 PACIENTE(S) : ALFREDO TUTOMO KAMOGAWA
ADV(S) : ROSANGELA DE FREITAS

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PERDA DO OBJETO.
1- Revogada a prisão do paciente por decisão da autoridade acoimada coatora, tem-se por prejudicada a análise do presente 'habeas-corpus' por esvaziamento de seu objeto, segundo o comando emergente dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 195 do Regimento Interno deste Tribunal, restando superadas as alegações acerca de eventual constrangimento ilegal. 2- PEDIDO PREJUDICADO.

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, julgou o pedido prejudicado, tudo nos termos do voto da relatora.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 394830-10.2010.8.09.0000(201093948302)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
PROCURADOR : ABREU E SILVA
1 IMPETRANTE(S) : FERNANDO LIVIO BUENO
1 PACIENTE(S) : ILSO DE CAMARGO VIEIRA
ADV(S) : FERNANDO LIVIO BUENO

EMENTA : HABEAS CORPUS. I- Inadmissível em sede de habeas corpus o exame da alegação de negativa de autoria, bem como do pedido de desclassificação do delito de tráfico de drogas para uso, vez que exigível dilação probatória inoportuna nesta via. II- Tratando-se de crime de tráfico de entorpecentes, de natureza permanente, a situação flagrancial se prolonga no tempo, ex vi do art. 303, do Código de Processo Penal, não merecendo prosperar a alegação de nulidade do flagrante. III- Eventuais predicados pessoais favoráveis do paciente não garantem, por si sós, o direito à revogação de sua prisão, sobretudo no crime de tráfico de drogas, ante a vedação legal contida no art. 44, da Lei 11.343/06. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José

Eurípedes de Jesus Dutra.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 401800-26.2010.8.09.0000(201094018007)
 COMARCA : IPORA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : AUGUSTO VILELA PEREIRA
 1 PACIENTE(S) : FABRICIO MOURA SOUZA BRITO
 ADV(S) : AUGUSTO VILELA PEREIRA
 EMENTA : Habeas Corpus. 1 - Não há falar-se em supressão de instância, uma vez que o dirigente processual manifestou-se acerca da prisão do paciente, quando determinou que este deverá "aguardar eventual recurso na prisão".2 - A manutenção da segregação cautelar na fase recursal está devidamente fundamentada no fato de que o paciente já se encontrava preso quando da prolação da sentença. Ademais, foi-lhe imposto o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Ordem denegada.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator, que refluíu. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, Des. Leandro Crispim, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Deixou de proferir voto a Des. Nelma Branco Ferreira Perilo por estar ausente no início do julgamento. Fez uso da palavra o Dr. Augusto Vilela Pereira. Presidiu a sessão a Des. Nelma Branco Ferreira Perilo. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 412515-30.2010.8.09.0000(201094125156)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : ALUISIO GURGEL ACOSTA
 1 PACIENTE(S) : YURI ALVES RODRIGUES
 GABRIEL FRANCISCO DE SOUSA SILVA
 ADV(S) : ALUISIO GURGEL ACOSTA
 EMENTA : HABEAS CORPUS. I- Estando devidamente fundamentada a decisão que manteve o ergástulo dos pacientes, em observância à norma contida no parágrafo único do art. 387, acrescentado pela Lei nº 11.719/08, impõe-se a sua manutenção. II- Conforme entendimento desta Corte, mostra-se desnecessária a ampla e exaustiva fundamentação da sentença penal condenatória para a manutenção da custódia preventiva, mormente se os réus permaneceram presos durante toda a instrução processual. ORDEM DENEGADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz

Cláudio Veiga Braga, e Des. José Lenar de Melo
Bandeira. Fez-se presente, como representante da
Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José
Eurípedes de Jesus Dutra.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 418578-71.2010.8.09.0000(201094185787)
COMARCA : MOZARLANDIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
1 IMPETRANTE(S) : TIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI
1 PACIENTE(S) : RALFF SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADV(S) : TIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI
EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.
CONDIÇÃO AUTORIZADORA. MANUTENÇÃO. EXCESSO DE
PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. I - Não demonstra
ilegalidade o pronunciamento judicial que nega ao
paciente, responsabilizado pela prática dos
delitos tipificados pelos arts. 34 e 35, da Lei nº
11.343/06, o direito de responder ao processo em
liberdade, expondo, como justificativa à
preservação da medida extrema, condições
autorizadoras do art. 312, do Código de Processo
Penal, para garantia da ordem pública e aplicação
da lei penal, consistentes na gravidade dos
delitos e ausência de vínculo com o distrito da
culpa. II - Em atenção ao princípio da
razoabilidade, não deve ser proclamada
irregularidade da medida cautelar de natureza
pessoal, pelo excedimento de prazo para a
formação da culpa, quando a mora processual foi
justificada, por envolver a ação penal vários
processados, gerando desmembramento dos autos, não
residir o paciente no distrito da culpa, estando
a instrução processual no seu crepúsculo, pela
designação de audiência de instrução e julgamento,
afastando a providência de soltura. ORDEM
DENEGADA.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA
o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos
integrantes da Segunda Câmara Criminal, à
unanimidade, desacolher o parecer da
Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido
e denegar a ordem, nos termos do voto do
Relator.Fez sustentação oral o Doutor Tiago
Augusto Borges Mateucci.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 422329-66.2010.8.09.0000(201094223298)
COMARCA : SAO SIMAO
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
1 IMPETRANTE(S) : JOSE JORGE MARQUES FERRAZ
1 PACIENTE(S) : ELTON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE JORGE MARQUES FERRAZ
EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. 1 - Não há se falar em
ausência de fundamentação da decisão que decretou
a prisão preventiva do paciente, eis que
devidamente demonstrada a necessidade de
manutenção da custódia preventiva, sobretudo para
garantia da ordem pública. 2 - Não bastam os
predicados pessoais favoráveis do paciente para
que seja revogada a custódia cautelar, conforme
entendimento já consolidado neste egrégio Tribunal

de Justiça. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 425170-34.2010.8.09.0000(201094251704)

COMARCA : ESTRELA DO NORTE

RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : MARIO PINTO DE ALMEIDA

1 PACIENTE(S) : LOZOMAR ALVES TEIXEIRA

ADV(S) : MARIO PINTO DE ALMEIDA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO PRAZO CONCLUSÃO INQUÉRITO. DENÚNCIA OFERECIDA. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DE CUSTÓDIA PREVENTIVA. NOVO TÍTULO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. I - Recebida a denúncia, tem-se por superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. II - A superveniência da prisão preventiva, por se tratar de novo título, torna sem objeto qualquer argumento de constrangimento ilegal decorrente do decreto de custódia temporária. ORDEM DENEGADA QUANTO AO PRIMEIRO PEDIDO E PREJUDICADA QUANTO AO OUTRO.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 425170-34.2010.8.09.0000 (201094251704), da comarca de Estrela do Norte, figurando como impetrante MÁRIO PINTO DE ALMEIDA e paciente LOZOMAR ALVES TEIXEIRA. A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer oral da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido, denegar a ordem quanto ao primeiro fundamento e julgar prejudicado em relação ao segundo, tudo nos termos do voto da relatora. Sem custas. V O T A R A M, além da Relatora, os Desembargadores Leandro Crispim, Luiz Cláudio Veiga Braga e José Lenar de Melo Bandeira. Ausente ocasional o Desembargador Ney Teles de Paula. A sessão foi presidida pela Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. Esteve presente à sessão o Procurador de Justiça José Eurípedes de Jesus Dutra. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Relatora

8 - DESAFORAMENTO CRIMINAL

PROCOLO : 215120-64.2009.8.09.0000(200902151201)

COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

1 REQUERENTE(S) : SAULO FARIA SILVA
 ADV(S) : JOSE NONATO MARACAIPE SANTOS DE OLIVEIRA
 2 REQUERENTE(S) : ROSIMAR ELIAS RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
 3 REQUERENTE(S) : VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARAES
 1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 ASS.ACUS.(S) : DOUGLAS DALTO MESSORA
 ADV(S) : DOUGLAS DALTO MESSORA

EMENTA : Desaforamento Criminal. 1 - O desaforamento é medida excepcional que altera a competência inicialmente estabelecida segundo os critérios do artigo 69 do Código de Processo Penal, e somente se justifica se presentes as hipóteses previstas no artigo 427 do mesmo diploma legal: se o interesse da ordem pública o reclamar, houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri ou sobre a segurança do réu. 2 - Demonstrados nos autos, que os jurados foram assediados por parentes dos réus e das vítimas, defere-se o pedido de desaforamento do julgamento para a comarca de Goiânia, local em que não subsistem os motivos acima indicados.
PEDIDO DE DESAFORAMENTO DEFERIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desaforamento criminal, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de desaforamento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

9 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL

PROTOCOLO : 298234-61.2010.8.09.0000(201092982345)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : DANILO FERREIRA TEODORO
 ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. Havendo o crime sido cometido pelo agravante já na vigência da Lei 11.464/07, os regramentos para a progressão do regime prisional a ela estão submetidos, devendo cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, no caso em exame, não implementados.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em execução penal, acordam os componentes Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

10 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 5852-20.2007.8.09.0006(200790058529)

- COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : LEONIDAS BUENO BRITO
 1 RECORRENTE(S) : SANTIAGO MENDES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. RECURSO DEFENSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Declarada extinta a punibilidade do agente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto, por faltar-lhe pressuposto subjetivo de admissibilidade, consubstanciado na ausência de interesse recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO.
- DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da relatora.
- 11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 311416-41.2003.8.09.0136(200393114163)
 COMARCA : RIALMA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO
 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 RECORRIDO(S) : CARLOS BORGES DA SILVA
 ADV(S) : CICERO MARQUES COSTA
 EMENTA : EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Uso de documento falso. Prescrição antecipada ou virtual. Inadmissibilidade. Não tem amparo no direito objetivo a denominada prescrição antecipada, virtual ou em perspectiva, que tem como base uma condenação hipotética e presumível. Inteligência da Súmula 438 do STJ. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.
- DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Custa de lei.
- 12 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 264613-10.2006.8.09.0034(200692646132)
 COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO
 1 RECORRENTE(S) : WELLINGTON GONCALVES
 ADV(S) : RAIMUNDO ALVES MAGALHAES
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : Recurso em Sentido Estrito. I - Se o magistrado não examinou o mérito da ação, mas apenas apresentou fundamentação necessária da existência de prova do crime e indícios suficientes de autoria, não há que se falar em nulidade da decisão de pronúncia. II - A absolvição sumária só pode ser declarada quando a prova em favor do réu for imune de dúvidas, caso contrário, a pronúncia é medida que se impõe, devendo o

Tribunal do Júri apreciar o mérito da causa.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso em sentido estrito, acordam os componentes da 2ª câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

13 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 112083-21.2009.8.09.0000(200901120833)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
1 APELANTE(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV(S) : ARICIO VIEIRA DA SILVA
 ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PENA-BASE. IMPOSSIBILI-DADE. Mantém-se a pena-base fixada, quando regularmente arbitrada, após valoração subjetiva vinculada às circunstâncias judiciais de individualização (art. 59, do CP), no exercício do poder discricionário do juiz. Se a atenuante da confissão já foi devidamente reconhecida e aplicada ao caso concreto, proporcionando a redução da pena para o mínimo legal cominado, não há que se falar em nova redução. Correta a fixação da pena-base acima do mínimo e aquém da semissoma. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, a Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

14 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 355834-74.2009.8.09.0000(200903558348)
COMARCA : CAMPOS BELOS
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
PROCURADOR : LEONIDAS BUENO BRITO
1 APELANTE(S) : RONE DIAS DE ATAIDES
ADV(S) : ALTAIDES JOSE DE SOUSA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ARROMBAMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. DESQUALIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. I - O crime de furto qualificado em razão de destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, tipificado pelo art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, para a sua comprovação, exige a realização de exame pericial,

traduzido pelo laudo técnico, tendo em conta ser delito que deixa rastro, tornando indispensável a providência apuratória, a teor do art. 158, do Código de Processo Penal, sem o que a gradativa não pode ser reconhecida. II - Não é estranha à condenação penal, a fixação de valor arbitrado a título de reparação pelos danos causados à vítima, porquanto a nova redação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, conferida pela Lei nº 11.719/2008, constitui comando ao sentenciante, homenageando os princípios da celeridade e economia processual, além de desestimular a prática delitativa e compensar pelo prejuízo, especificamente quando inexistir desproporção entre o quantum estabelecido e as circunstâncias do crime. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Segunda Câmara Criminal, por maioria, desacolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do apelo e o prover parcialmente, nos termos do voto do Relator.

15 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO

: 61197-47.2008.8.09.0034(200890611971)

COMARCA

: CORUMBA DE GOIAS

RELATOR

: DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

PROCURADOR

: LEONIDAS BUENO BRITO

1 APELANTE(S)

: ELIOMAR DAS NEVES

ADV(S) : WILMAR GOMES ARANTES

1 APELADO(S)

: MINISTERIO PUBLICO

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO. É atípica a conduta de "possuir" arma de fogo praticada sob a égide da Lei 10.826/03, quando existente a causa suspensiva anômala da eficácia do dispositivo infringido, decorrente do conteúdo dos arts. 30 e 32 do mencionado Estatuto, com redação dada pela Lei 11.706, de 19 de junho de 2008, sendo impositiva, nas circunstâncias, a absolvição do réu. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO

: A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 61197-47.2008.8.09.0034 (200890611971), da comarca de Corumbá de Goiás, figurando como apelante ELIOMAR DAS NEVES e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO. A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Custas de lei. V O T A R A M, além da Relatora, os Desembargadores Luiz Cláudio Veiga Braga e José Lenar de Melo Bandeira. A sessão foi presidida pela Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. Esteve presente à sessão o Procurador de Justiça José Eurípedes de Jesus Dutra. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Relatora

16 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 219809-28.2001.8.09.0164(200192198092)
 COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : EDINALDO RODRIGUES DE ABREU
 ADV(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
 FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
 MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. 1 - A sentença de pronúncia encerra juízo de admissibilidade da acusação para submeter o réu a julgamento popular, não constituindo juízo de certeza para a condenação. 2 - Nesta fase processual, a atuação do julgador restringe-se à formação do seu convencimento acerca da existência do crime e de indícios suficientes da autoria ou de participação para pronunciar o réu (art. 413, caput, CPP). 3 - Restando comprovada a materialidade do crime e existindo indícios de autoria, deve-se atender ao princípio in dubio pro societate, o qual vigora nesta fase processual, impondo-se a reforma da sentença monocrática, devendo o réu ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. 4 - É possível dar nova definição jurídica (emendatio libelli - art. 383, CPP) ao fato descrito na peça acusatória, ainda que implique pena mais grave, mas sem alterar a sua descrição, nos termos da Lei nº 11.719/2008, pois o réu defende-se dos fatos e não da tipificação legal constante da denúncia. 5 - Presentes os indícios de vingança, "o reconhecimento ou não da torpeza sobre a desforra é função do Tribunal Popular". Apelação conhecida e provida.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, acordam os componentes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de Lei. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão e Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

17 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 371103-31.2007.8.09.0128(200793711037)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
 1 APELANTE(S) : MARCONDE FRANCISCO RUFINO
 ADV(S) : GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALME
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO "QUALIFICADO". ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À CULPABILIDADE. DEFICIÊNCIA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. Demonstrada, pela prova oral e documental produzida na fase inquisitiva, posteriormente judicializada, em especial o reconhecimento realizado pela vítima, a prática da subtração mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, inexiste espaço para a

absolvição. II - Não merece prosperar a desclassificação do crime de roubo qualificado para a modalidade da tentativa, porquanto o crime se consuma no instante em que o agente, após empregar grave ameaça com utilização de arma de fogo, retira a coisa alheia móvel da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que por curto espaço de tempo. III - A deficiência na análise dos elementos que integram a circunstância judicial da culpabilidade constitui nulidade absoluta, que macula a sentença topicamente, por afronta ao princípio constitucional da fundamentação das decisões judiciais. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM RELAÇÃO AOS PLEITOS ABSOLUTÓRIO E DESCLASSIFICATÓRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA, DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA.

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher em parte o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do apelo e o improver e de ofício anular a sentença, tudo nos termos do voto da relatora.

18 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 391813-34.2005.8.09.0034(200593918134)
 COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
 1 APELANTE(S) : WANDERSON DE SOUZA LEITE
 ADV(S) : RAIMUNDO ALVES MAGALHAES
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. 1 - Inadmissível a desclassificação de crime de furto consumado para sua forma tentada, posto que a res furtiva é retirada da esfera de vigilância e disponibilidade da vítima, ainda que por curto espaço de tempo. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Custas de lei. Votaram, além do relator, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e Des. Luiz Cláudio Veiga Braga. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

19 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 370784-38.2009.8.09.0146(200993707840)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : LOURIVAL GONCALVES
 ADV(S) : LEANDRO SOARES SILVA REIS
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. INCISO III DO ART. 40 DA LEI 11.343/06. RECONHECIMENTO. ADEQUAÇÃO DAS PENAS. NECESSIDADE. Constatado que o tráfico ilícito de substância entorpecente foi praticado em transporte público,

necessário o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso III, do art. 40, da Lei 11.343/06, para majorar a reprimenda com a observância dos critérios da progressividade e proporcionalidade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 370784-38.2009.8.09.0146 (200993707840), da comarca de São Luis de Montes Belos, figurando como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO e apelado LOURIVAL GONÇALVES. A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, desacolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Custas de lei. V O T A R A M, além da Relatora, os Desembargadores Luiz Cláudio Veiga Braga e José Lenar de Melo Bandeira. A sessão foi presidida pela Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. Esteve presente à sessão o Procurador de Justiça José Eurípedes de Jesus Dutra. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Relatora

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 4/2011

DATA DO JULGAMENTO: 20/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESCOES POSTERIORES

=====

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 50106-79.2003.8.09.0051(200390501069)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : DALTON DA CUNHA MATOS
ADV(S) : EDESIO SILVA
2 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DE SOUZA
2 RECORRIDO(S) : RODRIGO DIMAS DE SOUZA
2 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO BORELA
2 RECORRIDO(S) : JALES LUCAS MACHADO
2 RECORRIDO(S) : JOAO BATISTA REZENDE
2 RECORRIDO(S) : FREDERICO AUGUSTO XAVIER
ADV(S) : MARIA CECILIA JARDIM PORTO
NEIRON CRUVINEL
HELIO JOSE GARCIA
3 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIITI HIRATA
ADV(S) : LUIZ GILBERTO BITAR
SUELY APARECIDA FERRAZ
4 RECORRIDO(S) : FABIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADV(S) : ILMA MARIA DE PAIVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE
- 2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 411180-38.2009.8.09.0023(200994111800)
COMARCA : CAIAPONIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S) : LINDOMAR CARVALHO CAMPOS
ADV(S) : ALIVAR MARQUES DA SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO
- 3 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 53305-70.2007.8.09.0051(200790533057)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : WASHINGTON PATROCINIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI
- 4 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 94658-15.2006.8.09.0152(200690946589)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
APELANTE(S) : CLAUDIO GOMES DA SILVA
ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 5 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 102085-92.2010.8.09.0000(201091020850)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

- APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : CARLOS JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : VANILDA VELOSO DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 6 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 114129-78.2009.8.09.0130(200991141296)
COMARCA : PORANGATU
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : RICARDO BERNARDINO DA SILVA
ADV(S) : ATHENAGORAS ALEXANDRE SOUZA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 7 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 118015-69.1996.8.09.0024(9691180150)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : LUIZ BENICIO DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 138835-94.2004.8.09.0100(200491388357)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : CONSTANTINO DA APARECIDA BUENO
ADV(S) : JOSE AECIO PEIXOTO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 142765-96.2003.8.09.0087(200391427652)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : EDINILSON CESAR DOS SANTOS
ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
QUIROGA DE JESUS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 144045-43.2009.8.09.0071(200991440455)
COMARCA : HIDROLANDIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADV(S) : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
RAFAEL PEREIRA NAUFEL
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 166776-24.2005.8.09.0087(200591667762)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

- APELADO(S) : SEBASTIAO CRISTIANO DE LIMA
ADV(S) : MAERCIO VENANCIO MACHADO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 12 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 169153-37.2009.8.09.0051(200991691539)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : WANDERSON TORRES CABRAL
ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI
- 13 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 180897-52.2009.8.09.0011(200991808975)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : CLOVES GULARTE DE ANDRADE
ADV(S) : MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO
- 14 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 195940-16.2003.8.09.0051(200391959409)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : ILSO ALVES DE ABREU
ADV(S) : HENRIQUE BARBACENA NETO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 15 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 201783-46.2004.8.09.0044(200492017832)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : OLEGARIO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR
ADV(S) : ANA MARIA TAVARES DO CARMO
JOSE GERALDO MELO DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO
- 16 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 257328-83.2007.8.09.0113(200792573285)
COMARCA : NIQUELANDIA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : ANTONIO CARLOS CARDOSO
ADV(S) : MATEUS LOBO SILVA
OSMAR FERREIRA DE PAIVA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 17 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 265708-87.2002.8.09.0043(200292657080)
COMARCA : FIRMINOPOLIS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : LUISMAR ANTONIO DE SOUZA
ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
LUCIANO PEREIRA DA COSTA

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

18 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 297642-56.2008.8.09.0042(200892976420)
COMARCA : FAZENDA NOVA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : JOSICLEI RODRIGUES SILVESTRE
ADV(S) : MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO

19 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 410779-23.2009.8.09.0093(200994107790)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : GLEIDSON JOSE ROLIN DA SILVA
ADV(S) : AYALAN BORGES VEADO
2 APELANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
2 APELANTE(S) : RAQUEL FIGUEIREDO FULLIN
ADV(S) : EDILVAN DA SILVA MAIA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

20 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 423075-47.2009.8.09.0006(200994230753)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : ISRAEL BRAZ DE FRANCA
ADV(S) : RONALDO DAVID GUIMARAES
ZILMAR BORGES TEIXEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES

21 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 463177-05.2007.8.09.0064(200794631770)
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : JUNIOR SANTOS SILVA
ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

22 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 569437-35.2008.8.09.0044(200895694379)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
REVISOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
APELANTE(S) : SIDIRLEY RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADV(S) : MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

KIELCE DIAS MACIEL
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL #

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 53128-60.2010.8.09.0000(201090531281)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

IMPETRANTE(S) : SINDIFISCO SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO
FISCO DO ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
JULIANA FERREIRA E SANTOS

IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

ADV(S) : ARIANA GARRETT ALCANTARA

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.137-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.

DILIGENCIAR\$7,86

LOCOMOCAOR\$30,53

TOTALR\$38,39

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 139400-57.2010.8.09.0000(201091394008)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI

IMPETRANTE(S) : LUIZ ALEXANDRE MAGALHAES

ADV(S) : FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE
SIMONE RINALDI
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR

IMPETRADO(S) : DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANAPOLIS

LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.1.010-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.

DILIGENCIAR\$7,86

LOCOMOCAOR\$30,53

TOTALR\$38,39

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 243882-56.2010.8.09.0000(201092438823)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

IMPETRANTE(S) : REINALDO QUIRINO RIBEIRO

ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.243-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.

DILIGENCIAR\$7,86

LOCOMOCAOR\$30,53

TOTALR\$38,39

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 255191-74.2010.8.09.0000(201092551913)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 IMPETRANTE(S) : CASA FRANCA LTDA
 ADV(S) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 CELSO ESTEVAO CARDOSO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.298-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.
 DILIGENCIAR\$7,86
 LOCOMOCAOR\$30,53
 TOTALR\$38,39

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 299297-24.2010.8.09.0000(201092992979)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 IMPETRANTE(S) : JOSE EDUARDO CAIADO CUNHA E CRUZ
 ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR
 RODRIGO MOTA NOBREGA

IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.148-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.
 DILIGENCIAR\$7,86
 LOCOMOCAOR\$30,53
 TOTALR\$38,39

6 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 344103-81.2009.8.09.0000(200903441033)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 EXCIPIENTE(S) : CESAR ANTONIO DE PAULA SILVA
 ADV(S) : CLEUTER CARNEIRO COSTA
 ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
 ONILDO ALVES DA SILVA

EXCEPTO(S) : JD DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA SUCESSOES E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REMESSA DE FL.164-VERSO, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.
 DILIGENCIAR\$7,86
 LOCOMOCAOR\$30,53
 TOTALR\$38,39

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 583284-42.2008.8.09.0000(200805832844)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : AG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 ADV(S) : SANDOVAL CURADO JAIME
 MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO

APELADO(S) : AGROPECUARIA DOM EXPEDITO LTDA
 ADV(S) : ALMIR ARAUJO DIAS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE A RECORRENTE PARA PROMOVER A COMPLEMENTACAO DO PREPARO DO RECURSO ESPECIAL, CONFORME CERTIDAO DE FL. 257, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO, NOS TER-

MOS DO ARTIGO 511, 2, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. GOIANIA,
17 DE DEZEMBRO DE 2010. (A) DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRE-
SIDENTE.

PORTE DE REMESSA (DUAJ)R\$34,00
TOTALR\$34,00

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 180598-91.2005.8.09.0051(200591805987)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : SERGIPE LUCIANO FERREIRA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO
CASSIA_MAYSSA MAGALHAES GOMES
APELADO(S) : MARIA CANDIDA FERREIRA RAMOS KAFURI
ADV(S) : ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI

RECURSO ADESIVO FLS. 318

APELANTE(S) : MARIA CANDIDA FERREIRA RAMOS KAFURI
ADV(S) : ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI

DECISAO OU DESPACHO:

"NAO COMPROVADA A INSUFICIENCIA DE MEIOS FINANCEIROS, COMO
PREVISTO NO ARTIGO 5, INCISO LXXIV, DA CONSTITUICAO FEDERAL,
INDEFIRO O BENEFICIO E CONCEDO AO RECORRENTE O PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS PARA EFETUAR O RESPECTIVO PREPARO, SOB PENA DE
DESERCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 511 DO CODIGO DE PROCESSO CI-
VIL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. (A) DESEM-
BARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE".

RECURSO ESPECIAL

PORTE DE REMESSAR\$74,00
PORTE DE RETORNOR\$74,00
CUSTASR\$110,46
TOTALR\$258,46

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011

LUIZ CARLOS BONTEMPO DE LIMA

DIRETOR(A) DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL
ORIGINAL ASSINADO